



inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

CONSÓRCIO



ENGECONSULT



Engeplus
engenharia e consultoria Ltda.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**

**PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PROPOSTA DE
ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU**

PP-02A – DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

**NT10 – ESTRUTURA INSTITUCIONAL, LEGAL, PLANOS, PROGRAMAS
E PROJETOS E ATORES ESTRATÉGICOS**



FEVEREIRO DE 2025



REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	VALIDAÇÃO
1	27/02/2025	Revisão - PARECER 002/2025	A.C.B	R.C.L.
0	19/09/2024	Emissão Inicial	A.C.B	R.C.L.



PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU.

PP-02A – DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

NT10 – ESTRUTURA INSTITUCIONAL, LEGAL, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ATORES ESTRATÉGICOS

ELABORADO:		VALIDADO:		
Eduardo Antonio Audibert		Renato Cavalcanti Lins		
VERIFICADO:		COORDENADOR GERAL:		
Andrea Carla Brock		Hélio A. Machado Pessoa Filho		
Nº CONTRATO:	INEMA 004/2024	ART Nº: BA20240891514		
		CREA Nº: 1805389122 - RNP		
CÓDIGO DO DOC:	PP-02A_PRHParaguacu_NT-10_R01	DATA:	27/02/25	FOLHA:
		REVISÃO:	R01	2 DE 153



DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS DO CONSÓRCIO

Nome Consórcio ENGECONSULT-ENGEPLUS		CNPJ 53.872.940/0001-37	
Endereço Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45			
Cidade Recife	UF PE	CEP 52.041-345	DDD/Telefone 81 3194-4800
Nome do Dirigente Hélio Augusto Machado Pessoa		CPF 001.041.754-00	
RG/Órgão Exp. 2.183.569-SDS/PE	Cargo Administrador/Responsável Técnico	Função Engenheiro Civil	



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Jerônimo Rodrigues Souza
Governador

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Antônio Martins de Oliveira Rocha
Diretor

Equipe Técnica

Ângela Cristina Pinheiro Timbó
Antônio Pereira Menezes
Daniella Blinder
Fábio Ribeiro Gondim
José George dos Santos Silva
Rossana Cavalcanti Araújo Silva
Sílvia Cristiane Rivas Pereira Kucharski

**PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU**

PP-02A – DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

**NT10 - ESTRUTURA INSTITUCIONAL, LEGAL, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ATORES
ESTRATÉGICOS**





EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO ENGECONSULT-ENGEPLUS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engº Hélio Augusto Machado Pessoa – ENGECONSULT

Engº Jairo Barth – ENGEPLUS

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Antônio Eduardo Leão Lanna (Engº Civil)

COORDENAÇÃO TÉCNICA ADJUNTA

Sandro Luiz de Camargo (Geólogo)

Daniela Reitermajer (Bióloga)

Andrea Carla Brock (Eng. Sanitarista e Ambiental)

COORDENAÇÃO ADJUNTA E GESTÃO DO CONTRATO

Anderson Ricardo Farias de Oliveira (Eng. Civil)

Antônio José Trigo Relvas (Eng. Civil)

Daniel Lima (Eng. Civil)

Fernando Ronaldo Furtado Fagundes (Eng. Civil)

Giuliana Vargas (Arquiteta e Urbanista)

Hélio Augusto Machado Pessoa Filho (Eng. Civil)

Luiz Carlos Kraemer Campos (Eng. Civil)

Michelle Pinheiro Pessoa (Eng. Civil)

Renato Cavalcanti Lins (Eng. Civil)

EQUIPE CHAVE

André Luiz Bonacin (Geólogo)

Antônio Eduardo Leão Lanna (Engº Civil)

Daniela Reitermajer (Bióloga)

Eduardo Antonio Audibert (Sociólogo)

Fernando Genz (Eng. Civil)

Roseane Simões Palavizini (Arquiteta e Urbanista)

EQUIPE TÉCNICA

Anderson Ricardo Farias de Oliveira (Eng. Civil)

Andrea Carla Brock (Eng. Sanitarista e Ambiental)

Antônio José Trigo Relvas (Eng. Civil)

Ariely Albuquerque (Geoprocessamento)

Bruno Adriano Farias dos Anjos (Biólogo)

Bruno Eduardo Gonçalves (Eng. Civil)

Bruno Jardim da Silva (Eng. Civil)

Daniel Lima (Eng. Civil)

Emanuel de Araújo Melo

Felipe Picinini (Eng. Civil)

Fernando Genz (Eng. Civil)

Genivaldo Santos de Matos (Geógrafo)

Giuliana Vargas (Arquiteta e Urbanista)

Graziela Zim (Eng. Civil)

Hélio Augusto Machado Pessoa Filho (Eng. Civil)

Isaac Góes de Queiroz (Geólogo)

Lavinia Bonsucesso (Esp. Eng. Ambiental)

Michelle Pinheiro Pessoa (Eng. Civil)

Paula Ivana Riedger (Eng. Ambiental)

Renato Cavalcanti Lins (Eng. Civil)

Rodolfo Bogo Ferreira (Eng. Civil)

Vânia Dalpizzol (Esp. Ed. Ambiental)



APRESENTAÇÃO

O **Consórcio ENGECONSULT-ENGEPLUS**, doravante neste documento denominado simplesmente de Consórcio, apresenta o **PP-02A – Diagnóstico Preliminar**, parte integrante do escopo definido pelo Contrato nº 004/2024 de prestação de serviços de consultoria para a Elaboração do PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU, firmado entre o CONSÓRCIO e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA (SEMA), com interveniência do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA).

O Diagnóstico Preliminar consolida a leitura técnica da Fase B do presente estudo, abrangendo o conteúdo de forma temática em doze Notas Técnicas produzidas pela equipe técnica de especialistas nesta etapa. A etapa seguinte consolida a leitura social a partir da realização das Oficinas de Diagnóstico e elaboração do PP-02B – Relatório de Percepção Social. A fase se encerra com a consolidação das leituras técnica e social na elaboração do PP-02C – Diagnóstico Integrado.

Assim, o produto PP-02A – Diagnóstico Preliminar é apresentado em 12 volumes:

1. NT1 – Regionalização, Uso e Ocupação do Solo;
2. NT2 – Caracterização Física e Biótica;
3. NT3 – Caracterização Socioeconômica e Demográfica;
4. NT4 – Saneamento Ambiental;
5. NT5 – Águas Superficiais;
6. NT6 – Águas Subterrâneas;
7. NT7 – Qualidade das Águas;
8. NT8 – Usos e Demandas Hídricas;
9. NT9 – Balanço Hídrico;
- 10. NT10 – Estrutura Institucional, Legal, Planos, Programas e Projetos e Atores Estratégicos;**
11. NT11 – Análise da Situação Atual dos Instrumentos de Gestão
12. NT12 – Situação e Estudo de Potencial de Cobrança.



ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	10
1. INTRODUÇÃO	16
1.1. ÁREA DE ESTUDO	18
1.2. REGIONALIZAÇÃO DA RPGA	22
2. ESTRUTURA LEGAL, INSTITUCIONAL E POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	30
2.1. ESTRUTURA LEGAL	30
2.1.1. Âmbito Federal	30
2.1.2. Âmbito Estadual	40
2.2. ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	61
2.2.1. Atores Estratégicos Nível Federal	62
2.2.2. Atores Estratégicos Nível Estadual	72
2.2.3. Organização Institucional ao Nível Municipal	86
2.3. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS (PPP)	96
2.3.1. Planos, Programas e Ações – Nível Nacional	98
2.3.2. Planos, Programas e Ações – Nível Estadual	113
2.3.3. Planos, Programas e Ações – Nível Municipal	132
3. REFERÊNCIAS	134
4. ANEXOS	138
4.1. DADOS TABULADOS	138
4.2. DOCUMENTO ANEXO	153



LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1: Localização da RPGA X	21
Figura 1.2: Unidades de Balanço da RPGA X	26
Figura 1.3: Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos	28
Figura 2.1: Matriz Institucional do Singreh.....	32
Figura 2.2: Diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos	33
Figura 2.3: Estrutura organizacional da Sema.....	75
Figura 2.4: Estrutura Organizacional do Inema	79
Figura 2.5: Municípios (%) da RPGA X com outros instrumentos de planejamento, exceto Plano Diretor (2021)	90
Figura 2.6: Participação dos municípios da RPGA X em consórcios públicos segundo a área (2015).....	92
Figura 2.7: Municípios da RPGA X segundo a situação da implantação da Agenda 21 Local (2015).....	96



LISTA DE QUADROS

Quadro 1.1: Territórios Municipais Incluídos na RPGA X	18
Quadro 1.2: Unidades de Balanço da RPGA X	23
Quadro 1.3: Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos das Bacias do Rio Paraguaçu	27
Quadro 2.1: Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - Biênio 2022/2026	76
Quadro 2.2: Composição dos titulares do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu gestão 2022/2026	81
Quadro 2.3: Municípios segundo a situação e nível da Gestão Ambiental Compartilhada (2015/2024)	94
Quadro 2.4: Programas e Subprogramas do PNRH 2022-2040	100
Quadro 4.1: População e existência de Plano Diretor nos municípios da RPGA X (2005/2015/2021)	139
Quadro 4.2: Instrumentos de planejamento e ordenamento territorial presentes nos municípios da RPGA X (2021)	141
Quadro 4.3: Municípios segundo participação em Território da Cidadania (2015)	145
Quadro 4.4: Municípios segundo existência de Base Cartográfica Digital e Sistema de Informação Geográfica (2015)	146
Quadro 4.5: Municípios segundo situação de implantação da Agenda 21 Local (2015)	148
Quadro 4.6: Municípios segundo a participação em consórcios públicos conforme a área (2015)	150



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
- ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
- ASA – Articulação Semiárido Brasileiro
- ASD – Áreas Susceptíveis à Desertificação
- ATER – Assistência técnica e extensão rural
- ANM - Agência Nacional de Mineração
- APP - Área de Preservação Permanente
- BHO – Bacia Hidrográfica Ottocodificada
- BTS - Baía de Todos-os-Santos
- CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais
- CAPPA – Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual - Bahia
- CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional do Estado da Bahia
- CBH - Comitê de Bacia Hidrográfica
- CBHP - Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraguaçu
- CCD – Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação
- CDB – Convenção da Diversidade Biológica
- CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia
- CEDETER – Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial - Bahia
- CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais
- CEMA – Conferência Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia
- CEPRAM – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado da Bahia
- CERB – Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia
- CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos
- CNS – Conselho Nacional da Saúde
- CODETER – Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - Bahia



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

- COMAE – Companhia Metropolitana de Água e Esgoto
- CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
- CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
- CONCIDADES – Conselho das Cidades
- CONERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia
- COSEB – Companhia do Saneamento do Estado da Bahia
- CPDS – Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21
- CREA-BA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
- CTEM – Câmara Técnica de Educação Ambiental, Mobilização Social e Articulação de Povos e Comunidades Tradicionais /Conerh
- CTIL – Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais/Conerh
- CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos/Conerh
- CTPPP – Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos/Conerh
- DRB – Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas
- EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
- FAEB – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia
- FERHBA - Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia
- FIEB – Federação das Indústrias do Estado da Bahia
- FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente
- FUNASA – Fundação Nacional de Saúde
- GAC – Gestão Ambiental Compartilhada
- Gapa – Gerenciamento da Água para Produção de Alimentos
- GEX – Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudanças Climáticas/CIM
- GTI – Grupo de Trabalho Interinstitucional
- GTT – Grupo de Trabalho Territorial
- IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade





GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia

INGÁ – Instituto de Gestão das Águas e Clima do Estado da Bahia (atual INEMA)

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDR ou MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

NT – Nota Técnica

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

P1+2 – Programa Uma Terra e Duas Águas

P1MC – Programa Um Milhão de Cisternas

PAD – Programa Água Doce

PAE – Plano de Ações Estratégicas

PAE-BA – Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

PAEP – Plano de Ações Estratégicas do Paraguaçu

PAN-BRASIL – Plano Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

PAT – Programa Água para Todos

PBH – Planos de Bacias Hidrográficas

PEMA – Plano Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia

PEMAPES – Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário da Bahia

PEPSA – Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - Bahia

PERH-BA – Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia

PERS/BA – Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia

PESH – Plano Estadual de Segurança Hídrica



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

PESB – Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia
PGE – Procuradoria Geral do Estado/Bahia
PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente
PNQA – Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas
PNRH – Plano Nacional de Recursos Hídricos
PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PPA – Plano Plurianual
PRH – Plano de Recursos Hídricos
PROGESTÃO – Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas
PRONABIO – Programa Nacional da Diversidade Biológica
PRONAT – Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais
PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental
PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
PTDS – Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável
RPGA – Região de Planejamento e Gestão das Águas
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural
SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial/MDA
SEAGRI – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia
SEDIR – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado da Bahia
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
SEGREH - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos





GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia
SEIRH – Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos
SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia
SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia
SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia
SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
SIHS – Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
SIG – Sistema de Informação Geográfica
SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente da Bahia
SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente
SISEMA - Sistema de Estadual de Meio Ambiente
SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens
SNSH – Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
SPA – Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental/Sema
SRH – Superintendência de Recursos Hídricos do Estado da Bahia
SSMA – Sistema Simplificado de Manejo da Água
UB – Unidade de Balanço
UC – Unidade de Conservação
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFRB – Universidade Federal do Recôncavo Baiano
UHE – Usina Hidrelétrica
UNEB – Universidade do Estado da Bahia
UPGRH – Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos
UR – Unidade Regional
ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado da Bahia



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

CAPÍTULO 01: INTRODUÇÃO





1. INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos hídricos no estado da Bahia tem como executor o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) que, em função da importância da RPGA X, contratou a elaboração de estudo específico para a região, o Plano de Ações Estratégicas do Paraguaçu (PAEP). O estudo foi realizado entre 2017 e 2018 e teve os instrumentos de gestão dos recursos hídricos como foco principal. Não se tem estabelecida a Agência de Bacia na Bahia, então o Inema, órgão executor dos recursos hídricos desempenha esse papel a partir da elaboração dos Planos de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos de Água como parte do seu planejamento. Ambos são importantes instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e fazem parte do planejamento do Inema. Assim, o estudo específico - Plano de Ações Estratégicas – serve de base para a elaboração do PRH e enquadramento da RPGA X.

A elaboração do diagnóstico preliminar sob forma de Notas Técnicas já foi adotada pelo Inema na elaboração do Plano de Ações Estratégicas do Paraguaçu (PAEP), assim neste plano as notas técnicas serão utilizadas como base inicial, sendo atualizadas ou complementadas onde for identificada a necessidade.

De acordo com o Termo de Referência deste contrato, e considerando que as Notas Técnicas abordam praticamente todos os tópicos relacionados ao escopo de um Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento, o conteúdo disponível no PAEP será incorporado integralmente, sendo atualizado nos casos em que a base de dados tiver sido atualizada, além de incorporar abordagens que não tenham sido realizadas.

As Notas Técnicas do PAEP foram analisadas pelos especialistas da equipe técnica buscando identificar se os temas abordados necessitariam, ou não, de atualização. Esta avaliação considerou as especificações do Termo de Referência, bem como o nível de compreensão dos temas quando de sua elaboração, envolvendo atualizações conforme o contexto presente e os objetivos do estudo.

Observou-se no PAEP, a partir da análise das Notas Técnicas, que seus objetivos são distintos, quando comparados aos de um plano de recursos hídricos, assim, algumas abordagens feitas não se mostram pertinentes no atual estudo. No entanto, as Notas Técnicas desenvolvidas no PAEP serão o ponto de partida para os estudos temáticos, proporcionando um ganho significativo nesta fase inicial, uma vez que geralmente é a etapa mais trabalhosa e duradoura durante a elaboração de um plano de recursos hídricos.

Neste contexto portanto, as doze Notas Técnicas foram revisitadas, onde identificado, complementadas as questões que exigiram ajustes, de modo a abranger o conteúdo esperado para a elaboração de um Plano de Recursos Hídricos. Assim destaca-se novamente que, nas Notas Técnicas, os temas que não precisaram de atualização ou revisão foram usados integralmente, conforme acordado com o Inema, o que não configura plágio, uma vez que as notas técnicas são propriedade intelectual do contratante e atendem às especificações do Termo



de Referência. Assim, conforme apresentado no Diagnóstico Integrado do PAEP, os temas do presente diagnóstico estão estruturados nos mesmos doze volumes:

- NT1 – Regionalização, Uso e Ocupação do Solo;
- NT2 – Caracterização Física e Biótica;
- NT3 – Caracterização Socioeconômica e Demográfica;
- NT4 – Saneamento Ambiental;
- NT5 – Águas Superficiais;
- NT6 – Águas Subterrâneas;
- NT7 – Qualidade das Águas;
- NT8 – Usos e Demandas Hídricas;
- NT9 – Balanço Hídrico;
- NT10 – Estrutura Institucional, Legal, Planos, Programas e Projetos e Atores Estratégicos;
- NT11 – Análise da Situação Atual dos Instrumentos de Gestão;
- NT12 – Situação e Estudo de Potencial de Cobrança.

Na elaboração do Plano de Ações Estratégicas do Paraguaçu (PAEP) foram elaboradas duas Notas Técnicas adicionais, NT13 – Definição das Curvas Chaves das Estações Fluviométricas do Inema da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu e NT14 – Detalhamento da Demandas para Irrigação na RPGA X – Bacia do Paraguaçu. O conteúdo foi revisitado e utilizado na elaboração das notas técnicas com tema pertinente.

A Nota Técnica de Estrutura Institucional, Legal, Planos, Programas, Projetos e Atores Estratégicos tem como objetivo apresentar as questões institucionais e legais relacionadas à gestão de recursos hídricos.

No Capítulo 2, será apresentado todo o arcabouço legal, incluindo instrumentos de política, atores estratégicos, além de planos, programas e projetos (PPP). No subtópico 2.1, é abordada a estrutura legal, tanto no âmbito federal quanto estadual. Neste subtópico, também são tratados os instrumentos legais definidos para a gestão de recursos hídricos, com ênfase na legislação e nas normas relevantes para a política de recursos hídricos no Estado da Bahia. No subtópico 2.2, é discutida a estrutura institucional do sistema de gestão de recursos hídricos, abrangendo todos os atores estratégicos em nível federal, estadual e também a organização institucional em nível municipal.

Já o subtópico 2.3 aborda os planos, programas e projetos (PPP) relacionados à gestão de recursos hídricos nos níveis federal, estadual e municipal, com destaque para as políticas públicas e seus respectivos efeitos.

Por fim, todas as referências bibliográficas utilizadas para este estudo são apresentadas no Capítulo 3, enquanto o Capítulo 4 traz os anexos, com quadros comparativos detalhados.



1.1. ÁREA DE ESTUDO

No estado da Bahia, as bacias hidrográficas são agrupadas e organizadas em 25 regiões, denominadas de Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA). A RPGA X, objeto do presente estudo, é formada pela bacia hidrográfica do rio Paraguaçu com a foz localizada na baía de Iguape, baía de Todos-os-Santos.

A partir da análise do *shape* oficial da RPGA disponibilizado pelo Inema, a área e limites da RPGA foram ajustados, incluindo ajustes conforme as ottobacias¹ da ANA. Assim, a área da RPGA que era de 55.317 km² passou a ser de 55.017,32 km².

Em seu território estão inseridos 90 municípios de forma parcial ou total, onde uma grande parte das sedes encontra-se dentro da RPGA (67 municípios). Do total, 39 municípios estão inseridos integralmente na RPGA e apenas 24 com menos de 40% de seu território inseridos na RPGA (destes, seis municípios - Lamarão, São Felipe, Jaguaripe, Novo Horizonte, Nazaré e Salinas da Margarida - tem menos de 1% de participação e, portanto, serão excluídos das análises). O Quadro 1.1 apresenta a relação dos municípios, áreas e respectivos percentuais de inserção.

Quadro 1.1: Territórios Municipais Incluídos na RPGA X

Município	Sede na RPGA	Área do Município (km ²)	Área na RPGA (km ²)	% área na RPGA
Andaraí	Sim	1.591,33	1.591,33	100
Anguera	Sim	187,69	187,69	100
Antônio Cardoso	Sim	293,30	293,30	100
Baixa Grande	Sim	967,12	967,12	100
Barra da Estiva	Não	1.658,22	180,11	10,86
Barro Alto	Não	415,16	18,23	4,39
Barrocas	Não	207,13	77,46	37,39
Boa Vista do Tupim	Sim	2.972,17	2.972,17	100
Boninal	Sim	898,20	865,19	96,33
Bonito	Sim	791,89	518,43	65,47
Cabaceiras do Paraguaçu	Sim	221,85	221,85	100
Cachoeira	Sim	394,58	234,51	59,43
Candeal	Sim	447,23	447,23	100
Capela do Alto Alegre	Sim	629,21	629,21	100
Capim Grosso	Não	464,54	13,66	2,94
Castro Alves	Sim*	713,25	345,06	48,38
Conceição da Feira	Sim*	164,67	101,74	61,78
Conceição do Coité	Sim*	1.014,46	473,29	46,65
Cruz das Almas	Sim	139,01	98,20	70,65
Feira de Santana	Sim*	1.303,39	788,61	60,5
Gavião	Sim	384,35	384,35	100
Governador Mangabeira	Sim	106,76	106,76	100
Iaçu	Sim	2.341,49	2.149,70	91,81
Ibicoara	Não	817,99	684,79	83,72
Ibiquera	Sim	698,41	698,41	100
Ibitiara	Não	1.838,33	44,05	2,4
Ichu	Sim	137,91	137,91	100

¹ A Base Hidrográfica Ottocodificada (BHO) é utilizada pela ANA na gestão de recursos hídricos, representando a rede hidrográfica em trechos. Cada trecho é uma ottobacia, representando uma forma consistente de identificação de bacias e sub-bacias em diversos níveis de análise.



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Sede na RPGA	Área do Município (km²)	Área na RPGA (km²)	% área na RPGA
Ipecaetá	Sim	372,28	372,28	100
Ipirá	Sim	3.103,37	3.103,37	100
Iramaia	Sim*	1.708,59	541,60	31,7
Iraquara	Sim	992,97	992,97	100
Itaberaba	Sim	2.385,61	2.385,60	100
Itaetê	Sim	1.332,38	1.328,96	99,74
Itatim	Sim	547,16	420,64	76,88
Jaguaripe**	Não	862,74	0,53	0,06
Lajedinho	Sim	847,01	847,01	100
Lamarão**	Não	189,11	0,06	0,03
Lençóis	Sim	1.284,35	1.284,35	100
Macajuba	Sim	700,94	700,94	100
Mairi	Sim	906,33	906,33	100
Maracás	Sim*	2.413,04	576,86	23,91
Maragogipe	Sim	437,26	398,80	91,2
Marcionílio Souza	Sim	1.099,30	976,84	88,86
Miguel Calmon	Não	1.599,65	724,15	45,27
Milagres	Sim	420,10	110,67	26,34
Morro do Chapéu	Sim	5.748,39	2.800,70	48,72
Mucugê	Sim	2.464,58	2.129,15	86,39
Mulungu do Morro	Sim	647,31	515,32	79,61
Mundo Novo	Sim	1.491,87	1.491,87	100
Muritiba	Sim	86,24	86,24	100
Nazaré**	Não	278,41	1,09	0,39
Nova Fátima	Sim	346,55	346,55	100
Nova Itarana	Não	475,15	15,33	3,23
Nova Redenção	Sim	565,63	565,63	100
Novo Horizonte**	Não	628,79	0,96	0,15
Palmeiras	Sim	738,27	738,27	100
Pé de Serra	Sim	596,36	596,36	100
Piatã	Não	1.828,81	483,53	26,44
Pintadas	Sim	646,78	646,78	100
Piritiba	Sim	980,29	980,29	100
Planaltino	Não	955,16	305,19	31,95
Quixabeira	Não	366,23	84,96	23,2
Rafael Jambeiro	Sim	1.089,79	1.089,79	100
Retirolândia	Sim	242,15	176,54	72,9
Riachão do Jacuípe	Sim	1.154,56	1.154,56	100
Ruy Barbosa	Sim	1.991,75	1.991,75	100
Salinas da Margarida**	Não	150,45	1,51	1
Santa Bárbara	Não	346,74	138,52	39,95
Santa Terezinha	Sim	718,75	494,20	68,76
Santaluz	Não	1.622,27	217,33	13,4
Santo Estêvão	Sim	360,05	360,05	100
São Domingos	Sim	289,76	289,76	100
São Felipe**	Não	222,23	0,16	0,07
São Félix	Sim	103,14	103,01	99,87
São Gonçalo dos Campos	Não	294,53	112,08	38,05
São José do Jacuípe	Sim	362,16	327,25	90,36
Sapeaçu	Não	131,11	20,32	15,5
Saubara	Não	166,30	19,11	11,49
Seabra	Sim	2.406,11	1.491,90	62
Serra Preta	Sim	594,85	594,85	100
Serrinha	Sim*	582,85	233,57	40,07
Serrolândia	Não	321,92	59,82	18,58
Souto Soares	Sim	1.028,16	524,25	50,99



Município	Sede na RPGA	Área do Município (km ²)	Área na RPGA (km ²)	% área na RPGA
Tanquinho	Sim	243,64	243,64	100
Tapiramutá	Sim	714,79	714,79	100
Utinga	Sim	634,05	634,05	100
Valente	Sim	394,59	196,36	49,76
Várzea da Roça	Sim	468,19	468,19	100
Várzea do Poço	Sim*	206,42	146,77	71,1
Wagner	Sim	522,66	522,66	100

*Sede parcialmente inserida na RPGA **Município com menos de 1% de participação, excluído das análises.

Fonte: Elaboração própria a partir da malha municipal oficial do Estado (SEI, 2024).

A RPGA abrange a área de dez territórios de identidade do estado, denotando a sua elevada diversidade: Bacia do Jacuípe, Baixo Sul, Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte da Diamantina, Piemonte do Paraguaçu, Portal do Sertão, Recôncavo, Sisal e Vale do Jiquiriçá.

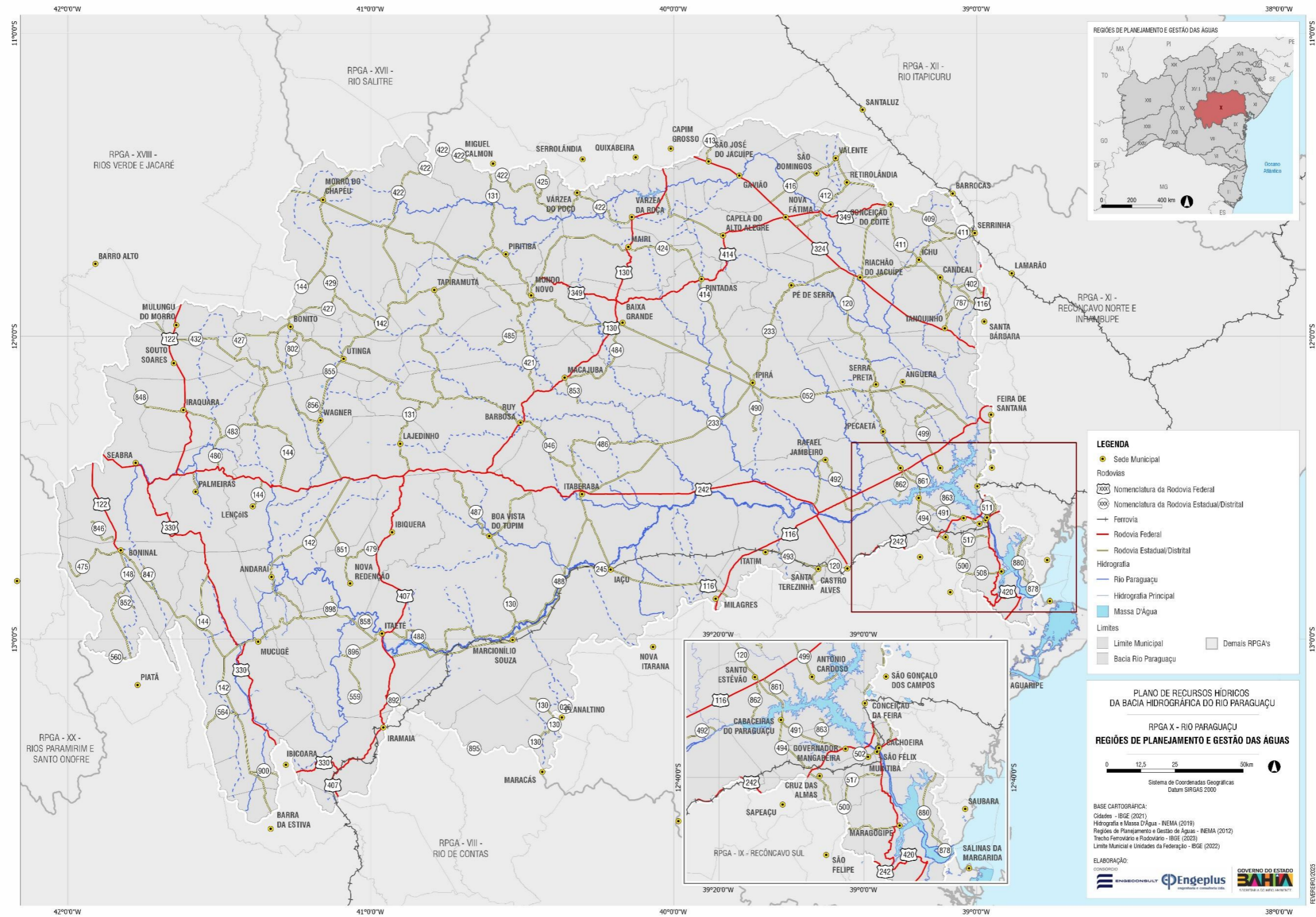
Um dos mais importantes rios da Bahia, o Paraguaçu percorre mais de 500 km, desde as suas nascentes principais na Chapada Diamantina, a uma altitude superior a 1.000 m, até a sua foz na baía de Todos-os-Santos. Seus principais afluentes são o rio Una e o rio Jacuípe. Destacam-se ainda na bacia hidrográfica os rios Cochó, Santo Antônio, Utinga e Capivari. Na RPGA está um dos maiores reservatórios do estado, Pedra do Cavalo, responsável pelo abastecimento de grande parte da cidade de Salvador e diversos municípios no entorno.

A RPGA X possui malha rodoviária com diversas conexões importantes como a BR-324, BR-116, BR-242 e a BR-101, além de trechos com rodovias estaduais relevantes, como a BA-052, BA-120, BA-245, BA-142, entre outras. Destaca-se ainda a Ferrovia Centro Atlântica que percorre diversos municípios da RPGA.

Os limites municipais e principais rodovias são apresentados na Figura 1.1 a seguir com a localização da RPGA X.

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Figura 1.1: Localização da RPGA X





1.2. REGIONALIZAÇÃO DA RPGA

A área em estudo toma como referência e limites as bacias de drenagem da Região do Planejamento da Água (RPGA). Para efeito do estudo, portanto, a regionalização das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) consiste no processo de subdivisão da RPGA para fins de análise e planejamento, orientando e fundamentando a proposição e a implementação dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Para a elaboração do PRH e da PE do Paraguaçu, tomou-se como ponto de partida a regionalização definida para o PAEP, incluindo inicialmente pequenos ajustes relacionados ao refinamento dos limites externos da RPGA com base nas Ottobacias da ANA.

Para a definição das Unidades de Balanço (UB), o fator físico, representado pela rede hidrográfica, é o ponto principal a ser observado. Porém, na definição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), há que se levar em conta fatores outros que não apenas a hidrologia (ou a hidrogeologia), uma vez que a dinâmica regional se apresenta influenciada por elementos internos e externos próprios ao seu contexto, condicionando alterações no território.

Assim, considerando estes aspectos, a regionalização proposta no PAEP, que considerou 10 Unidades de Balanço (UB) distribuídas em seis Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) foi reavaliada e reestruturada, distribuindo as 10 UB em sete UPGRH.

A metodologia adotada para a regionalização define inicialmente as Unidades de Balanço dos Recursos Hídricos superficiais (UB) para então, a partir de homogeneias de demais fatores condicionantes, aproximar as Unidades de Balanço semelhantes, criando as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH).

As UPGRH se constituem, portanto, na base para a análise das unidades de paisagem no diagnóstico integrado e, posteriormente, no estudo de prognóstico e na fase final de planejamento. Com efeito, a compreensão da paisagem de forma sistêmica pressupõe metodologia de apreensão do conhecimento de forma a integrar elementos físicos, biológicos e antrópicos e como se dão as interações e inter-relações espaciais e, principalmente, seu potencial de interferência nos recursos hídricos.

No caso do PAE, a regionalização envolveu dois momentos: um primeiro que considerou critérios hídricos e hidrológicos associados às unidades de balanço e aos pontos de controle e um segundo envolvendo uma abordagem integrada e multidisciplinar das unidades de paisagem, que envolveu a análise do contexto de cada unidade de balanço a partir de fatores condicionantes de homogeneia.

As unidades de balanço são definidas por um ponto de controle, que representa o extremo de jusante de uma unidade de balanço, sendo escolhidos segundo discontinuidades e/ou



mudanças de tendências sensíveis nas disponibilidades, demandas e transferências, as chamadas importações ou exportações).

No PAEP, os pontos de controle para a bacia do rio Paraguaçu foram definidos considerando diversos critérios. Especificamente no caso da UB 10.2, foram definidos dois pontos de controle, admitindo-se a simplificação de considerar que representam o local de confluência do Rio Santo Antônio com o riacho Baixa do Jacu e com o Rio Paraguaçu, em função da pequena distância da real confluência desses rios (4 km). Isso permitiu separar áreas do ambiente de metassedimentos (afluentes da margem direita Rio Santo Antônio e bacia incremental do Rio Paraguaçu) do ambiente cárstico.

No presente estudo, ao avaliar as características das UB10.1 e UB10.2, observou-se que a primeira UB compreende uma zona com predominância de irrigação com maior potencial de desmatamento e a segunda UB uma área com maior tendência a preservação e turismo, compondo área do parque nacional. Estes dois aspectos deixaram evidente a necessidade de tratá-los de forma individual e separada, ampliando assim o número de UPGRH para sete.

Considerando o conceito de pontos de controle, os critérios estabelecidos pelo PERH-BA para definir as unidades de balanço foram reformulados, adotando-se aqueles descritos no Quadro 1.2. Com a consolidação das Unidades de Balanço, também foram definidos os Fatores Condicionantes de Homogeneidade (FCH), tidos como fundamentais para uma análise consistente das condições de similaridade de características em relação aos demais elementos que condicionam a paisagem.

Assim a RPGA do rio Paraguaçu foi subdividida em 10 Unidades de Balanço, considerando os pontos de controle adotados e características específicas, conforme apresentado no Quadro 1.2. A Figura 1.2 apresenta as unidades de balanço definidas.

Quadro 1.2: Unidades de Balanço da RPGA X

Unidade de Balanço	Características
UB 10.1 – Bacia do Alto Paraguaçu	Constitui a sub-bacia hidrográfica da nascente do rio Paraguaçu, que por conter um relevo relativamente plano, sobre um pacote de sedimentos espessos de Formação Guiné, que ocorre entre a Formação Lagoa de Dentro e Formação Tombador (Serra do Sincorá), associada a ocorrência de precipitação acima de 800 mm anuais, apresentou condições para o desenvolvimento agrícola. O rio Paraguaçu nessa UB é perene e contém a barragem de Apertado, instalada no curso principal do rio. O reservatório de Apertado possui um volume de 108,69 hm ³ e vazão regularizada de 7,6 m ³ /s, interferindo de maneira significativa na disponibilidade hídrica da bacia. Hoje se encontra instalado o Agropolo de Mucugê, no entorno da barragem de Apertado e no trecho de rio a montante, tendo o uso intenso da água para a irrigação de culturas através de pivôs centrais.
UB 10.2 – Parque Nacional da Chapada Diamantina	A UB 10.2, como o indica o nome, tem grande parte de sua área dentro do Parque Nacional da Chapada Diamantina. Constitui-se uma bacia incremental do rio Paraguaçu que recebe vários afluentes que nascem e se desenvolvem no ambiente do Grupo Chapada Diamantina, de solos Neossólicos Litólicos, que geram grande escoamento superficial na época das chuvas. A região tem altos índices de pluviosidade (acima de 1.000 mm anuais) e relevo bastante acidentado, inúmeros rios e cachoeiras estão presentes. Os principais rios são: São José, Ribeirão, Brejinho, Baiano e Roncador. Destaca-se ainda a presença de um trecho do rio Santo Antônio, onde se forma os Marimbus, conhecido como “Pantanal Baiano”.



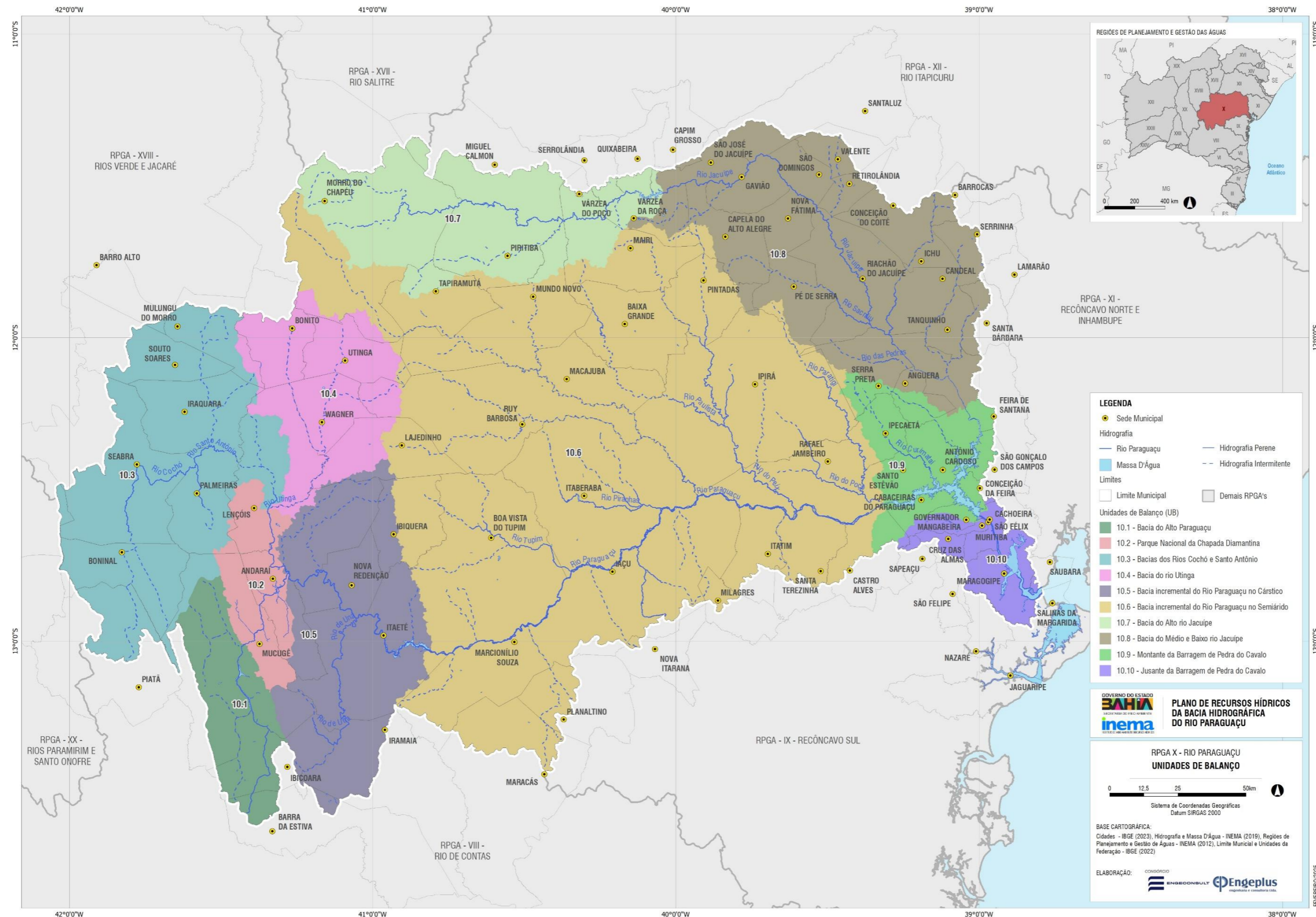
Unidade de Balanço	Características
	<p>Com exceção do curso principal do rio Paraguaçu, onde o escoamento é perene, os afluentes têm característica de rios intermitentes, já que o substrato não tem capacidade de armazenamento da água da chuva.</p> <p>A UB 10.2 se destaca pela qualidade ambiental dos remanescentes vegetais e pela paisagem ímpar associada ao relevo. Isso faz com que esta seja uma das principais zonas turísticas da Bahia, associada ao ecoturismo, o qual explora a rede hoteleira significativa e as inúmeras trilhas existentes.</p>
UB 10.3 – Bacias dos Rios Cochó e Santo Antônio	<p>Constitui a sub-bacia hidrográfica das nascentes do rio Cochó, que ao encontrar o rio Preto forma o rio Santo Antônio.</p> <p>Situa-se em uma região de domínio de metassedimentos do Grupo Chapada Diamantina (Serras das Bordas Oriental e Ocidental), porém com ocorrência de rochas carbonáticas na área dos municípios de Iraquara, Souto Soares, Mulungu do Morro, Palmeiras e Seabra. No entanto, devido à falta de informações hidrológicas que permitam caracterizar os recursos hídricos dessa região de ambiente cárstico, essa área manteve-se integrada à bacia do rio Santo Antônio e a UB 10.3.</p> <p>Diferente das UB 10.1 e UB 10.2, a precipitação anual em grande parte da UB 10.3 é inferior a 700 mm. O rio Cochó tem característica de rio intermitente, enquanto o trecho do rio Santo Antônio é perene. A UB10.3 está ocupada com áreas de predomínio agropecuário (65%), que fica mais concentrado nas porções localizadas a oeste da Chapada Diamantina. A atividade turística é importante na região da Chapada Diamantina e nos municípios que contém cavernas e rios cristalinos do ambiente cárstico.</p>
UB 10.4 – Bacia do rio Utinga	<p>Esta unidade é definida pela totalidade da área sub-bacia hidrográfica do rio Utinga, um afluente importante pela margem esquerda do rio Santo Antônio.</p> <p>Parte da UB10.4, na sub-bacia do rio Bonito, que aflui ao rio Utinga pela margem direita, ocorrem rochas metassedimentares. Na outra parte ocorrem rochas carbonáticas do Grupo Una, estendendo-se desde a região de Utinga a norte até o vale do rio Utinga e seus afluentes pela margem esquerda. Apesar do índice pluviométrico anual desta UB ser mais baixo (entre 600 e 700 mm) que os observados nas UB anteriores, o rio Utinga é perene e adiciona uma vazão importante para o rio Santo Antônio no período de estiagem, devido ao substrato carbonático.</p> <p>O rio Utinga destaca-se atualmente em função da expansão da agricultura, inclusive irrigada, em suas margens, causando conflitos associados à menor disponibilidade de água, agravada pela baixa pluviosidade dos últimos anos.</p>
UB 10.5 - Bacia Incremental do Rio Paraguaçu no Cárstico	<p>A UB 10.5 constitui uma bacia hidrográfica incremental do rio Paraguaçu que inicia na confluência do rio Santo Antônio e finaliza na barragem Bandeira de Melo.</p> <p>Na UB5, que faz a transição entre o Alto e Médio Paraguaçu, ocorrem com menor expressão rochas metassedimentares, em terras de altimetria mais elevada, a oeste, e rochas carbonáticas, a leste, já em terrenos mais baixos, em contato com rochas do embasamento cristalino.</p> <p>Em ambas as margens do rio Paraguaçu são encontradas rochas carbonáticas. Sobre elas se desenvolvem na margem esquerda os riachos Baixa do Jacu, Boa Sorte e de Pedra. Na margem direita o principal afluente é o rio Una, que tem parte de suas nascentes ocorrendo sobre metassedimentos e o restante da bacia está sobre as rochas carbonáticas.</p> <p>A UB5, seguindo o curso rio Paraguaçu, avança cerca de 25 km sobre a área do embasamento cristalino para abranger o reservatório e a barragem Bandeira de Melo, que interfere de forma significativa na disponibilidade hídrica da bacia. O reservatório de Bandeira de Melo possui um volume de 111,59 hm³ e vazão regularizada de 20,6 m³/s.</p>
UB 10.6 - Bacia Incremental do Rio Paraguaçu no Semiárido	<p>A bacia hidrográfica incremental inicia a jusante da barragem Bandeira de Melo, acompanhando o curso principal do rio Paraguaçu e seus afluentes, até encontrar o reservatório da barragem Pedra do Cavalo. É a unidade de balanço com a maior área (23.340,92 km²).</p> <p>A UB6 abrange o médio curso da bacia, ocorre em área de topografia mais baixa, drenando predominantemente as rochas que compõem o embasamento cristalino. O clima é semiárido e em grande parte da unidade a precipitação anual varia entre menos de 500 mm a 700 mm.</p> <p>Com exceção do curso principal do rio Paraguaçu, onde o escoamento é perene na maioria dos anos, os afluentes são intermitentes. Apesar as áreas de drenagem dos afluentes chegarem a milhares de quilômetros quadrados, o substrato não tem capacidade de armazenamento da água da chuva.</p>
UB 10.7 - Bacia do Alto Rio Jacuípe	<p>A bacia hidrográfica do Rio Jacuípe se assemelha em parte com o padrão encontrado ao longo da bacia do rio Paraguaçu, quando nasce em áreas elevadas da borda da Chapada Diamantina, região de Morro do Chapéu, e tem seu curso principal orientado para leste. O rio tem regime de escoamento intermitente.</p> <p>A UB 10.7 abrange a sub-bacia do Alto rio Jacuípe. O rio, após um percurso de aproximadamente 60 km em terras altas do Planalto de Morro do Chapéu, desce a Serra do Tombador, nas encostas da</p>



Unidade de Balanço	Características
	<p>Chapada Diamantina, e adentra nos terrenos rebaixados do embasamento cristalino, em cotas de 600 metros, permanecendo neste tipo de terreno até o reservatório formado pela barragem de São José do Jacuípe.</p> <p>Nas terras altas de Morro do Chapéu o clima é do tipo Subúmido a Seco e a precipitação anual varia entre 700 a 1.000 mm. Logo abaixo dessa região se encontra a barragem de França. O reservatório de França possui um volume de 33,17 hm³ e vazão regularizada de 0,45 m³/s.</p> <p>No limite de jusante da UB7, localiza-se a barragem de São José do Jacuípe. O reservatório possui uma capacidade de armazenamento de 357 hm³ (cerca de dez vezes superior ao de França) e vazão regularizada de 1,6 m³/s. A barragem tem importante interferência na disponibilidade hídrica do rio Jacuípe.</p>
UB 10.8 - Bacia do Médio e Baixo Rio Jacuípe	<p>A UB 10.8 é uma bacia incremental do rio Jacuípe. Ela se inicia a jusante da barragem de São José do Jacuípe, estendendo-se até a posição da estação fluviométrica Ponte do Rio Branco, cerca de 5 km a montante do braço do reservatório da barragem de Pedra do Cavalo.</p> <p>Na UB ocorrem rochas do embasamento cristalino e o clima semiárido predomina, com precipitação anual variando entre 600 e 700 mm. O rio Jacuípe é intermitente nesse trecho.</p> <p>A agropecuária é a atividade predominante na unidade, associada à ampla degradação ambiental. Uma parte rural do município de Feira de Santana ocupa a UB8 no seu trecho final.</p>
UB 10.9 - Montante da Barragem de Pedra do Cavalo	<p>A UB 10.9 abrange as sub-bacias hidrográficas dos afluentes que drenam diretamente ao reservatório da barragem Pedra do Cavalo, com exceção do curso principal dos rios Paraguaçu e Jacuípe.</p> <p>A UB 10.9 contém o reservatório e a barragem Pedra do Cavalo. O reservatório possui um volume de 4.630,96 hm³ e vazão regularizada de 58,3 m³/s, gerando importante interferência na disponibilidade hídrica da bacia.</p> <p>O reservatório da barragem Pedra do Cavalo se estende por dois braços, um trecho sobre a calha do rio Paraguaçu e outro sobre o rio Jacuípe, que após a confluência formam o curso final do rio Paraguaçu. Os principais afluentes diretos ao reservatório são: o Ribeirão do Cavaco e o riacho Aguilhadas pela margem direita do braço sobre o rio Jacuípe; o rio Curumutai pela margem esquerda do braço sobre o rio Paraguaçu e o rio Jenipapo pela margem direita.</p> <p>A UB 10.9 tem uma área total de 2.015 km², onde ocorrem rochas do embasamento cristalino. As nascentes dos rios Curumutai e Ribeirão do Cavaco estão em área de clima semiárido, porém à medida que se aproxima do reservatório da barragem, a precipitação anual aumenta chegando a 1.000 mm.</p> <p>Parte da área urbana da sede do município de Feira de Santa ocupa a UB10.9, mas a atividade agropecuária predomina o uso do solo. O entorno do reservatório da barragem Pedra do Cavalo tem alto grau de degradação ambiental.</p> <p>Nesta UB estão localizadas as captações superficiais realizadas no reservatório da barragem de Pedra do Cavalo que fornecem água para o abastecimento humano das principais cidades no entorno e para a Região Metropolitana de Salvador.</p>
UB 10.10 – Jusante da Barragem Pedra do Cavalo	<p>A UB 10.10 abrange o curso principal do rio Paraguaçu e as sub-bacias hidrográficas dos afluentes a jusante da barragem Pedra do Cavalo, até a entrada do rio na Baía de Todos-os-Santos - BTS.</p> <p>Em função da dimensão do reservatório, a operação da barragem Pedra do Cavalo impõe as condições hidrológicas a jusante e tem alterado o regime de escoamento desse trecho do rio.</p> <p>As sub-bacias que drenam ao curso principal do rio têm tamanho relativamente pequeno diante da bacia contribuinte do rio Paraguaçu nesse ponto (mais de 50.000 km²). Os principais rios afluentes ao rio Paraguaçu são: rio Capivari (310 km²), Cachoerinha (116 km²) e Sinunga (67 km²).</p> <p>A precipitação anual varia entre 1.000 mm, próximo da barragem Pedra do Cavalo, e 1.700 mm, no trecho que deságua na BTS. O clima é úmido a subúmido. Nas áreas a montante da falha de Maragogipe, na Baía de Iguape, ocorre o embasamento cristalino, enquanto a jusante há a presença de sedimento da Bacia do Recôncavo, além de depósitos costeiros recentes.</p> <p>Nessa UB o rio Paraguaçu está na transição para o desague no Oceano Atlântico, que ocorre através da BTS, a partir da Baía de Iguape, constituindo um ambiente estuarino, que lhe traz comportamento hidrológico, hidrodinâmico e ecológico bastante rico, peculiar e complexo.</p>

Fonte: Adaptado de BAHIA/ INEMA (2019).

Figura 1.2: Unidades de Balanço da RPGA X





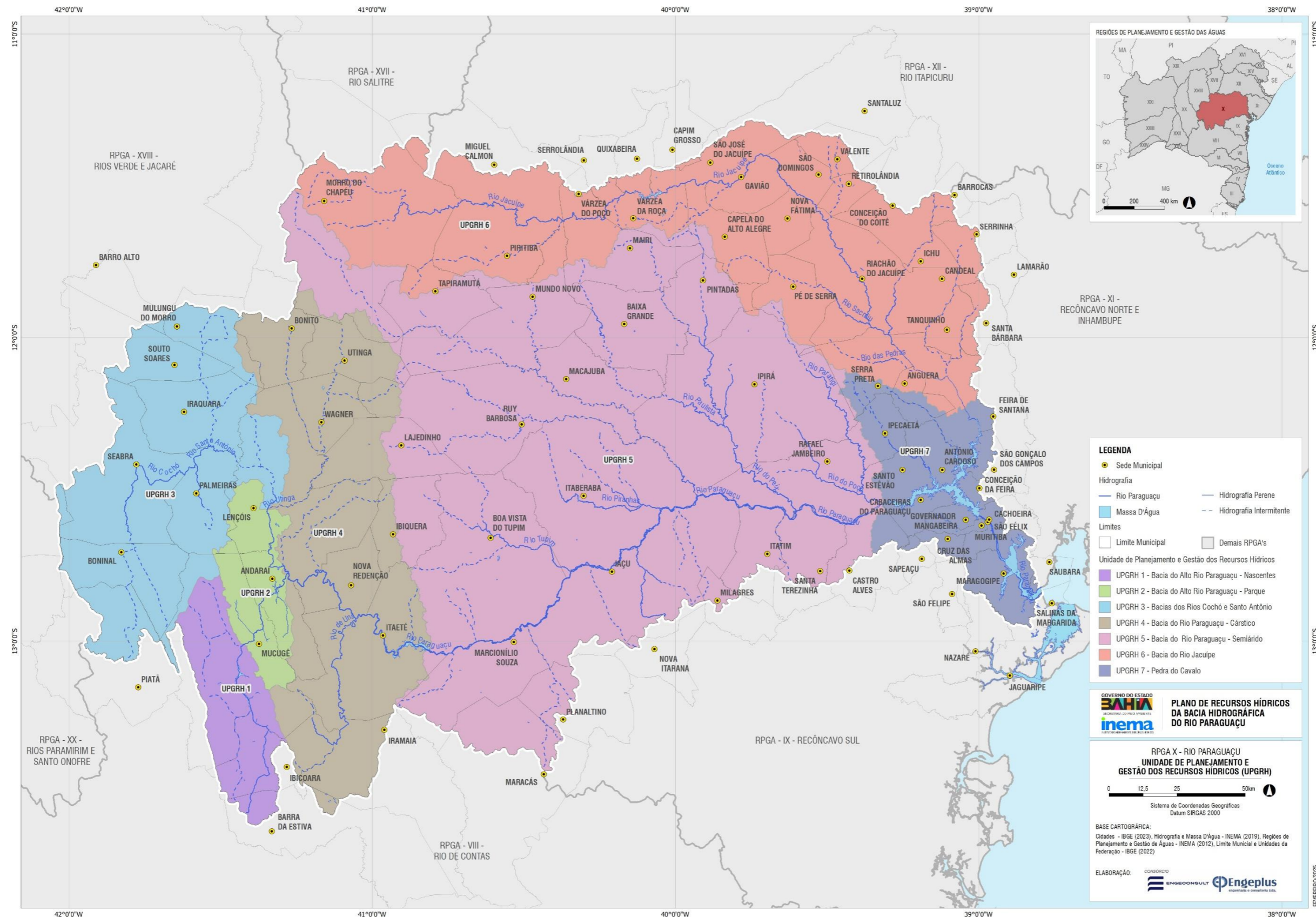
No Quadro 1.3 são apresentadas as Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) definidas para a RPGA X e a Figura 1.3 apresenta a sua espacialização. A RPGA ficou agrupada em sete UPGRH, onde as UPGRH 4, UPGRH 6 e UPGRH 7 agrupam duas Unidades de Balanço em cada.

Quadro 1.3: Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos das Bacias do Rio Paraguaçu

UPGRH	Unidades de Balanço na UPGRH	Características de Homogenia Identificadas
UPGRH1 – Bacia do Alto Rio Paraguaçu – Nascentes	UB 10.1	Clima úmido a subúmido. Rio principal com regime de escoamento perene. Interferência hídrica da barragem de Apertado no curso principal e outras nos afluentes. Predomínio do aquífero fissural nas bordas formando zonas de recarga do aquífero sedimentar e cárstico. Atividade agrícola pressionando a conservação ambiental. Baixa densidade demográfica.
UPGRH2 - Bacia do Alto Rio Paraguaçu – Parque	UB 10.2	Clima úmido a subúmido. Rio principal com regime de escoamento perene. Restrição de uso imposto pelo Parque Nacional da Chapada Diamantina. Baixa densidade demográfica. Turismo como atividade importante.
UPGRH3 – Bacia dos Rios Cochó e Santo Antônio	UB 10.3	Clima subúmido a seco. Predomínio de metassedimentos do Grupo Chapada Diamantina. Ambiente cárstico sem informações hidrológicas. Atividade agropecuária e turismo são predominantes.
UPGRH4 – Bacia do Rio Paraguaçu - Cárstico	UB 10.4 e UB 10.5	Clima semiárido predominante. Transição entre o Grupo Chapada Diamantina e o Embasamento cristalino. Ocorrência predominante de rochas carbonáticas. Afluentes com regime de escoamento perene. Atividade agrícola em expansão. Potencial de exploração da água subterrânea.
UPGRH5 – Bacia do Rio Paraguaçu – Semiárido	UB 10.6	Clima semiárido e embasamento cristalino predominantes. Interferência hídrica de barragem no curso principal do rio. Afluentes intermitentes. Curso principal do rio perene, na maioria dos anos. Atividade agropecuária predominante. Captações de água ao longo do curso do rio principal.
UPGRH6 – Bacia do Rio Jacuípe	UB 10.7 e UB 10.8	Clima semiárido e embasamento cristalino predominantes. Afluentes intermitentes. Interferência hídrica das barragens no curso principal e afluentes. Atividade agropecuária predominante. UB muito antropizadas, com exceção da região mais a montante, em Morro do Chapéu, na UB10.7.
UPGRH7 – Pedra do Cavalo	UB 10.9 e UB 10.10	Ambas as UB estão fortemente ligadas a barragem Pedra do Cavalo, seja pelos efeitos de montante ou de jusante. Interferência hídrica de barragem. Captações de água expressivas no reservatório da barragem. Atividade agropecuária predominante. Maior densidade demográfica da bacia. Áreas urbanas, infraestrutura e logística importantes.

Fonte: Adaptado de BAHIA/ INEMA (2019).

Figura 1.3: Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos





Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

CAPÍTULO 02: ESTRUTURA LEGAL, INSTITUCIONAL E POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS





2. ESTRUTURA LEGAL, INSTITUCIONAL E POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

2.1. ESTRUTURA LEGAL

O arcabouço legal voltado a proteger e regular o uso das águas brasileiras tem como norma primeira o Código de Águas (Decreto nº 25.643, de 10/07/1934), que disciplina o uso de recursos hídricos no território nacional e a Constituição Federal de 1988, que definiu o duplo domínio das águas entre a União e as unidades da federação, exigindo significativos esforços de pactuação federativa para concretização da gestão compartilhada das águas, a qual deve ser realizada no âmbito das bacias hidrográficas.

Assim sendo, a análise da gestão de recursos hídricos parte da legislação federal e do estado da Bahia, na qual é definida a estrutura institucional e o arcabouço de regulamentações e competências do amplo espectro de instituições e órgãos responsáveis.

2.1.1 Âmbito Federal

No âmbito federal há uma detalhada legislação que é seguida, essencialmente e com pequenas variações, pelas Unidades da Federação.

Na Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 20, inciso III e 26, inciso I, é estabelecida a esfera federal de domínio das águas (rios de fronteira ou de limite interestadual e rios que atravessam mais de um Estado ou país) e a esfera estadual (rios internos aos Estados e águas subterrâneas). Determina também, pelo artigo 21, inciso XIX, como competência da União *“instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direito de seu uso”*.

A Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), cumpre a determinação constitucional citada anteriormente e instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, incluindo os instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal e criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh.

Os artigos 29 a 31, referentes à Ação do Poder Público, estabelecem as competências dos entes federativos da seguinte forma:

Art. 29º Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - Tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - Outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;



IV - Promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30º Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência

I - Outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - Realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - Promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31º Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

A composição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) está estabelecida no art. 33. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/7/2000*):

I - Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

I-A. - a Agência Nacional de Águas;

II - Os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

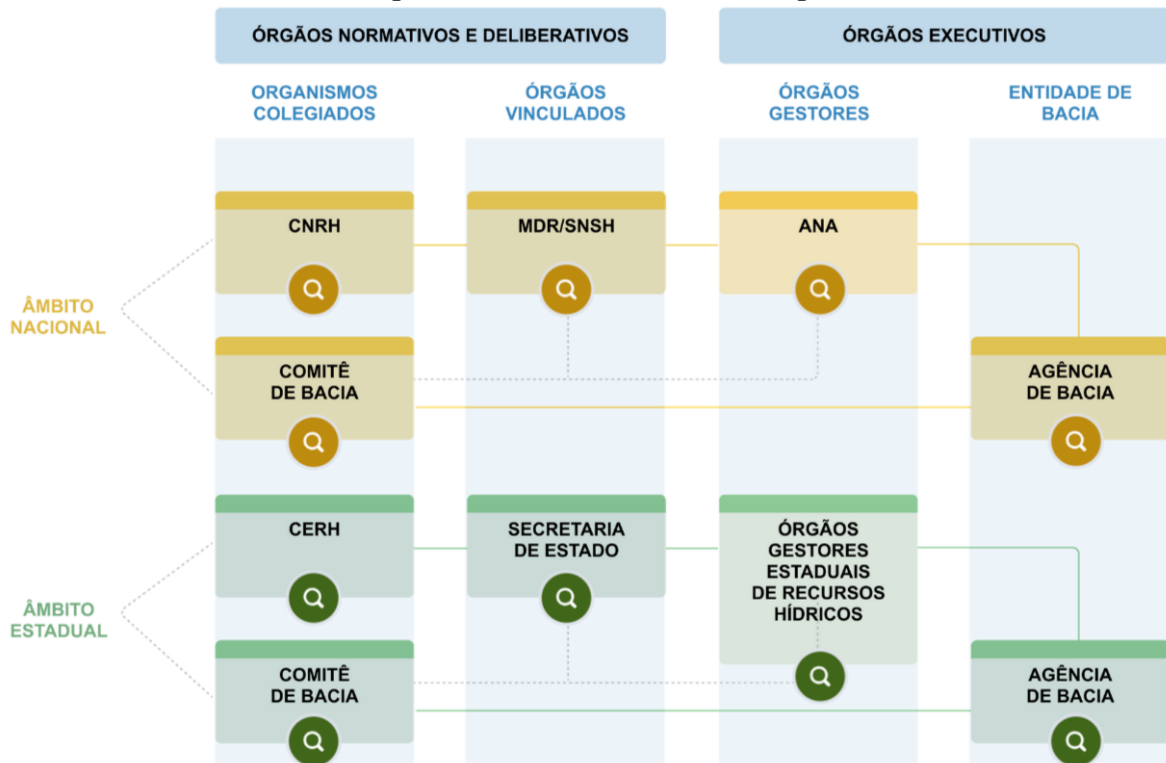
III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - Os órgãos dos poderes públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recurso hídricos; e

V - As Agências de Água.

A Figura 2.1 apresenta a Matriz Institucional do Sistema Nacional de Gestão Pública dos Recursos Hídricos, que relaciona as competências das instituições que o compõem (deliberativa ou executiva), especificando o nível de governo e a relação entre as mesmas.

Figura 2.1: Matriz Institucional do Singreh



Fonte: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>)

A Política de Recursos Hídrico possui, portanto, um caráter descentralizador, por criar um sistema nacional que integra União e estados, e participativo, por instituir os comitês de bacias hidrográficas com a competência para representar os segmentos governamental, de usuários e das representações da sociedade.

A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos, expressos em seu artigo 1º:

- I. A água é um bem de domínio público;
- II. É um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

O Art. 2º estabelece os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que são:

- I. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II. A utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III. A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

O art. 3º cita as seguintes diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos, as quais estão apresentadas, também, na Figura 2.2:

- I. A gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II. A adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III. A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV. A articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V. A articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI. A integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Figura 2.2: Diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos



Fonte: Agência Nacional de Águas (<http://slideplayer.com.br/slide/1257126/>)



De especial interesse na legislação de recursos hídricos são os instrumentos previstos para a gestão, conforme estabelecido no artigo, a saber:

- I. Os Planos de Recursos Hídricos;
- II. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV. A cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Com algumas variações, como é o caso da Bahia que inclui como instrumentos a Fiscalização, o Monitoramento e o FERHBA, conforme será visto posteriormente, estes são os instrumentos legais que estão disponíveis para a gestão de recursos hídricos no Brasil. Na NT11 – Análise da Situação Atual dos Instrumentos de Gestão, cada instrumento será mais bem detalhado e analisado. Aqui é apresentada, apenas, uma visão geral dos principais instrumentos, necessária para a compreensão da participação dos atores institucionais e outros no sistema de gestão.

a) Planos de Recursos Hídricos

Os Planos de Recursos Hídricos, conforme artigo 6º da Lei, estão definidos como planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

No artigo 7º são definidos o conteúdo dos Planos e o horizonte temporal de referência:

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;
- VI - (VETADO)
- VII - (VETADO)
- VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Destaca-se, ainda, o artigo 8º que estabelece que: “Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País”. O Plano Nacional de Recursos

Hídricos (PNRH) estabelecido pela Lei nº 9.433/1997, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) em 30 de janeiro de 2006.

A última atualização do PNRH foi aprovada em 2022, pela Resolução CNRH nº 232, com horizonte temporal até 2040. Esta atualização se caracterizou por um amplo processo participativo, com representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, envolvendo os diversos atores do SINGREH e interessados na agenda de recursos hídricos.

O PNRH 2022-2040 é composto por dois volumes e um anexo normativo. O Volume I é o Relatório de Conjuntura 2021, que apresenta o Diagnóstico e o Prognóstico dos Recursos Hídricos no Brasil. De forma complementar, o Volume II é o Plano de Ação, com a estratégia para o gerenciamento dos recursos hídricos, formada por Programas e Subprogramas, acompanhado do Anexo Normativo, contendo propostas constituirão a agenda e trabalho do CNRH nos próximos anos. Os documentos do PNRH 2020-2040 estão disponíveis no sítio oficial do MDR, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH².

b) Enquadramento dos Corpos de Água em Classes e a Resolução Conama nº 357/2005
O enquadramento dos corpos de água em classes está delineado no artigo 9º e no artigo 10º, da Lei 9.433, orientando-se pelos usos atuais e potenciais da água em cada bacia ou trecho de rio:

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

Segundo Rodrigues (2005), o enquadramento de um corpo hídrico não representa, necessariamente, a qualidade que ele se encontra, mas sim uma possível estratégia de planejamento para atendimento às metas estabelecidas de médio e longo prazos nos Planos de Recursos Hídricos, o que o diferencia de um sistema classificatório em relação a ser ele um instrumento de gestão.

A Resolução Conama nº 357, de 17/03/2005, alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. O Art. 2º, da referida Resolução, é composto de trinta e sete incisos onde estão estabelecidas as definições dos termos utilizados para fins de classificação dos corpos de água e padrões de lançamentos de efluentes.

² Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1/o-pnrh>. Acesso em: 22 abr. 2024.



No Capítulo V, contudo, são abordadas as diretrizes e prioridades em relação às quais o enquadramento dos corpos de água deve se orientar, conforme o artigo 38 e seus incisos:

Art. 38º O enquadramento dos corpos de água dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 1º O enquadramento do corpo hídrico será definido pelos usos preponderantes mais restritivos da água, atuais ou pretendidos.

§2º Nas bacias hidrográficas em que a condição de qualidade dos corpos de água esteja em desacordo com os usos preponderantes pretendidos, deverão ser estabelecidas metas obrigatórias, intermediárias e final, de melhoria da qualidade da água para efetivação dos respectivos enquadramentos, excetuados nos parâmetros que excedam aos limites devido às condições naturais.

§ 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de ajustamento de conduta e o controle da poluição, deverão basear-se nas metas progressivas intermediárias e final aprovadas pelo órgão competente para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico.

§ 4º As metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final, deverão ser atingidas em regime de vazão de referência, excetuados os casos de baías de águas salinas ou salobras, ou outros corpos hídricos onde não seja aplicável a vazão de referência, para os quais deverão ser elaborados estudos específicos sobre a dispersão e assimilação de poluentes no meio hídrico.

§ 5º Em corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente diferença sazonal significativa, as metas progressivas obrigatórias poderão variar ao longo do ano.

§ 6º Em corpos de água utilizados por populações para seu abastecimento, o enquadramento e o licenciamento ambiental de atividades a montante preservarão, obrigatoriamente, as condições de consumo. A Resolução considera, assim como o art. 9º, da Lei 9.433, que o enquadramento deve assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que foram destinadas.

Cabe mencionar também a Resolução Conama 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas, além de estabelecer diretrizes para a prevenção e o controle da poluição das águas subterrâneas, representando um importante marco na gestão de águas subterrâneas no Brasil.

c) Outorga pelo Uso da Água

Conforme estabelecido pela Lei 9.433/97: “O regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (Art. 11º). Nos incisos I e II do Art. 12º, fica



estabelecido que estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final”;
- IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

No Art. 13, outorga e enquadramento se articulam quando a lei estabelece que “Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso”.

O princípio da outorga é o de reservar e, com isso, controlar, os usos dos recursos hídricos de acordo com a vazão disponível. A Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 08 de maio de 2001, estabelece no Art. 12, parágrafo 1º, que “as vazões e os volumes outorgados poderão ficar indisponíveis, total ou parcialmente, para outros usos no corpo de água, considerando o balanço hídrico e a capacidade de autodepuração para o caso de diluição de efluentes”.

Ou seja, trata-se de um instrumento de racionalização do uso dos recursos hídricos, buscando estabelecer um sistema de gerenciamento baseado na capacidade de utilização sustentável dos recursos a longo prazo, e não um mero sistema de concessão que possibilita a cobrança.

d) Cobrança pelo Uso da Água

Segundo a Lei 9.433/97, em seu Art. 19º, a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

- I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II – incentivar a racionalização do uso da água;
- III – obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Os critérios e situações de cobrança são definidos para cada bacia hidrográfica ou através de legislação própria estadual e, segundo o Art. 22º, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados, podendo ser utilizados:

- I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

e) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

A Lei nº 9.433 de 1997, define em seu artigo 25º, que: “O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão”. Segundo o Art. 26º são princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações de Recursos Hídricos:

- I – descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II – coordenação unificada do sistema;
- III – acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade.

Por ocasião da aprovação da legislação já se vislumbrava a necessidade de sistemas de informação integrados, o que foi muito potencializado com as tecnologias de geoprocessamento que se popularizaram a partir do início desse século.

No âmbito federal, uma importante reestruturação do Singreh, com maior repercussão na composição dos entes do sistema do que em termos do escopo dos instrumentos de gestão previstos, ocorreu no início de 2019, a partir de uma reforma administrativa. A Medida Provisória nº 870/2019 estabeleceu que o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) agregou parte das atribuições anteriormente sob responsabilidade do Ministério das Cidades, do Ministério da Integração Nacional, dos Departamentos de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas e Acesso à Água do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e da Agência Nacional de Águas (ANA), fazendo com que o MDR passasse a integrar e coordenar a agenda da água no âmbito do Governo Federal.

Atualmente, o Decreto nº 11.830, de 14/12/2023, estabelece as seguintes competências ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional de interesse direto a RPGA:

- Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;
- Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;
- Planos, programas, projetos e ações de:
 - desenvolvimento regional;
 - infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
 - irrigação; e
 - proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

O Decreto nº 11.830, de 14/12/2023 estabelece como atribuições da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) e de departamentos especializados, entre outras competências (Art. 21º):



- Apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- Desenvolver planos e programas relacionados à segurança hídrica;
- Participar da formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Promover políticas e programas de revitalização de bacias hidrográficas; e
- Coordenar a Política Nacional de Irrigação.

Para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, como autarquia sob regime especial, ainda vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) foi criada pela lei n° 9.984 de 17/07/2000 para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos em bacias hidrográficas interestaduais, além de coordenar as ações do SINGREH.

Ao longo dos anos, novas atribuições foram incluídas nas responsabilidades legais da ANA, conferidas pelos seguintes atos normativos:

- Lei n° 12.059/2009: regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de irrigação em regime de concessão e de adução de água bruta em rios de domínio da União;
- Lei n° 12.334/2010: organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e elaborar o Relatório de Segurança de Barragens; e
- Lei n° 14.026/2020: editar normas de referência para o setor de saneamento básico.

Assim, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a responsável, na esfera federal, por implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; por regular o uso de recursos hídricos; pela prestação dos serviços públicos de irrigação e adução de água bruta; pela segurança de barragens; e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Esta breve caracterização dos principais instrumentos de gestão de recursos hídricos previstos no âmbito federal é suficiente para indicar dois aspectos chave que caracterizam sua estruturação legal. Em primeiro lugar, a gestão, embora tenha competências previstas para os diferentes atores do sistema, é essencialmente compartilhada entre diferentes instâncias, níveis de governo e atores. Em segundo lugar, a efetividade da aplicação dos instrumentos previstos – particularmente, a outorga, a cobrança pelo uso da água e o enquadramento – requer que os instrumentos se articulem e se reforcem entre si.

Nessa condição, de demandar a gestão compartilhada, envolvendo, portanto, grande número e grande diversidade de atores, bem como a demanda de articular diferentes instrumentos que precisam ser implantados e operados de forma integrada, os instrumentos de gestão de recursos



hídricos apresentam grande potencial de qualificação e controle do uso desses recursos, ao mesmo tempo em que requer um grande esforço de articulação, diálogo e proatividade entre um grande número de instituições, representações da sociedade e atores, o que se torna um enorme desafio para ser implementado.

2.1.2 Âmbito Estadual

Antes do marco legal nacional, vários estados haviam criado suas políticas estaduais de recursos hídricos no período entre 1991 e 1996, iniciando por São Paulo (1991), seguido pelo Ceará (1992), Distrito Federal (1993), Rio Grande do Sul (1994), Bahia em 1995 e Paraíba e Rio Grande do Norte em 1996.

Na Bahia, portanto, há pouco menos de dois anos antes da Lei Federal, foi sancionada a Lei nº 6.855/1995, instituindo sua Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecendo os princípios e diretrizes, bem como normas e procedimentos gerais e específicos, voltado ao planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

Todavia, a lei Baiana foi a única, entre as legislações que precederam a Lei Federal, que não previu um sistema de gerenciamento dos recursos hídricos e, conseqüentemente, os colegiados responsáveis pela tomada de decisão. A partir do estabelecimento do marco institucional nacional para os recursos hídricos, contudo, o estado da Bahia passou a adotar um planejamento estratégico e integrado, criando os instrumentos legais e financeiros de sua política.

A década entre 1995 e 2005 foi um período de organização de matriz legal e institucional da Bahia, destacando-se:

- Lei nº 6.812/95 - cria a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), que assume o papel da extinta Secretaria de Recursos Hídricos e Irrigação, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (Seinfra);
- Lei nº 7.354/1998, cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), como instância colegiada de caráter deliberativo e de representação, no âmbito estadual da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Lei nº 8.194/2002 - cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (Ferhba), com o objetivo de dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações nela previstas, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas;
- Lei nº 8.538/2002 - Cria a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), com a finalidade de formular e executar a política estadual de ordenamento ambiental, de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos e vincula a SRH como sua autarquia; e
- Lei nº 9.843/2005 - que cria os Comitês de Bacias Hidrográficas, como órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, vinculados ao Conerh, com área de atuação na respectiva bacia ou em um conjunto de bacias hidrográficas.



Como resultado deste processo de construção do arcabouço legal de gestão de recursos hídricos, em 2006 é aprovada a Lei nº 10.432 que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e, especialmente, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh).

Em 2008 (Lei nº 11.050) a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) e as entidades da Administração Indireta a ela vinculada são reestruturadas, passando a secretaria a se denominar Secretaria do Meio Ambiente (Sema) e criando o Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá) com a finalidade de gerir e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e de Prevenção, Mitigação e Adaptação dos Efeitos das Mudanças Climáticas.

Depois disso, a Lei 10.432/2006, que revisa o marco legal de 1995, é revogada e uma nova Política Estadual de Recursos Hídricos é instituída através da Lei nº 11.612 de 8 de outubro de 2009, passando a orientar e normatizar a gestão das águas no Estado da Bahia.

A Lei nº 11.612/2009 consagra os princípios previstos nas leis estaduais de 1995 e 2006, bem como da Política Nacional de Recursos Hídricos, entre os quais a água como recurso indispensável à vida e o seu uso prioritário em situações de escassez para o consumo humano e a dessedentação de animais. Destaca-se a preocupação da nova lei em integrar as políticas ambiental e de recursos hídricos, princípio que já consta na Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como a inserção dessas duas dimensões nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública (art. 4º, II, modificado pelo art. 5º da Lei nº 12.377/2011). Incorpora, também, dois princípios importantes, o do usuário-pagador e do poluidor-pagador (art. 2º, VII), também modificado pela Lei supracitada e anteriormente previsto na Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, Lei nº 10.431/2006, bem como o princípio da responsabilidade e da ética ambiental (art. 2º, VIII).

A Lei estabeleceu ainda outros dois fundamentos essenciais consagrados na legislação federal, a que se referem os incisos V e VI do seu artigo 2º: “o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”; e “a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos”, passando, agora, a ser articulada com a política de Territórios de Identidade, refletindo a preocupação com as várias dimensões para a qual os recursos hídricos deverão convergir: “a adequação sistemática dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado” (art. 4º, V, modificado pela Lei nº 12.377/2011).

Cabe destacar aqui outras duas diretrizes, não menos importantes, as quais se referem ao fomento do controle social, mobilização e participação para a gestão das águas, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis (art. 4º, X); e a promoção da educação ambiental para os usos dos recursos hídricos, prevendo capacitá-la, inclusive, para a participação ativa na defesa das águas (art. 4º, XI).

Com relação aos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos (art. 3º, alíneas I a IV), a preocupação está focada na compatibilização de seus usos, garantindo que os ônus e benefícios



decorrentes sejam distribuídos de forma justa, assegurando a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social. Os objetivos previstos são:

- Assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade;
- Compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental;
- Assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais; e
- Assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos.

Assim, os princípios, fundamentos e diretrizes da Lei nº 11.612/2009 apontam para novos rumos na gestão das águas na Bahia, entre os quais a convergência com as dimensões ambiental, social e política, as responsabilidades compartilhadas na gestão e o modelo descentralizado e participativo envolvendo governo, usuários e sociedade civil, corroborando o que já foi estabelecido pela Lei 10.432/2006.

Acerca do processo de criação da Política Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, Matos e Pereira (2012 apud INEMA, 2021) assim se manifestam:

De um modo muito breve, pode-se dividir a política de recursos hídricos no Estado da Bahia em três etapas. A primeira, iniciada em 1995, com a criação da então SRH e da edição das primeiras leis sobre o tema. Nessa primeira etapa, todas as decisões sobre a política de recursos hídricos ficavam sob a inteira responsabilidade dos órgãos técnicos do Estado, notadamente a SRH e Secretaria de Meio Ambiente do Estado, que exerciam suas funções baseando-se em estudos técnicos. Como ponto positivo dessa etapa, destacam-se a implementação da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e a elaboração de planos de recursos hídricos para as diversas bacias do Estado, inclusive a primeira edição do plano estadual. Como dificuldades ou fragilidades identificadas no período, destacam-se a ausência de participação da sociedade civil e dos próprios usuários no processo de tomada de decisão. Na segunda etapa da implementação da política de recursos hídricos do Estado, as principais decisões seguem sendo responsabilidade dos órgãos do Estado (INEMA e SEMA), mas os usuários e a sociedade civil começam a conquistar algum espaço em virtude da criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (1998) e dos primeiros comitês de bacia (2006). Na etapa atual, já contando com 14 Comitês de Bacia, a participação dos usuários e da sociedade civil, em geral, foi consolidada, complementando a transição de um modelo de gestão, que se apoiava exclusivamente no corpo técnico do próprio Estado, para um modelo integrado, sistêmico e participativo. Os desafios da atualidade estão relacionados com a viabilidade financeira das agências de bacias, peça fundamental para que os Comitês de Bacia possam desempenhar plenamente suas funções.



Do mesmo modo como os Comitês de Bacia precisam do suporte técnico das Agências de Bacias, para que suas decisões possam ter mais consistências e, portanto, maiores chances de alcançar seus objetivos, o sistema de gerenciamento de recursos hídricos, em sua totalidade, precisa do suporte dos órgãos técnicos do Estado. Porém, é importante que esse aporte de conhecimento técnico proveniente dos órgãos do Estado venha apoiar as decisões dos organismos colegiados, mas sem substituí-los.

O modelo integrado, sistêmico e participativo refletido no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos se apoia na divisão de tarefas entre os diferentes integrantes desse sistema e, dentre eles, os organismos colegiados como os Comitês de Bacias e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Segundo esse modelo de organização, os usuários, a sociedade civil e os diferentes entes do Poder Público compartilham a missão de gerenciar os recursos hídricos do Estado. Alcançar os objetivos da política de recursos hídricos com esse modelo de organização requer a superação de uma série de desafios, que, para serem superados, precisam do empenho de todos: Governo, Usuários e Sociedade Civil.

De acordo com a lei de águas baiana, a Política Estadual de Recursos Hídricos reger-se-á pelos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela própria Lei nº 11.612/2009, bem como, por outras normas legais afetas à matéria (art. 1º). Em seu art. 2º são estabelecidos os seguintes princípios:

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida pelos seguintes princípios:

- I. - todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;
- II. - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- III. - a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- IV. - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- V. - o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- VI. - a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade;
- VII. do usuário-pagador e do poluidor-pagador; (Alterado pela Lei nº 12.377/2011);
- VIII. - da responsabilidade e da ética ambiental.

No que diz respeito às diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, a Lei estabelece:

Art. 4º - São diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;
- II - a inserção da dimensão ambiental e de recursos hídricos nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública; (Alterado pela lei 12377/2011)
- III - a integração do gerenciamento dos recursos hídricos com as políticas públicas federais, estaduais ou municipais de meio ambiente, saúde, saneamento, habitação, uso do solo e



desenvolvimento urbano e regional e outras de relevante interesse social que tenham inter-relação com a gestão das águas;

IV - a inter-relação da gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos domínios aquíferos, os sistemas deltáicos, estuarinos e a Zona Costeira;

V - a adequação sistemática dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado; (Alterado pela Lei nº 12.377/2011)

VI - a gestão integrada, sem dissociação dos aspectos quantitativo e qualitativo, considerando as fases do ciclo hidrológico;

VII - a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado dos recursos hídricos;

VIII - a priorização de ações, serviços e obras que visem assegurar disponibilidade de águas nas regiões com escassez; (Alterado pela Lei nº 12.377/2011)

IX - o desenvolvimento permanente de programas de conservação e proteção das águas contra a poluição e a exploração excessiva ou não controlada;

X - o estímulo e o fomento à mobilização, participação e controle social para a gestão das águas, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis;

XI - a promoção da educação para o uso dos recursos hídricos, com o objetivo de sensibilizar a coletividade a respeito da necessidade de conservação e de utilização sustentável deste recurso e de capacitá-la para participação ativa na sua defesa;

XII - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas;

XIII - a promoção das tecnologias ecossustentáveis, voltadas para o uso racional, conservação e recondução dos recursos hídricos para o reuso, reciclagem e outras formas de tratamento da água e de efluentes;

XIV - a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e à conservação dos recursos hídricos.

A atual Política Estadual dos Recursos Hídricos, portanto, trouxe avanços significativos na gestão das águas ao definir melhor os instrumentos básicos, já previstos nas duas leis que a precedem e, sobretudo, ao incorporar instrumentos complementares de acompanhamento, de fiscalização e de suporte financeiro às suas ações.\

2.1.1.1. *Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos*

Segundo a Lei de Recursos Hídricos da Bahia nº 11.612/2009 e suas alterações introduzidas pelas Leis nº 12.035/2010, 12.377/2011 e 14.034/2018, os instrumentos legais definidos são: o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH); os planos de bacias hidrográficas; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; a outorga de direito de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia); a qualidade e o



monitoramento dos recursos hídricos; a fiscalização do uso de recursos hídricos; e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (Ferhba). A Conferência Estadual de Meio Ambiente (Cema), prevista originalmente como instrumento legal da Política Estadual de Recursos Hídricos, foi revogada pela Lei nº 12.377/2011.

Assim, a lei baiana estabeleceu a criação de um conjunto mais amplo de instrumentos em comparação aos previstos na Lei Federal nº 9.433/1997³, estabelecendo, também, como instrumentos:

- O Sistema Estadual de Informações Ambientais, o qual adquiriu o *status* de instrumento conjunto com o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos, sendo que tal dispositivo - o *Seia* - foi inserido por força da Lei nº 12.377/2011;
- A qualidade e o monitoramento dos recursos hídricos, também inseridos pela Lei nº 12.377/2011;
- A fiscalização do uso de recursos hídricos; e
- O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia.

Por fim, a “Compensação a Municípios”, instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, não foi contemplada na Lei das Águas da Bahia.

a) Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) é um instrumento previsto na Constituição do Estado da Bahia de 1989 (art. 199º), bem como nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual 11.612/09), com horizontes de planejamento de médio e longo prazo.

O PERH é o primeiro instrumento citado na Política Estadual de Recursos Hídricos e, de acordo com o disposto no artigo 6º da referida Lei: “é um Plano Diretor, de natureza estratégica e abrangência estadual, que visa fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos”. O conteúdo mínimo do PERH encontra-se definido no artigo 9º e as orientações para sua revisão e implementação no artigo 10º: “O PERH e as propostas de sua alteração deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), a quem compete estabelecer os procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano”.

No que se refere às demais responsabilidades, cabe mencionar a Lei nº 12.212/2011 (art. 133º, IV e art. 106º, II), que estabelece a competência da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) pela elaboração e supervisão, com a participação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema).

A Resolução CONERH nº 01/2005 aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH). Posteriormente, a Resolução CONERH nº 88/2012 redefiniu a regionalização para fins de gestão

³ Ver Art. 5º da Lei Federal nº 9.433/1997, sobre os instrumentos de gestão.



de recursos hídricos, instituindo as 25 Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA), com a finalidade de orientar e fundamentar a implementação dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Na ocasião, o balanço hídrico do Plano Estadual de Recursos Hídricos foi revisado e atualizado.

Mais recentemente, as Resoluções 131/2021 e 144/2022, prorrogaram o prazo de vigência do Plano Estadual de Recursos Hídricos, no caso desta última, até a aprovação do PERH 2023/2040. Segundo o SEIA⁴, o PERH atualmente passa por uma ampla revisão.

b) Planos de Bacias Hidrográficas

Os Planos de Bacias Hidrográficas (PBH) de acordo com o artigo 11º da Lei nº 11.612/2009 são: “planos diretores, de natureza estratégica e operacional, que têm por finalidade fundamentar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas, de modo a assegurar as metas e os usos neles previstos, na área da bacia ou região hidrográfica considerada”.

Os PBH devem ser elaborados, atualizados e implementados pelas Agências de Bacia Hidrográfica e submetidos à apreciação e à aprovação dos respectivos Comitês, conforme os artigos 53º, III e 63º, II. Enquanto não houver Agência de Bacia Hidrográfica, tais competências serão exercidas pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no caso, o Inema, ressalvada a competência da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb)⁵ para emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (conforme art. 63º, parágrafo único).

A Resolução CNRH nº 145 de dezembro de 2012 estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. É definido o arranjo organizacional para a elaboração e aprovação do Plano, envolvendo o comitê, agências de águas ou entidades gestoras de recursos hídricos e conselho de recursos hídricos, com participação da sociedade. Além disso, fica estabelecido que os planos deverão se harmonizar com outros planos de recursos hídricos no âmbito nacional, estadual e de bacias envolvidas. É estabelecido, também, o escopo mínimo que deverá ser contemplado nos planos de bacia a serem elaborados, bem como orientações para sua implementação e revisões.

c) Enquadramento dos Corpos de Água

O enquadramento dos corpos d'água de domínio estadual, de acordo com o artigo 14º da Lei nº 11.612/2009 é um instrumento de planejamento que visa “estabelecer os níveis de qualidade a serem mantidos ou alcançados em compatibilidade com os usos mais exigentes a que as águas

⁴ Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/instrumentos-de-planejamento-ambiental/plano-estadual-de-recursos-h-dricos-perh>. Acesso em: 18 abr. 2024.

⁵ Nova denominação da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), de acordo com a Lei 13.204/2014.



forem destinadas; e reduzir os níveis de poluição das águas por meio de ações preventivas permanentes”.

A Resolução Conama nº 357/2005 - alterada pelas resoluções nº 370/2006, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011 - identifica as classes de uso em que os corpos de água podem ser enquadrados, com correspondentes parâmetros de qualidade. Os procedimentos para o enquadramento dos corpos de água são definidos pela Resolução CNRH nº 91/2008 e CNRH nº 141/2012, essa última, referente aos rios intermitentes e efêmeros. A Resolução Conama nº 396/2008, por sua vez, dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas. A Resolução Conama 396/2008 dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.

No âmbito estadual, o Conerh aprovará o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes, com base na legislação ambiental pertinente. Além disso, cabe ao colegiado estabelecer condições, metas e prazos para que os lançamentos de esgotos e demais efluentes sólidos, líquidos ou gasosos sejam reutilizados, reciclados ou tratados antes do seu lançamento, conforme artigos 15º e 16º da Lei Estadual nº 11.612/2009.

Como instrumento de gestão dos recursos hídricos, representando, portanto, um elemento de articulação e integração da gestão ambiental com a gestão dos recursos hídricos, o que encontra respaldo no artigo 10º da Lei Federal nº 9.433/1997, bem como no artigo 75º da Lei Estadual nº 11.612/2009, o qual estabelece que: “o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes, seja procedido mediante manifestação prévia do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cepam) e articulação entre as entidades gestoras de recursos hídricos e de meio ambiente”. Ou seja, a implementação do enquadramento requer a articulação das instituições de gerenciamento e dos colegiados dos dois sistemas, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh) e o Sistema de Estadual de Meio Ambiente (Sisema).

d) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

A outorga é um ato administrativo pelo qual a autoridade outorgante concede ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado e de acordo com os termos e as condições expressas no ato. Consonante com a Lei Federal nº 9.433/97, o Estado da Bahia, por meio da Lei nº 11.612/09 (art. 17º), define a outorga como um instrumento que tem por objetivo efetuar o controle quantitativo e qualitativo do uso das águas e assegurar o direito de acesso à água, objetivo esse, já presente em sua essência no artigo 12º da Lei Estadual nº 6.855/1995.

Na Lei nº 14.034/18, além dos referidos usos, o artigo 18º também considera passível de outorga o lançamento de águas residuais e residuárias e dispõe sobre os lançamentos, captações, derivações e acumulações de volumes d'água considerados de pouca expressão pelo Conerh).

É importante observar que a outorga não representa a venda das águas, visto que são inalienáveis, porém, tal instrumento tem o poder de separar das águas genericamente consideradas como bem de uso comum do povo a parcela outorgada, conferindo prioridade ao



outorgado, passível de revisão ou suspensão nas circunstâncias previstas no artigo 19 da referida lei, entre eles: “a necessidade de atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo, para os quais não se disponha, comprovadamente, de fontes alternativas.” Ou seja, a outorga possui um caráter preventivo ou resolutivo de conflitos de usos dos recursos hídricos.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos também possui um valor econômico, na medida em que oferece ao outorgado a garantia de acesso limitado a um insumo produtivo básico. Conforme o artigo 18º da Lei Estadual nº 11.612/09, alterado pela Lei Estadual nº 14.034/18, ficam sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos ou à manifestação prévia do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, na forma do regulamento, as seguintes atividades ou empreendimentos:

- Atividades ou empreendimentos que captem ou derivem águas superficiais ou subterrâneas, para uso próprio ou para terceiros;
- Atividades, ações ou intervenções que possam alterar a quantidade, a qualidade ou o regime das águas superficiais ou subterrâneas, ou que alterem canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens;
- Interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração mineral ou de outros materiais, conforme legislação específica;
- Lançamento de esgotos, de águas residuais e residuárias, e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, em corpos d'água, com finalidade de diluição, transporte ou disposição final.

Além dos referidos usos, o artigo 18º também considera passível de outorga o lançamento de águas residuais e residuárias e dispõe sobre aqueles usos que não dependem, ou seja, os lançamentos, captações, derivações e acumulações de volumes d'água considerados de pouca expressão pelo Conerh; e “as barragens para acumulação menores que 200.000 m³” (acrescido pela Lei nº 13.457/2015).

As outorgas são atos da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, em função do domínio administrativo ao qual estão submetidas as águas. Quanto às águas de domínio da União, a competência para emissão das outorgas é da ANA, podendo ser delegada aos Estados e ao Distrito Federal. Nos Estados, a competência para emitir outorgas em rios de sua dominialidade é da respectiva entidade gestora de recursos hídricos.

No que tange às águas subterrâneas, apesar da dominialidade das águas subterrâneas pertencer aos estados, a atual Lei de Águas Baiana ainda não possui um arcabouço consistente sobre o assunto.

Por fim, cabe observar a interdependência da outorga com os outros instrumentos da Política de Recursos Hídricos. Os Planos de Recursos Hídricos devem conter as prioridades para outorga dos direitos de uso e o enquadramento é fundamental na análise dos pedidos de outorga para o lançamento de efluentes. Conforme o artigo 17º da Lei Estadual nº 11.612/2009, a outorga está condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.



e) Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos, não é novidade introduzida pela Política Estadual de Recursos Hídricos, pois já estava prevista na Constituição do Estado da Bahia de 1989, em seu artigo 200º: “A utilização dos recursos hídricos será cobrada, segundo as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, considerando: I - as características e o porte da utilização; II - as peculiaridades de cada bacia hidrográfica; III - as condições socioeconômicas dos usuários”.

De acordo com a Lei nº 11.612/2009, a qual incorpora o disposto constitucional, em seu artigo 22º, o objetivo da cobrança é “conferir racionalidade econômica e ambiental ao uso da água”. Além do valor econômico da água, já previsto na lei de 1995, que inaugura a Política Estadual de Recursos Hídricos, acrescenta-se o valor ambiental e, portanto, também social. Além disso, a cobrança busca, de acordo com o mesmo artigo: “incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos efluentes lançados nos corpos de água”, bem como “contribuir para o desenvolvimento de projetos, programas e ações contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacia Hidrográficas”. O artigo 24º, prevê que os recursos da cobrança sejam “individualizados por unidade de gestão hidrográfica e serão nela, prioritariamente, aplicados, inclusive no financiamento de estudos, programas, projetos, pesquisas e obras incluídos no Plano de Bacia Hidrográfica”.

Compete ao Inema arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência da Bacia Hidrográfica, ou à entidade delegatária no exercício de funções de competência de Agência de Bacia, conforme determina a Lei Estadual nº 14.034/18 em seu artigo 63º, inciso IV.

Tendo em vista de que a cobrança é realizada sobre os usos outorgáveis e as prioridades são estabelecidas nos planos de recursos hídricos, a efetiva implementação do tripé plano-outorga-cobrança é condição *sine qua non* para a gestão dos recursos hídricos e talvez represente atualmente o maior desafio.

Vale destacar os seguintes aspectos incluídos ao artigo 23º pela Lei nº 14.034/18:

Parágrafo único - Os fatores referidos neste artigo poderão ser utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa, observado o que dispuser o regulamento.

...

Art. 23-A - Os valores correspondentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos terão redução de 70% (setenta por cento) quando destinados ao saneamento básico.

Parágrafo único - A redução descrita no caput deste artigo fica adstrita aos usos de recursos hídricos com vistas ao abastecimento humano e esgotamento sanitário, admitindo-se a aplicação de fatores de redução aos demais usos, desde que comprovada a implementação de medidas eficientes de gestão ambiental, o uso de tecnologias limpas e demais ações com comprovada melhoria ambiental, conforme definido em regulamento.



O controle social sobre a sua arrecadação se dá na medida em que os usos serão cobrados com base nas diretrizes e critérios gerais estabelecidos pelo Conerh, que deverá aprovar os valores estabelecidos no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica.

Por fim, o artigo 25º estabelece que cobrança pelo uso de recursos hídricos para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia rege-se pela legislação federal. Neste caso deve ser observado o disposto na Lei nº 9.984/2000, segundo o MMA (2006, p. 62): A forma de cálculo de valor a ser cobrado pelo uso que faz o setor elétrico na produção de hidroeletricidade analogamente à compensação financeira paga pelo mesmo setor, a qual é calculada como sendo um percentual da receita da atividade, e que passou a ser majorada de 0,75% a esse título, devendo ser destinada ao Ministério do Meio Ambiente e utilizada na implementação do Singreh. Desse modo, a cobrança do uso de recursos hídricos para tal finalidade é feita desconsiderando-se o domínio em que se situam, isto é, se da União ou dos Estados.

f) Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos

O Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia) é um instrumento que unifica o Sistema Estadual de Informações Ambientais (Seia) e o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos (SEIRH). Criado pela Lei nº 12.212/2011, o Seia é elaborado e gerenciado pelo Inema (artigo 106º, XII), de acordo com as diretrizes voltadas à otimização do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais estabelecidas pela Sema, bem como sua operacionalização e integração aos demais sistemas (art. 113º e art. 133º, VII). Pela Lei nº 14.034/2018, em seu art. 51º, compete à SEMA: VII – gerir e operacionalizar o SEIA, promovendo a integração com os demais sistemas relacionados com a sua área de atuação.

O Seia tem importância fundamental para a integração da gestão ambiental e de recursos hídricos, bem como para a tomada de decisões seguras e responsáveis por parte da sociedade civil, dos usuários e do poder público. A Lei nº 12.377/2011 dá nova redação ao Capítulo VI da Lei nº 11.612/2009, que originalmente tratava do SEIRH. Em seu artigo 26º, o Seia é definido como o “conjunto integrado de procedimento de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização de informações relacionados com a gestão de recursos hídricos no Estado, além das finalidades traçadas pela lei da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade”, redação mantida, nesse artigo, pela Lei nº 14.034/18. O Seia tem por objetivo:

- Reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre a situação quantitativa e qualitativa do uso das águas no Estado da Bahia;
- Manter permanentemente atualizada a base de informações;
- Fornecer subsídios para o planejamento e o gerenciamento.

No mesmo artigo, cabe observar ainda a preocupação e o incentivo com a transparência pública incorporada pelo Seia. Primeiro, a obrigatoriedade sobre o fornecimento, pelos outorgados, de



dados operacionais referentes à outorga de uso de recursos hídricos. Segundo a garantia do acesso aos dados e às informações do Seia estendido a toda sociedade. Outro aspecto importante diz respeito ao controle e planejamento das ações de gerenciamento dos recursos hídricos, a partir da criação, no âmbito do Seia, do Cadastro Estadual de Usuários dos Recursos Hídricos, de Obras de Infraestrutura Hídrica e Organizações Civas relacionadas à gestão e conservação de Recursos Hídricos, inclusive pertinente aos Usuários das Águas Subterrâneas.

g) Qualidade e o Monitoramento dos Recursos Hídricos

De acordo com a Lei nº 11.612/2009 (art. 27º), o monitoramento da quantidade e qualidade das águas é um instrumento que tem como objetivos: acompanhar as pressões antrópicas sobre os recursos hídricos de domínio estadual; identificar a quantidade e a qualidade das águas e dos ambientes aquáticos; avaliar a efetividade das medidas adotadas pelo sistema de gestão no controle e proteção dos recursos hídricos; e gerar informações relativas às áreas prioritárias para a ação pública.

Com relação à transparência e à responsabilidade sobre esse instrumento, a Lei nº 12.377/2011 acrescenta o artigo 27º-b, que define como sendo o órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos o responsável não apenas por monitorar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos, como também a disseminação de suas informações à sociedade. Além disso, acrescenta o artigo 27º-b que estabelece a responsabilidade do órgão executor em elaborar um programa de monitoramento de caráter estratégico do ponto de vista da gestão ambiental integrada, de modo compatível com os Planos Estaduais.

Por fim, a Lei manifesta a preocupação também com a utilização, a forma de apresentação e disponibilização dos dados de monitoramento, visto que são basilares para a aplicação dos instrumentos de planejamento e gestão da Política de Recursos Hídricos. O artigo supracitado estabelece que tais dados deverão ser integrados, georreferenciados e armazenados no Seia, devendo ser usados prioritariamente para as seguintes finalidades:

- Orientar a disposição de cargas de efluentes e poluentes nos recursos hídricos;
- Identificar a quantidade e qualidade das águas e dos ambientes aquáticos; e
- Avaliar a eficácia dos padrões e o estabelecimento de suas quantidades máximas totais diárias para lançamento nos recursos hídricos.

h) Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos

A fiscalização é um instrumento que pode ser definido como a atividade de controle e monitoramento dos usos dos recursos voltada à garantia dos usos múltiplos da água, visto que deve ser exercida com base nos fundamentos, princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos.

De acordo com a nova redação do artigo 28º, dada pela Lei nº 14.034/18 (art. 28):



A fiscalização do uso dos recursos hídricos será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado da Bahia e será realizada com base nos fundamentos, princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos por esta Lei e tendo como enfoques a orientação aos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação e a repressão às infrações administrativas de uso de recursos hídricos.

Fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, conforme disposto na Constituição Federal, é atribuição da ANA, em conformidade com o preconizado na Lei nº 9.433/1997, na Lei nº 9.984/2000 e no Decreto nº 3.692/2000.

i) Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia

Sem correspondente na legislação federal, no âmbito das unidades da federação, a maioria incorporou ou criou um fundo estadual em suas próprias políticas de recursos hídricos. O Estado da Bahia criou o Ferhba por meio da Lei nº 8.194/2002, alterada pelas Leis nº 11.612/2009, 12.377/2011 e 14.034/18, que tem por objetivo “dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às Ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas”.

O artigo 33º da Política Estadual de Recursos Hídricos define quais são as receitas do Ferhba, entre as quais destacam-se:

- Recursos decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado; e
- Valor correspondente até 20% dos recursos destinados à gestão e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, na forma prevista no inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Ainda com relação as suas receitas, cabe destacar que o art. 5º da Lei nº 12.377/2011 estabelece que será destinado ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, através de repasses específicos, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no pagamento de despesas de implantação e no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Com relação a destinação dos recursos do Ferhba, o artigo 34º da Lei nº 11.612/09 e sua alteração, supracitada estabelece as seguintes áreas:

- Estudos, programas, projetos, pesquisas e obras no setor de recursos hídricos, observada a aplicação prioritária dos recursos da cobrança prevista no § 2º do art. 24º;
- Desenvolvimento de tecnologias para o uso racional das águas;
- Operação, recuperação e manutenção de barragens;
- Projetos e obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Melhoria da qualidade e elevação da disponibilidade da água;
- Comunicação, mobilização, participação e controle social para o uso sustentável das águas;
- Educação ambiental para o uso sustentável das águas;
- Fortalecimento institucional;
- Capacitação e treinamento dos integrantes do Segreh;
- Custeio do SEGREGH, na forma do disposto no § 1º do art. 24º;
- Estudos para definição de regras de operação de reservatórios e segurança de barragens; e
- Pagamentos por Serviços Ambientais que propiciem a manutenção ou a melhoria da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos.

Vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (Sema), o Ferhba é administrado por um Conselho Deliberativo integrado pelo Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá, por representantes das entidades da Administração Pública Indireta vinculadas à Sema e por dois representantes do Conerh, sendo um do setor usuário e uma da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

2.1.1.2. *Legislação e normas relevantes associadas à Política de Recursos Hídricos no Estado da Bahia*

Dentre as leis, decretos e portarias afetos à área de recursos hídricos na Bahia, alguns instrumentos legais se destacam, estabelecendo uma linha de tempo da evolução da legislação (INEMA, 2021, atualizada):

- Lei nº 6.529 de 29 de dezembro de 1993 - Modifica a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Cepam e dá outras providências.
- Lei nº 6.855, de 12 de maio de 1995 - Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos. (publicada no DOE em 13 e 14.05.1995).
- Decreto nº 6.295, de 21 de março de 1997 - Institui o Sistema de Planejamento, Coordenação e Implantação do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia.
- Decreto nº 6.296 de 21 de março de 1997 - Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências.
- Instrução Normativa Nº 01, de 27 de fevereiro de 2007 - Dispõe sobre a emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do estado da Bahia, assim como a sua renovação, ampliação, alteração, transferência, revisão, suspensão e extinção, e dá outras providências.
- Lei nº 7.307 de 23 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.



- Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998 - Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
- Decreto nº 7.765, de 08 de março de 2000 - Aprova o regulamento da Lei nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamentos sanitários e dá outras providências.
- Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - Ferhba e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.247 de 08 de maio de 2002 - Aprova o Regimento da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 1 de 22 de março de 2005 - Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PERH-BA.
- Lei nº 9.843 de 27 de dezembro de 2005 - Institui os Comitês de Bacias Hidrográficas, amplia as competências do Conerh e dá outras providências.
- Decreto nº 9.747, de 28 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela Superintendência de Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Lei nº 10.432 de 20 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- Decreto nº 10.255 de 15 de fevereiro de 2007 - Dispõe sobre a concessão, autorização ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos no estado da Bahia e dá outras providências.
- Decreto nº 10.289 de 21 de março de 2007 - Regulamenta a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, prevista no art. 32, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
- Decreto nº 10.436, de 31 de agosto de 2007 - Institui, no âmbito do estado da Bahia, o programa Água para Todos e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 02 de 29 de outubro de 2007 - Dispõe sobre o disciplinamento da cobrança da água bruta nos reservatórios de responsabilidade da Superintendência de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 06, de 21 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre critérios técnicos referentes à outorga e dispensa para fins de construção de barragens em corpos de água de domínio do estado da Bahia.



- Decreto nº 10.943, de 03 de março de 2008⁶ - Dispõe sobre a fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado da Bahia, regulamentando o capítulo VII, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 7, de 19 de agosto de 2008 - Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a operacionalização da fiscalização dos usos dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006 e com o Decreto Estadual nº 10.943, de 03 de março de 2008.
- Resolução Conerh nº 43 de 02 de março de 2009 - Institui a Divisão Hidrográfica Estadual em Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA), alterada posteriormente pelas Resoluções Conerh nº 80/11 e nº 88/12, resultando na atual divisão composta por 25 RPGA.
- Instrução Normativa nº 1, de 22 de abril de 2009 - Dispõe sobre critérios técnicos para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do estado da Bahia e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 8, de 22 de abril de 2009 - Dispõe sobre critérios técnicos para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do estado da Bahia e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009 - Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos, a serem observados para o cadastro de pessoa física e/ou pessoa jurídica perfuradora de poços no estado da Bahia.
- Instrução Normativa nº 11, de julho de 2009 - Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados na análise do pedido de outorga para intervenções em corpos de água, com finalidade de drenagem urbana, no estado da Bahia.
- Instrução Normativa nº 14, de 18 de setembro de 2009 - Dispõe sobre a definição de padrões básicos para coleta de dados geospaciais utilizados nos procedimentos técnicos de execução dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, com vistas à uniformização destes dados que constituirão o Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos.
- Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

⁶ A fiscalização dos diversos usos das águas superficiais e subterrâneas em todos os corpos hídricos de domínio do Estado da Bahia foi regulamentada, por meio do Decreto nº 10.943/2008 atribuindo poder de polícia administrativa à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, então órgão gestor de recursos hídricos. Foi um marco importante, um grande avanço no controle dos mananciais de água do Estado, haja vista que anteriormente a SRH fiscalizava apenas com a lavratura de notificações, dando prazo para regularização do uso, sem poder multar ou impedir o dano.



- Instrução Normativa nº 15, de 18 de março de 2010 - Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos para perfuração de poços tubulares para fins de exploração de água subterrânea no aquífero Urucuaia de domínio do estado da Bahia.
- Decreto nº 12.024 de 25 de março de 2010 - Regulamenta o Ferhba, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e dá outras providências.
- Decreto nº 12.024, de 25 de março de 2010 - Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - Ferhba, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e dá outras providências.
- Decreto nº 12.120, de 11 de maio de 2010 - Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Decreto nº 12.353, de 25 de agosto de 2010 - Altera o Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta a lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
- Resolução nº 02 de 07 de outubro de 2010 - Aprova o Regimento Interno do Ferhba.
- Lei nº 12.035 de 22 de novembro de 2010 - Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 81, de 25 de agosto de 2011 - Dispõe sobre o enquadramento transitório de corpos de água considerando a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos.
- Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011 - Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.
- Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 - Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012 - Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.
- Resolução Conerh nº 85, de 26 de julho de 2012 - Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 28, de 29 de novembro de 2007, revogam as resoluções nº 57 de 26 de novembro de 2009 e nº 68 de 25 de março de 2010.
- Resolução Conerh nº 86, de 26 de julho de 2012 - Cria e aprova a composição do Grupo de Trabalho formado para tratar sobre medidores de vazão.



- Resolução Conerh nº 96, de 12 de março de 2014 - Estabelece diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do estado da Bahia, e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 98, de 04 de junho de 2014 - Aprova o quadro de metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - Progestão, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 100, de 15 de abril de 2015 - Aprova a avaliação das metas de gestão de águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2014, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão).
- Resolução Conerh nº 103, de 24 de maio de 2016 - Aprova a avaliação das metas de gestão de águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2015, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão).
- Resolução Conerh nº 105, de 06 de abril de 2017 - Aprova a avaliação das metas de gestão de águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2016, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão).
- Resolução Conerh nº 108, de 01 de novembro de 2017 - Aprova o quadro de indicadores e metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - Procomites, para o estado da Bahia.
- Resolução Conerh nº 114, de 10 de abril de 2018 - Dispõe sobre as diretrizes e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado da Bahia.
- Resolução Conerh nº 115, de 12 de dezembro de 2017 - Aprova a avaliação das metas de gestão de águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2017, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão).
- Portaria INEMA nº 17.280, de 19 de novembro de 2018 - Dispõe sobre critérios técnicos referentes à outorga de lançamento de efluentes, estabelece metas progressivas de melhoria da qualidade da água para fins de outorga para lançamento de efluentes.
- Lei nº 14.034, de 09 de dezembro de 2018 - Altera a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 118, de 23 de março de 2019 - Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Mobilização Social e Articulação de Povos e Comunidades Tradicionais e dá outras providências.
- Decreto nº 19.129, de 10 de julho de 2019 - Modifica a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema.



- Portaria nº 19.452, de 31 de outubro de 2019 – Estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia.
- Resolução Conerh nº 130, de 22 de abril de 2021 – Estabelece procedimento administrativo para a resolução de conflitos pelo uso de recursos hídricos no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
- Resolução Conerh nº 142, de 06 de outubro de 2022 – Estabelece diretrizes e critérios para a instituição, a formação e a renovação de Comitês de Bacias Hidrográficas no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Resolução Conerh nº 145, de 26 de abril de 2023 - Aprova, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as avaliações das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Formulário de Autoavaliação e Formulário de Autodeclaração) e a Aplicação de Recursos no ano de 2022, o Plano Plurianual de Aplicação Financeira 2020-2023, a Programação de Capacitação em Recursos Hídricos para 2023 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional para Gestão das Águas (PROGESTÃO) – 2º Ciclo.
- Resolução Conerh nº 148, de 10 de agosto de 2023 – Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2022 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês, para o Estado da Bahia.

Existe, portanto, na Bahia, um contexto jurídico-legal bastante abrangente relacionado à gestão de recursos hídricos, embora esteja em constante processo de implementação e revisão. Algumas políticas, particularmente, merecem destaque.

Política Estadual do Meio Ambiente

No que tange às relações entre a gestão dos recursos hídricos com a do meio ambiente, a Lei das Águas do Estado da Bahia, em seu Título V, trata da integração entre o SEGREH/BA e o SISEMA, *ipsi litteris*:

Art. 75 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos SEGREH articular-se-á com o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, para assegurar que:

I - a utilização dos recursos hídricos não comprometa o patrimônio natural e cultural;

II - o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e os Planos de Bacias Hidrográficas sejam elaborados e atualizados em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política e do Plano Estadual de Meio Ambiente e integrados com outros instrumentos de planejamento e/ou ordenamento territorial do Estado por órgão ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal;

III - os órgãos do SEGREH participem de processos de Avaliação Ambiental Estratégica de forma a garantir que a gestão dos recursos hídricos seja incluída nas políticas, planos e programas de Governo e apropriadamente considerada no estágio inicial dos processos de tomada de decisão;



IV - os procedimentos de licenciamento ambiental observem os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos;

V - o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos - SEIRH seja integrado com o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA, permitindo a agilização dos processos de outorga e de licenciamento ambiental; (Revogado pela Lei Estadual nº 12377/2011)

VI - o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes, seja procedido mediante manifestação prévia do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Cepam e articulação entre as entidades gestoras de recursos hídricos e de meio ambiente.

VII - as atividades ou empreendimentos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, que resultem em intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente associada a recursos hídricos, sejam submetidas ao regular procedimento de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelos competentes órgãos do SEGREGH e SISEMA, na forma definida em regulamento. (Alterado pela Lei nº 12035/2010).

§ 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH e o Conselho Estadual de Meio Ambiente - Cepam poderão ser convocados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente para decidirem, em conjunto, sobre questões estratégicas referentes à gestão dos recursos ambientais, inclusive por intermédio de deliberações em conjunto. (Alterado pela Lei Estadual nº 12035/2010).

Ou seja, no estado da Bahia, o intuito da legislação ambiental e de recursos hídricos é de que se integrem nos aspectos estratégicos e relevantes para ambas. Para isso, as políticas de recursos hídricos, florestal e de meio ambiente estão sob o comando da SEMA, embora sejam políticas com princípios, instâncias decisórias e legislações próprias, exigindo, dessa forma, um esforço de regulamentação dos mecanismos e dispositivos legais de integração entre as instâncias da esfera pública e dessas com os atores não governamentais.

Nesse sentido, em que pese a SEMA, reunir todas as matérias pertinentes ao meio ambiente em uma única pasta, embora seja um avanço importante em termos de integração de políticas, não tem sido suficiente para instrumentalizar o estado da Bahia para lidar com as diferenças nas legislações, com as respectivas competências Federal e municipal, assim como com o elenco de atores institucionais do SISNAMA, SISEMA, SINGREGH e SEGREGH.

Para a análise da estrutura institucional e a integração entre as Políticas do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, além das possibilidades de modernização e qualificação do processo de gestão ambiental na Bahia, devem ser especialmente abordada a Lei Estadual nº 10.431/2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, que estabelece competências, critérios e diretrizes relacionadas com a regularização ambiental no estado da Bahia e a melhoria de seus instrumentos de controle - licenciamentos ambientais, fiscalização e monitoramento, posteriormente alterada pela Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011. Destaca-se também a Lei nº 13.597/2016, que institui o Programa de Regulação Ambiental



dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia, alterando alguns dispositivos da Lei nº 10.431/06 e da Lei nº 11.612/09, bem como revoga a Lei nº 11.478/09.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.377/2011 “A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, e a Política Estadual de Recursos Hídricos deverão ser implementadas de forma harmônica, integrada e participativa, inclusive com a compatibilização de seus instrumentos e planos, observada a legislação federal e estadual aplicável”.

Política Estadual de Saneamento Básico

Em termos de competência legislativa, o saneamento básico se insere na denominada competência concorrente, ou seja, compete à União estabelecer políticas, diretrizes e/ou normas gerais. Aos Estados e aos Municípios a competência é suplementar e, em muitos casos, implementar (artigos 24º e 30º da CF/1988). Assim, a articulação dos serviços públicos e dos planos de saneamento básico com a política ambiental está explicitada na Lei nº 11.445/2007 que, no inciso III do artigo 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Cabe considerar, também, a obrigatoriedade de haver uma ampla interface do saneamento básico com a gestão das águas, isso porque, a Política Nacional de Recursos Hídricos tem influência direta na organização e no desempenho deste setor, embora a gestão de recursos hídricos não deva ser considerada mera parte dos serviços públicos de saneamento básico. Nesse sentido, a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, está sujeita a outorga para direito de uso da água, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 9.433/1997, voltada à Política Nacional de Recursos Hídricos e da Lei Federal nº 11.445/2007, próprio ao setor do saneamento básico.

A Lei nº 11.172, de 01 dezembro de 2008, instituiu princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplinou o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e deu outras providências.

A Política Estadual de Saneamento Básico encerra um conjunto de princípios, diretrizes, planos, programas e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado da Bahia, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população, especialmente por meio do acesso à água potável e aos demais serviços públicos de saneamento básico, bem como o controle social de sua execução, podendo ser implementada mediante a cooperação e coordenação federativas (art. 3º).

Seguindo no que se refere ao saneamento básico, cabe destacar que este é constituído pelos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo das águas pluviais urbanas, ações de combate e controle a vetores e reservatórios de doenças, e atividades relevantes para a promoção da saúde e da qualidade de vida (art. 4º).

O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água deverá considerar etapas de eficiência, a fim de



alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários (art. 7º). Assim, dentre outras questões, a autoridade ambiental estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de tratamento de água atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos (§2º do art. 7º).

Legislação estadual voltada aos resíduos sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (PERS) foi instituída pela Lei Estadual nº 12.932 de 07/01/2014, integrando a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade instituída pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e a Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, vinculando-se, do ponto de vista institucional, aos seus respectivos Sistemas, cujos órgãos serão incumbidos de formular coordenar, implementar, monitorar e avaliar a PERS. Além disso: “A PERS articula-se com as políticas estaduais de educação ambiental, recursos hídricos, saúde pública, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social”.

A Lei ainda apresenta as definições e a classificação dos resíduos sólidos, apresenta seus instrumentos de gestão, definições para a elaboração dos planos de resíduos sólidos, tanto para o plano estadual, como para os planos regionais, microrregionais, das regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, bem como para os planos municipais e intermunicipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Proposição de legislação para instituição de Áreas de Proteção de Mananciais (APMS) com influência na RMS

A Lei Estadual nº 10.431/2006, em seu art. 94º, estabelece que incumbe ao Poder Executivo declarar as áreas de proteção dos mananciais com influência na Região Metropolitana de Salvador (RMS). Contudo, até o momento esse dispositivo não foi regulamentado.

A Embasa realizou um estudo que resultou em uma minuta de projeto de lei com o objetivo de estabelecer diretrizes e normas para a proteção e recuperação dos mananciais com influência na Região Metropolitana de Salvador (RMS), nos termos do art. 94º da Lei nº 10.431/2006.

2.2. ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Desde 1997, com a instituição da Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) a estrutura institucional básica da gestão dos recursos hídricos passou a ser formada por um modelo descentralizado e participativo. A gestão participativa pressupõe uma intensa articulação entre os diversos atores governamentais e não-governamentais que atuam nas bacias hidrográficas, bem como das diferentes políticas públicas que interferem sobre o uso do solo, no ordenamento urbano, nas atividades agrícolas, na geração de energia, dentre outros.



A estrutura institucional é definida, conforme foi visto anteriormente, pela atribuição de competências a diversos atores, os quais passam a desempenhar papel estratégico na gestão de recursos hídricos em cada bacia hidrográfica. Dependendo da condição e das características de cada bacia hidrográfica, ou no caso RPGA, diferentes atores podem assumir papel mais ou menos relevantes, além de agregar diferentes representações nas categorias que compõem o sistema, a saber: governo, usuários de água e sociedade.

Especialmente em um estado como a Bahia, o componente estratégico da água para o desenvolvimento econômico e social, considerando as extensas áreas de semiárido e a escassez recorrente de água, faz com que a gestão de recursos hídricos tenha tendência a incorporar muitos atores, pois demandas urgentes e prioritárias de abastecimento se somam aos problemas e conflitos gerados em torno da água em outras regiões que contam com maior disponibilidade hídrica.

Sendo assim, é necessário estabelecer um recorte que contemple os principais atores estratégicos, oferecendo uma visão geral da organização e atribuições de cada um, de maneira que seja possível desenvolver, na fase de planejamento, um arranjo institucional eficiente e compatível com a realidade institucional e de organização da RPGA.

A seguir, portanto, são apresentados os principais atores estratégicos que estão relacionados com a RPGA, distribuídos nos âmbitos federal, estadual e municipal, além de outros atores com participação específica.

2.2.1 Atores Estratégicos Nível Federal

A estrutura institucional federal relevante para a RPGA está concentrada nos atores institucionais integrantes do Singreh.

O **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)**, organismo colegiado do Singreh, foi criado através da lei 9.433, que instituiu, como foi visto anteriormente, a Política Nacional de Recursos Hídricos. Com diversas alterações posteriores, o Decreto nº 11.960/2004, em seu art. 1º, define o CNRH como órgão consultivo e deliberativo, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tendo como competências um amplo espectro de atuação (Parágrafo único):

- I - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- III - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre conselhos estaduais e distrital de recursos hídricos;
- IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;



- V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos conselhos estaduais e distrital de recursos hídricos ou pelos comitês de bacia hidrográfica;
- VI - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- VII - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VIII - aprovar propostas de instituição dos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos internos;
- IX - aprovar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- XI - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;
- XII - manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União estabelecidos nos incisos I e II do caput e no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.984, de 2000;
- XIII - definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;
- XIV - manifestar-se sobre propostas relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, incluídas aquelas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- XV - definir, em articulação com os comitês de bacia hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, nos termos do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;
- XVI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes de uso, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;
- XVII - autorizar a criação das agências de água, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 42 e no art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997;
- XVIII - delegar às organizações civis de recursos hídricos sem fins lucrativos de que tratam o art. 47 da Lei nº 9.433, de 1997, e os art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto essas agências não forem constituídas, nos termos do disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997;
- XIX - deliberar sobre as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de pouca expressão, para fins de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;



- XX - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- XXI - estabelecer diretrizes para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, a aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, de que trata a Lei nº 12.334, de 2010;
- XXII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, de que trata o inciso VII do caput do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010, e encaminhá-lo ao Congresso Nacional e ao Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, com recomendações para melhoria da segurança das obras, se necessário;
- XXIII - aprovar, a cada quatro anos, plano com a definição de estratégias, prioridades, metas e indicadores de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;
- XXIV - estabelecer, em articulação com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, diretrizes, critérios gerais e parâmetros de qualidade por modalidade de reúso direto não potável de água, com vistas ao uso sustentável dos recursos hídricos e à segurança hídrica; e
- XXV - zelar para que a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos possibilite meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico, consideradas as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diferentes regiões do País.

O Art. 5º do Decreto nº 11.960/2024 estabelece que a **Secretaria-Executiva do CNRH** será exercida pelo Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sendo que:

§ 1º O Secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico prestará assistência técnica ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com a Secretaria-Executiva do Conselho, e terá participação permanente no Conselho e em suas Câmaras Técnicas, sem direito a voto.

De acordo com a reformulação das competências estabelecida no Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023, embora não explicita a competência de formular ou implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, o **MIDR Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, concentra muitas atribuições relacionadas à gestão de recursos hídricos no âmbito federal, distribuídos em um estrutura de órgãos específicos singulares (Seção II), que incluem secretarias e departamentos, entre os quais se destacam a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reúne o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, o Departamento de Articulação e Gestão e o Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil; e a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, que agrega o Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica; o Departamento de Projetos Estratégicos; o Departamento de Irrigação e o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica, atual secretaria executiva do CNRH.



Conforme o Art. 21º do Decreto nº 11.830/2023, à **Secretaria Nacional de Segurança Hídrica** compete um amplo conjunto de atribuições, entre as quais se destacam:

- I - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas as obras que estejam em conformidade com a PNDR, com os planos e com os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais;
- II - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação de planos e programas relacionados à segurança hídrica;
- (...)
- IV - propor instrumentos para a concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e de parcerias para a sua implementação;
- V - participar da formulação da PNDR, da PNDU e da **Política Nacional de Recursos Hídricos**;
- (...)
- IX - propor a formulação de políticas, de normas e de diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e com o acesso à água, em articulação com as entidades e os órgãos relacionados ao assunto;
- (...)
- XIV - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Irrigação;

Ou seja, a participação do MIDR na Política Nacional de Recursos Hídricos, atualmente, se dá através da SNSH. Ao Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica, responsável direto pela Secretaria Executiva do CNRH, compete também, entre outras atribuições (Art. 24º):

- I - coordenar e monitorar a formulação e a implementação de planos e de programas relacionados à infraestrutura e à segurança hídrica;
- (...)
- III - articular a gestão dos recursos hídricos com a gestão do uso do solo, no âmbito das ações de revitalização de bacias hidrográficas;
- IV - propor, apoiar e implementar estudos, planos, projetos e ações referentes à revitalização de bacias hidrográficas, incluídas as parcerias com o setor privado e com a sociedade civil;
- (...)
- VI - participar da elaboração de planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, incluídas as águas subterrâneas, no âmbito das ações de revitalização de bacias hidrográficas;
- (...)
- VIII - coordenar a implementação de ações de acesso à água, no âmbito das ações de revitalização de bacias hidrográficas, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis;
- (...)



X - elaborar e submeter ao Secretário as propostas e as alterações do plano plurianual e do plano de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Tendo sido constituído em dezembro de 1998, como a instância coletiva decisória mais elevada do SINGREH, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos deve ser visto como uma arena decisória, uma vez que muitas de suas deliberações e resoluções aprovadas acabam interferindo sobre os Sistemas Estaduais de Gestão.

O CNRH é composto por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos; por representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; por representantes dos usuários dos recursos hídricos; e por representantes das organizações civis de recursos hídricos⁷. O CNRH foi reestruturado, em sua composição e estrutura regimental pelo Decreto nº 10.000/2019. Posteriormente, este decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2024, passando a ter em sua composição 25 membros de ministérios do governo federal, 10 representações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dentre as quais o do Estado da Bahia na condição de Titular⁸, 8 representantes de setores usuários de recursos hídricos e 7 representantes de organizações da sociedade civil de recursos hídricos, conforme definido em seu art. 3º. Ao todo, atualmente, o CNRH conta com 50 cadeiras.

É através das resoluções que o CNRH regulamenta e dispõe sobre as diretrizes da maioria dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, a exemplo das Resoluções nº 91/08 e nº 145/12, que estabelecem as diretrizes para a elaboração do Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais e para os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

No âmbito das bacias hidrográficas, os órgãos colegiados que participam na formulação da Política de Recursos Hídricos são os **Comitês de Bacia Hidrográfica**. A Lei Federal nº 9.433/97 estabelece as seguintes atribuições aos comitês de bacia, conforme o artigo 38º:

- I - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- IV - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V - Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/conselho-nacional-de-recursos-hidricos-2013-cnrh>. Acesso em: 22 abr. 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/conselheiros>. Acesso em: 22 abr. 2024.



VI - Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e

VII - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Posteriormente à Lei nº 9.433/1997, o processo de institucionalização do Sistema Nacional contou, através da Lei nº 9.984/2000, com a criação da **Agência Nacional de Água (ANA)**, poder outorgante e entidade federal responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Compete à ANA criar condições técnicas para implementar a Lei nº 9.433/1997, o que implica em promover a gestão descentralizada e participativa, em sintonia com os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; implantar os instrumentos de gestão previstos na legislação, dentre os quais, a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água e a fiscalização desses usos; e ainda, buscar soluções adequadas para dois graves problemas do país, a saber, as secas prolongadas (especialmente no Nordeste) e a poluição dos rios. A Agência é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada originalmente ao Ministério do Meio Ambiente, conduzida por uma Diretoria Colegiada.

Com a atualização do Marco do Saneamento Básico através da Lei nº 14.026/2020, a Lei nº 9.984/2000 foi alterada para atribuir à **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Diante disso, o Decreto nº 10.639/2021, em seu Art. 1º estabelece que:

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional⁹, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tem por finalidade implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

No Art. 2º é descrita uma extensa lista de atribuições à ANA:

Art. 2º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

⁹ Atualmente Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme lei nº 14.600/2023.



- II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- II - outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos art. 5º a art. 8º da Lei nº 9.984, de 2000;
- IV - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
- V - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do caput do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;
- VI - estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- VII - implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- VIII - arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;
- IX - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;
- X - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;
- XI - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;
- XII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;
- XIII - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- XIV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;
- XV - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;
- XVI - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;
- XVII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação;
- XVIII - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta,



cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes;

XIX - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

XX - promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXI - coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de forma consolidada;

XXII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e

XXIII - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXII.

Dessa forma, o elenco de atribuições, a autonomia técnica e institucional e a receita disponível para a execução de seu mandato legal, tornam a ANA um ator institucional estratégico para toda a política de recursos hídricos, seja ela federal, seja ela das unidades da federação.

Ligadas a ANA, **entidades delegatárias** das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos do domínio da União foram instituídos pela Lei nº 10.881/2004, as quais são instituídas a partir de contratos de gestão firmados com a Agência Nacional de Águas. Diretamente, a ANA não atua como agência de bacia atualmente. De especial interesse para a Bahia, AGB Peixe Vivo é a entidade delegatária das funções de Agência de Água do Rio São Francisco, desempenhando papel importante nas RPGA que fazem parte desta bacia federal.

Complementando o Singreh, o **Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)**, sob a responsabilidade da ANA, é um dos instrumentos de gestão previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, constituindo-se em um amplo sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos, bem como fatores intervenientes para sua gestão. Seus objetivos são reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil; atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional; e fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

Outro órgão com atuação relevante é o **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, tem mais de 100 anos de existência. O Dnocs se constitui na mais antiga instituição federal com atuação no Nordeste brasileiro. Foi criado sob o nome de Inspeção de Obras Contra as Secas (locs) através do Decreto nº 7.619 de 21/10/1909 editado pelo então presidente Nilo Peçanha para estudar a problemática do semiárido nordestino. Em 1919, pelo Decreto nº 13.687



teve seu nome alterado para Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. Somente em 1945, através do Decreto-Lei nº 8.846 de 28/12/1945 teve sua denominação oficial mudada para Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Passou à condição de autarquia federal preservando o nome Dnocs através da Lei nº 4229 de 01/06/1963. Sofreu sucessivas adaptações organizacionais, sendo que a última foi editada pelo Decreto nº 4.650 de 27/03/2003 que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Dnocs.

A última versão do Regimento Interno do Dnocs foi aprovada pela Portaria nº 43/2017/DG/GAB e alterada pela Portaria nº 209/2018/DG/GAB, detalhando a nova estrutura organizacional da autarquia, com as novas denominações oficiais e siglas das áreas e setores do órgão, bem como suas respectivas competências¹⁰.

O Dnocs tem atuação na região abrangida pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e em zonas dos Estados de Minas Gerais e do Maranhão, situadas no chamado “Polígono das Secas”, que ocupa parte das bacias hidrográficas dos rios Parnaíba e Jequitinhonha, respectivamente nos estados do Maranhão e de Minas Gerais.

Atualmente o Dnocs funciona como órgão transferidor de recursos para a execução de obras hídricas, especificamente, a construção de barragens. O Dnocs é o órgão que controla a liberação das águas armazenadas nos reservatórios por ele construídos, cuja operação deve ser negociada com os usuários e o órgão estadual gestor dos recursos hídricos. Assim, o Dnocs tem atuado no âmbito do SINGREH, tanto nas funções de: planejamento - através da elaboração de estudos de valorização hidroagrícola, quanto de administração - mediante a operação e manutenção de rede hidrométrica.

De forma mais abrangente, porém não diretamente integrada, a gestão de recursos hídricos, institucionalmente, está relacionada com o **Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama)**, o qual foi instituído pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990.

A Constituição Federal (CF) de 1988, incluiu no rol das competências comuns das esferas federativas, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23º, inciso VI), bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora (CF, art. 23º, inciso VII); dispendo também, no capítulo “Do Meio Ambiente”, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (CF, art. 225º, caput). Para regulamentar o inciso VI, do artigo 23º da CF, foi editada a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelecendo as competências de cada esfera federativa no âmbito da matéria ambiental, dispendo também sobre

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 22 abr. 2024.



as Comissões Tripartites de Meio Ambiente, como forma de cooperação entre as esferas federativas.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente é composto pelo:

- Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;
- Órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A Lei Complementar nº 140/2011 estabelece, no Art. 7º, como ações administrativas da União, no inciso VII “promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras”.

Contudo, por possuírem sistemas de gerenciamento as políticas nacionais próprias, as áreas de recursos hídricos e meio ambiente registram grau limitado de integração. Exceção à essa situação, ainda no âmbito do Sisnama, o **Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**, criado em 1989, é o mais antigo fundo ambiental da América Latina. Ao longo de sua história, foram 1.471 projetos socioambientais apoiados, e recursos da ordem de R\$ 295 milhões investidos em iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais. Criado pela lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989, tem como missão ser um agente financiador da implementação da Política Nacional do Meio Ambiente. Trata-se de importante fonte para custear iniciativas voltadas a aspectos socioambientais normalmente não atendidos por programas voltados para áreas específicas, tais como saneamento, unidades de conservação, ou outras.

Diversos outros órgãos possuem interfaces com a gestão de recursos hídricos, tendo em vista o uso das águas afetar praticamente todas as atividades econômicas e sociais. Entre estes atores, cabe destacar a Codevasf, que teve sua área de atuação ampliada até a RPGA do Rio Paraguaçu, o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica



(ANEEL), o Operador Nacional do Sistema (ONS), a Agência Nacional de Mineração (ANM, antigo DNPM), o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), entre outros que podem ter interfaces específicas com usos consuntivos e não consuntivos, licenças e fontes de financiamento, além de poderem ter papel relevante como arenas decisórias com reflexo na gestão de recursos hídricos em temas específicos relacionados a infraestruturas hídricas ou regras de acesso e utilização de recursos hídricos.

2.2.2 Atores Estratégicos Nível Estadual

A Lei nº 11.612/2009 e suas alterações (Lei nº 12.377/2011 e Lei nº 14.034/18) assim identifica os objetivos e os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

Art. 43 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH tem o objetivo de:

- I - formular e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - coordenar a gestão integrada das águas;
- III - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a conservação dos recursos hídricos e a recuperação da qualidade das águas.

Art. 44 - O SEGREH deverá estar integrado com:

- I - o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH; II - o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
- III - o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 45 - Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH:

- I - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- II - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA;
- III - o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; (Alterado pela Lei nº 12377/2011)
- IV - os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - as Agências de Bacia Hidrográfica;
- VI - os órgãos setoriais ou sistêmicos, cujas atividades ou competências guardem relação com a gestão dos recursos hídricos do Estado da Bahia; (Alterado pela Lei nº 14.034/2018; e
- VII - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos - CERB. (Alterado pela Lei Estadual nº 12.377/2011). Revogado pela Lei nº 14.034/18.

O SEGREH, portanto, reproduz a estrutura institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), sendo composta por:

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH);
- Secretaria do Meio Ambiente (Sema);
- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA);
- Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH);



- Agências de Bacias Hidrográficas; e
- os órgãos setoriais ou sistêmicos, cujas atividades ou competências guardem relação com a gestão dos recursos hídricos do Estado da Bahia.

Importa ressaltar que a institucionalização dos organismos colegiados para tomada de decisão - CONERH e CBH - traduz importante conquista da sociedade, isso porque, mediante a atuação destes é que se efetiva a respectiva participação na formulação das políticas públicas das águas, de forma descentralizada, como determina a legislação.

Genericamente, para o conjunto mais amplo de atores estratégicos, a legislação menciona os órgãos setoriais e/ou sistêmicos, cujas atividades ou competências guardem relação com a gestão ou uso dos recursos hídricos do Estado da Bahia. Sob esta categorização um grande número de instituições e organizações podem ser consideradas como atores do Segreh, incluindo associações e representações de produtores, diversos outros órgãos de governo nos três níveis (federal, estadual e municipal), representações da sociedade, entre diversos outros. Contudo, o grau estratégico destes atores, no sentido de concentrarem competências ou recursos significativos ou terem, de alguma forma, grande incidência sobre a problemática hídrica, é muito variável.

Geralmente, em cada bacia ou RPGA, como é o caso da Bahia, o desenho específico dos atores com maior importância estratégica está refletido na composição do próprio comitê de bacia hidrográfica, que acaba reunindo os atores com as principais atribuições no Segreh, como os identificados anteriormente, e também outros atores com relevância para a bacia ou RPGA.

Por sua importância, alguns atores são apresentados de forma um pouco mais detalhada a seguir:

a) Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema)

Originalmente chamada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) foi criada pela Lei nº 8.538/2002, tendo sua denominação alterada em 2008 por uma reforma administrativa (Lei nº 11.050/2008).

A Sema tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça socioambiental no estado da Bahia. Compete à Sema (Art. 51º, Lei nº 14.034/18):

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Estadual do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual sobre Mudança do Clima e da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA e ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREGH;

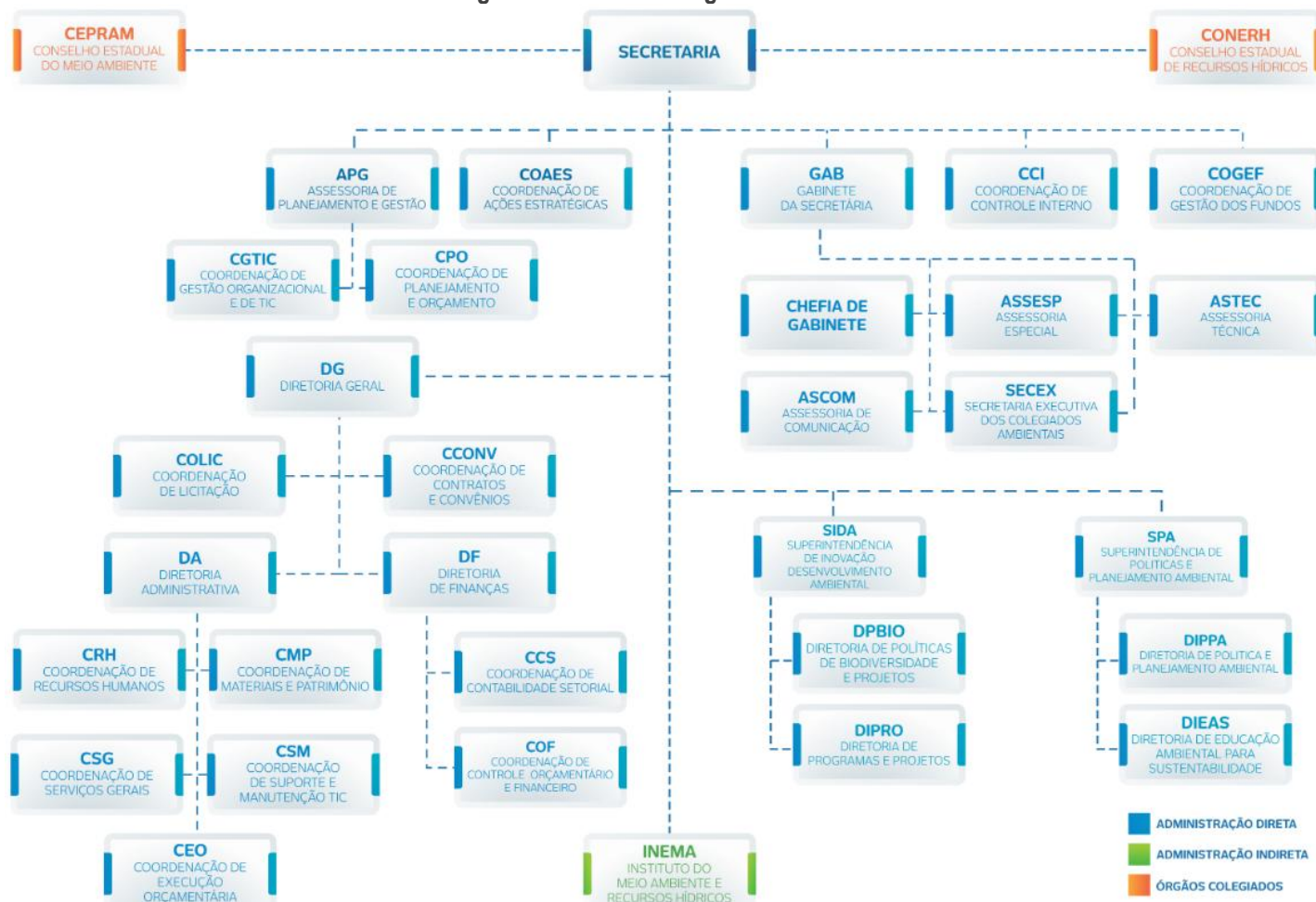


- III - promover a integração das políticas ambientais do Estado entre si e com as políticas públicas setoriais, bem como a articulação de sua atuação com o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;
- IV - elaborar o Plano Estadual de Meio Ambiente, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual sobre Mudança do Clima, supervisionando a sua implementação;
- V - gerir o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERHBA e a Câmara de Compensação Ambiental, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos mesmos;
- VI - exercer a Secretaria Executiva do CEPRAM e do CONERH;
- VII - gerir e operacionalizar o SEIA, promovendo a integração com os demais sistemas relacionados com a sua área de atuação;
- VIII - planejar, coordenar e executar ações para a promoção de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento tecnológico e científico para o uso sustentável e racional dos recursos ambientais e hídricos;
- IX - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competência;
- X - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à otimização da gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado; e
- XI - exercer outras competências definidas em legislação específica.

A Figura 2.3 descreve a atual estrutura organizacional da Sema constante em seu sítio oficial. Contudo, por meio do Decreto nº 19.129/2019, que modifica a estrutura básica da SEMA e do INEMA, a Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais da SEMA foi extinta e foi criada, na estrutura básica da SEMA, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações para a promoção do conhecimento, informação e inovação em gestão ambiental, bem como implementar programas e projetos relacionados às políticas de conservação do patrimônio natural e da biodiversidade.

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Figura 2.3: Estrutura organizacional da Sema



Fonte: <https://www.meioambiente.ba.gov.br/274/organograma>

b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), órgão colegiado superior da Secretaria do Meio Ambiente (Sema), com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação, tem por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- estabelecer normas para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e para a aplicação de seus instrumentos;
- aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações e acompanhar a sua implementação;
- fomentar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;
- aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, em classes, segundo seus usos preponderantes;
- aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como definir os critérios gerais para a constituição e funcionamento; e
- aprovar as propostas de criação de Agências de Bacia Hidrográfica.

O Quadro 2.1 mostra a composição do Conerh no período 2022-2026, indicando o elenco de atores estratégicos que fazem parte da estrutura institucional prevista na legislação, bem como das representações de setores de usuários e da sociedade. A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos são exercidas pela Sema.

Quadro 2.1: Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - Biênio 2022/2026

CATEGORIA	Nº	INSTITUIÇÃO
PRESIDÊNCIA		Sema
SECRETARIA EXECUTIVA		Sema
PODER PÚBLICO	1	Sema
	1	Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	1	Seagri - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
	1	Sesab - Secretaria da Saúde da Bahia
	1	Sedur - Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
	1	SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
	1	Sihs - Secretaria de Infraestrutura hídrica e Saneamento.
	1	PGE - Procuradoria Geral do Estado
	1	UPB - União dos Municípios da Bahia
USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Fieb - Federação das Indústrias do Estado da Bahia.
	1	Cofic - Comitê de Fomento Industrial de Camaçari
	1	Cetrel SA



CATEGORIA	Nº	INSTITUIÇÃO
	1	Sindimiba - Sindicato das Indústrias Extrativas de Minerais Metálicos, Metais Nobres e Preciosos, Pedras Preciosas e Semipreciosas e Magnesita no Estado da Bahia
	1	Faeb - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia.
	1	Aiba - Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia
	1	Braskem S.A
	1	Tivoli Hotel
	1	Acivru - Associação Comunitária dos Irrigantes do Vale do Rio Utinga
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS	1	SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia
	1	ADES
	1	UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia
	1	UNEB – Universidade do Estado da Bahia
	1	AÇÃO BAHIA
	1	AITRIM - Associação Indígena Tupinambá do Rio Mamão
	1	ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
	1	CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia.
1	FBCBH - Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas	
TOTAL	27	

Fonte: <https://www.meioambiente.ba.gov.br/node/51>.

Integram a estrutura do Conerh, além do Plenário, Câmaras Técnicas instituídas mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, seis Conselheiros no exercício da titularidade. As Câmaras Técnicas são constituídas por 6 a 12 membros e possuem uma agenda de reuniões com periodicidade mensal. Atualmente, o Conerh possui quatro Câmaras Técnicas em sua estrutura:

- Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTIL);
- Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP);
- Câmara Técnica de Educação Ambiental, Mobilização Social e Articulação de Povos e Comunidades Tradicionais (CTEM); e
- Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC).

Destaca-se entre as Resoluções do Conerh a de nº 98 de 2014, que aprovou o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (Progestão), no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, em decorrência do Decreto Estadual de nº 14.955/2014, que trata da adesão do Estado a este Pacto. Compete ao Conerh/BA a anuência e aprovação do quadro de Metas do Progestão e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379/2013.



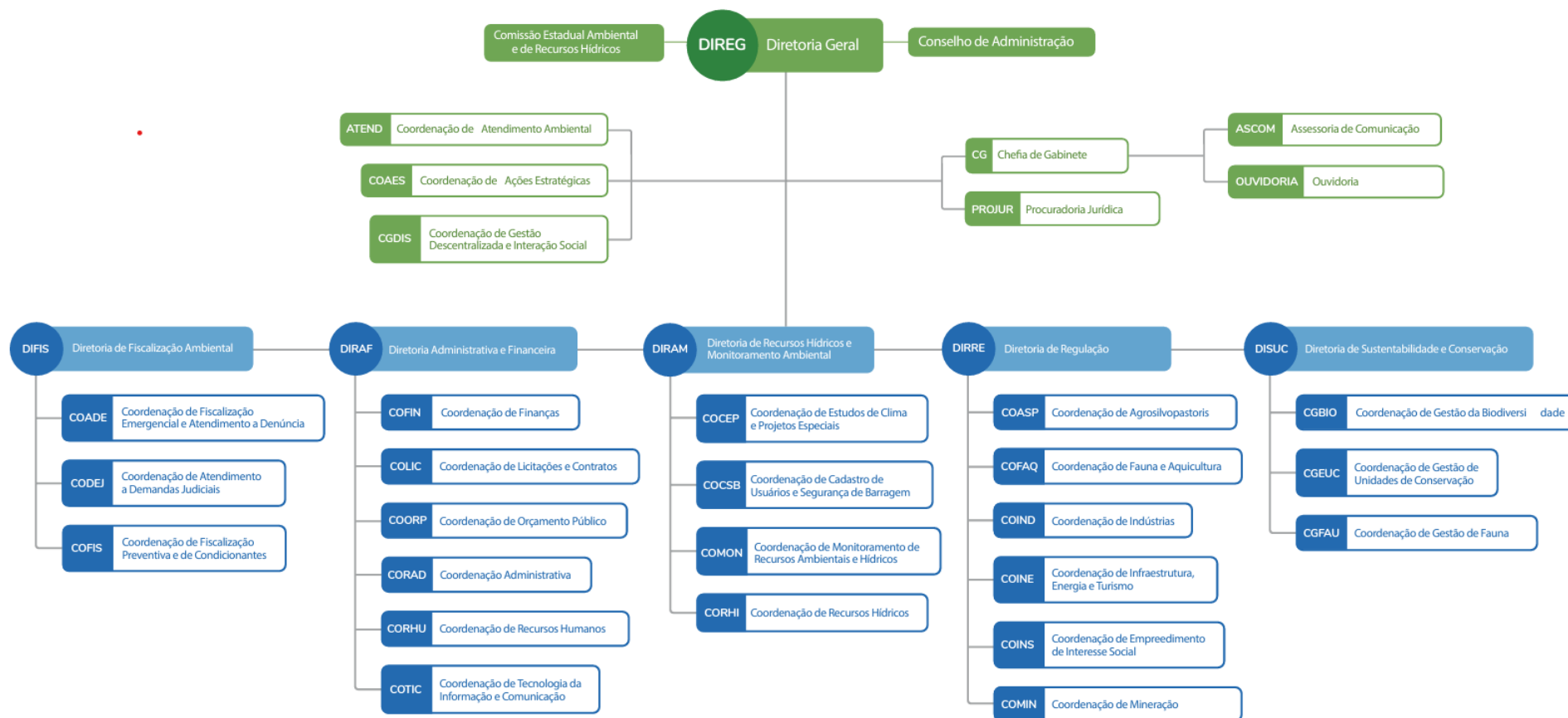
c) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Inema)

O Inema, autarquia vinculada à Sema, foi criado através da Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011, tendo sucedido ao Instituto do Meio Ambiente – IMA que havia sido criado em 2008, anteriormente denominado Centro de Recursos Ambientais, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 31/1983 e também o Instituto de Gestão das Águas e Clima - Ingá, previsto no art.10 da Lei nº 11.050/2008, anteriormente denominado Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, autarquia estadual criada pela Lei nº 6.812/1995. Ou seja, o Inema representa o desfecho de um processo de estruturação institucional que contava com instituições com atribuições mais específicas, as quais foram reunidas com o objetivo de integrar e otimizar esforços.

O Inema tem por finalidade executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Política Estadual sobre Mudança do Clima.

Cabe ao Inema atuar em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e com a sociedade civil organizada, a fim de dar mais agilidade e qualidade aos processos ambientais, conforme a Figura 2.4, que apresenta a Estrutura Organizacional do Inema. Nessa estrutura, destaca-se a Diretoria de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental (DIRAM), que tem por finalidade implementar os planos de recursos hídricos, bem como promover estudos, implementar e avaliar medidas, ações, programas e projetos, visando assegurar o gerenciamento do uso, a qualidade e conservação dos recursos hídricos e o atendimento da demanda e da oferta hídrica estadual. Está entre suas atribuições a proposição do enquadramento dos corpos de água e a alocação de água.

Figura 2.4: Estrutura Organizacional do Inema



Fonte: http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/20230911_Organograma_INEMA-1-1.pdf



O Inema apresenta ainda gestão descentralizada através das Unidades Regionais (UR) que foram reestruturadas para atender à população e desempenhar as suas funções de forma mais eficaz. As unidades têm atribuições específicas para licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, acompanhamento das políticas de Recursos Hídricos e gestão de Unidades de Conservação, além de prestar apoio aos municípios no desenvolvimento da gestão ambiental local, em articulação com a Sema.

As Unidades Regionais estão ligadas à Coordenação de Gestão Descentralizada e Interação Social (CGDIS) do Instituto. Essa Coordenação tem por finalidade promover a articulação, a gestão e a integração das UR, bem como apoiar a desconcentração e descentralização da gestão ambiental do Estado.

As sedes das Unidades Regionais estão assim distribuídas no território estadual:

- Barreiras – UR Oeste;
- Eunápolis – UR Extremo Sul;
- Feira de Santana – UR Portal do Sertão (inserida na RPGA);
- Itabuna – UR Sul;
- Juazeiro – UR Sertão do São Francisco;
- Santa Maria da Vitória – UR Rio Corrente;
- Seabra – UR Chapada Diamantina (localizada no interior da RPGA);
- Senhor do Bonfim – UR Piemonte da Diamantina; e
- Vitória da Conquista – UR Sudoeste.

O Inema conta, também, com Postos Avançados em Alagoinhas, Caetité, Guanambi, Ilhéus, Itaberaba, Jequié, Paulo Afonso e Teixeira de Freitas. Neste aspecto, além da Unidade Regional de Feira de Santana e de Seabra, bem como do posto avançado em Itaberaba, que fazem parte da RPGA, a sede do Inema em Salvador também atende outras regiões do estado da Bahia.

d) Comitê das Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Especificamente em relação a RPGA X, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu foi criado por meio do Decreto Estadual nº 9.938/2006, contando, conforme seu art. 2º, com as seguintes representações:

- I - do órgão gestor de recursos hídricos do Estado;
- II - dos órgãos da estrutura administrativa do Estado, com atuação na bacia hidrográfica;
- III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;
- IV - das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver.



A atual gestão do CBH Paraguaçu, em processo eleitoral promovido em 2022 teve sua composição renovada, conforme Portaria nº 25.753 de 06 de abril de 2022 do Inema, contando com as seguintes representações atualmente:

Quadro 2.2: Composição dos titulares do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu gestão 2022/2026

CATEGORIA	Nº	INSTITUIÇÃO
PODER PÚBLICO	1	CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia
	1	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
	1	Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	1	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
	1	Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
	1	Prefeitura Municipal de Mucugê
	1	Prefeitura Municipal de São Félix
	1	Prefeitura Municipal de Utinga
	1	Prefeitura Municipal de Wagner
	1	SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
	1	SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
	1	Sema - Secretaria Estadual do Meio Ambiente
	1	SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia
	1	SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia
	2	Vacância
USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Agropecuária Morro do Sobrado Ltda
	1	Associação Comunitária dos Irrigantes do Vale do Rio Utinga
	1	Eco Resort Pedra Bonita Eireli
	1	EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S. A.
	1	Fazenda Progresso LTDA.
	1	FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia
	1	Guilherme Henrique Queiroz Sarmento
	1	José Vieira Drumond
	1	Lavoura e Pecuária Igarashi
	1	Mastrotto Brasil S/A
	1	Sindicato dos Produtores Rurais de Ibicoara
	1	Sindicato Rural de Itaberaba
	1	Suichi Hayashi
	1	Votorantim Cimentos N/NE AS - UHE Pedra Do Cavallo
	1	Vacância
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Associação Amigos do Rio Paraguaçu
	1	Associação Comunitária Rural de Caatinguinha
	1	Associação dos Produtores Rurais e Pescadores do Distrito Governador João Durval Carneiro - PRODUPESCA
	1	Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica Amor e Fraternidade nº4687
	1	Escola Família Agrícola de Jaboticaba
	1	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado da Bahia - FETAG
	1	Movimento Associativo Indígena Payayá - MAIP
	1	SINDAE - Sindicato dos Trabalhadores em água, Esgoto e Meio Ambiente da Bahia
	1	Sindicato dos Engenheiros da Bahia - SENGE BA
	1	SINTRAFSE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Santo Estêvão
	1	União das Associações de Várzea da Roça - UNAVAR
	1	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS
	1	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
2	Vacância	
TOTAL	45	

Fonte: Portaria Inema nº 25.753/2022 e atualizações.



O CBHP conta, atualmente, com três Câmaras Técnicas, cada uma contando com dois titulares de cada segmento, somando seis titulares, e seis suplentes com a mesma representação:

- Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos – CTPPP.
- Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC.
- Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização Social – CTEM.

Uma das dificuldades da composição do Comitê é a recorrente situação de vacância de representações. No CBHP, entre os titulares são registradas, atualmente cinco vacâncias. Entre os suplentes, há atualmente oito vacâncias nas representações do setor público, cinco no setor de usuários e 15 nas organizações civis de recursos hídricos.

e) Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cepam)

O Conselho Estadual de Meio Ambiente foi criado pela Lei nº 3.163, de 04 de outubro de 1973, com o nome de Conselho Estadual de Proteção Ambiental, e iniciou seu funcionamento em 07 de outubro de 1974. O Cepam é o mais antigo conselho ambiental do país. Suas origens, porém, são ainda mais remotas e indicam o pioneirismo do estado da Bahia na legislação ambiental brasileira.

Em 1980, a Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, atribuiu ao Cepam o papel de órgão superior do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (Seara), criado com a finalidade de promover a conservação, defesa e melhoria do ambiente, em benefício da qualidade de vida.

Com a Constituição Estadual de 1989, o papel do Cepam foi ampliado. Em 1993 (Lei nº 6.529 de 29 de dezembro de 1993), o órgão teve a sua denominação atualizada para Conselho Estadual de Meio Ambiente e sua composição foi fixada em 15 conselheiros, sendo tripartite. Essa proporção confere ao Cepam um caráter democrático em sua composição, envolvendo atores múltiplos, com interesses distintos, muitas vezes divergentes entre si, o que exige capacidade de produzir convergências e consensos, de mediar e resolver conflitos.

O Cepam se destaca entre os conselhos ambientais brasileiros que mais estão abertos à participação dos diversos segmentos sociais na deliberação sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais.

f) Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia

Em 2014 foi criada a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) (Lei 13.204/2014), a qual passa a centralizar os investimentos em obras do setor. Com a criação da SIHS, a Cerb passou a se denominar Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia e juntamente com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa), passam a compor as entidades da administração indireta vinculadas à SIHS.



Conforme o Decreto nº 16.656/2016 A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico, à exceção dos componentes manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas (Art. 1º).

A estrutura da SIHS conta com as seguintes áreas de interesse para a gestão de recursos hídricos:

- A Coordenação de Integração de Políticas e Projetos, com a finalidade de coordenar a integração das políticas e projetos de competência da Secretaria com as Políticas e Projetos nas áreas de Segurança Hídrica, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Social; e
- A Superintendência de Saneamento com a finalidade de coordenar e elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico, à exceção dos componentes manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas, bem como apoiar os Municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento básico.

A SIHS reúne ainda três entidades da Administração Indireta.

A **Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa)**, tem como competência exercer atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante delegação enquanto não houver ente regulador criado pelo Município, ou agrupamento dos Municípios, por meio de cooperação ou coordenação federativa. Compete à Agersa a edição de normas, mediante resoluções do seu colegiado sobre padrões operacionais do sistema e manutenção do mesmo, regime, estrutura e níveis tarifários, monitoramento dos custos, padrões de atendimento ao público, dentre outras. A Agersa tem destacada atuação na área de fiscalização, dispondo de relatórios de fiscalização direta e indireta. Contudo, sua atuação está focada na normatização das áreas de saneamento, atuando diretamente junto aos municípios na condição de responsáveis pelo abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

A **Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb)** é uma empresa de economia mista responsável pela execução de programas, projetos e ações de aproveitamento dos recursos hídricos e saneamento rural do Estado da Bahia, visando a garantir a oferta de água para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, com ênfase no saneamento rural. A Cerb foi criada pela Lei nº 2.929 de 11 de maio de 1971, e atua por meio de Núcleos Regionais localizados em Seabra, Caetité, Ribeira do Pombal, Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Santa Maria da Vitória, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Irecê, Barreiras e Juazeiro.

A **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (Embasa)** é uma sociedade de economia mista de capital autorizado, que tem como acionista majoritário o Governo do Estado da Bahia. Também criada em 11 de maio de 1971 pela Lei Estadual 2.929, em 1975 incorporou como



subsidiárias as companhias até então responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Salvador e do interior do estado, as extintas COMAE e COSEB.

A Embasa descentraliza suas ações por meio das 19 Unidades Regionais, sendo 13 Unidades no interior do Estado e seis Unidades na Região Metropolitana de Salvador, além de 243 Escritórios Locais, responsáveis pela operação, manutenção, faturamento e cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e interação direta com os usuários, comunidade e titulares nos 368 municípios onde a empresa atua.

A Embasa, como executora da política de saneamento básico do Estado da Bahia, tanto na área de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário. A Embasa atende prioritariamente a população urbana de sua área de atuação, bem como uma parcela considerável da população rural localizada nas proximidades das cidades e dispersas ao longo de sistemas integrados. Está presente em 368 dos 417 municípios baianos, atendendo os baianos com mais de 4,1 milhões de ligações de água e 1,5 milhão de esgoto.

Segundo Relatório de Administração e Sustentabilidade de 2022 da empresa, no ano-base 2022, os índices de atendimento da população urbana e rural dos municípios atendidos pela Embasa eram de 78,65% da população em abastecimento de água e 36,68% em esgotamento sanitário. Quando analisado especificamente o índice de atendimento urbano, o de água é de 98,07% e o de esgoto é de 49,84%.

g) Secretaria de Desenvolvimento Urbano

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur) foi criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002. Conforme o Decreto Nº 16.786 de 14 de Junho de 2016, que aprova o Regimento da Secretaria, sua finalidade é formular e executar as Políticas de Desenvolvimento Urbano, de Habitação de Interesse Social, de Mobilidade Urbana e Interurbana e o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas, bem como assistência técnica aos Municípios, no âmbito do Estado da Bahia.

Ou seja, há diversas interfaces importantes entre as atribuições da Sedur e a gestão de recursos hídricos, destacando-se em relação ao Art. 2º do Decreto que institui como suas competências, seu papel nas políticas de desenvolvimento urbano, de saneamento no setor de resíduos sólidos e águas pluviais.

h) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (Seagri) e Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR)

No setor primário, duas secretarias atuam na coordenação e execução das políticas públicas agropecuárias. A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – Seagri tem como finalidade promover, coordenar, orientar, estimular e regular as atividades agropecuárias, incluindo a produção animal e vegetal. Cabe a Seagri a Política de Desenvolvimento da Agropecuária, Cooperativismo e Irrigação, bem como promover e executar ações de defesa



sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária (Lei nº 13.204/14).

O Decreto nº 16.636 de 08 de março de 2016, estabelece que a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, também criada pela Lei nº 13.204/2014, tem por finalidade formular, articular e executar políticas, programas, projetos e ações voltadas para a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, nela incluídos os meeiros, parceiros, quilombolas, populações indígenas, assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais, fundo de fechos de pastos, pescadores, marisqueiros, ribeirinhos, dentre outros, tendo como princípios norteadores a agroecologia, rede solidária de produção e comercialização, desenvolvimento sustentável, gestão e controle social das políticas públicas.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) concentra uma série de entidades vinculadas ao desenvolvimento rural, como a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (Bahiaater).

Seu órgão colegiado é o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, tendo como órgão em regime especial de administração direta a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, que a partir de dezembro de 2022 passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, conforme o artigo 12 da Lei nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, com a finalidade de promover, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de reforma agrária, regularização fundiária e das diversas modalidades de associativismo rural no âmbito do Estado, bem como executar as atividades e procedimentos que forem delegados ao Estado, pela União, visando a agilização do processo de execução da reforma agrária.

Também criada em regime especial de administração direta, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHIAATER tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

Com personalidade jurídica de direito privada com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR tem por finalidade coordenar e promover a execução das políticas públicas integradas de desenvolvimento regional do Estado, exclusive na Região Metropolitana de Salvador. Sua missão é promover o desenvolvimento regional por meio da inclusão socioprodutiva e combater a pobreza em comunidades rurais, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, economia solidária, comercialização, territorialização, segurança hídrica, convivência com a seca e o gerenciamento sustentável do meio ambiente.

i) **Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB**

No âmbito dos atores estratégicos não governamentais, devido ao papel importante da indústria na demanda de água, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), faz parte do Sistema Federação das Indústrias do Estado da Bahia – Sistema FIEB, órgão de representação institucional da indústria baiana, tendo como objetivos principais promover e apoiar ações que visam o crescimento, modernização e melhoria da competitividade industrial do Estado, bem como da qualidade de vida dos industriários e de seus dependentes.

Entidade de direito privado, a FIEB reúne 44 sindicatos empresariais associados, que representam mais de 20 mil indústrias em todo o Estado da Bahia. A atividade institucional da FIEB é apoiada pela atuação de Conselhos Temáticos e Comitês, que são órgãos consultivos que integram a estrutura da FIEB e têm como objetivo discutir temas relevantes e transversais à indústria baiana. A sua atuação serve de base ao processo decisório e ao posicionamento político, econômico e social da entidade, colaborando com o aumento da competitividade e produtividade industrial.

Além da sua atuação institucional, a FIEB oferece diversos serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, responsabilidade social, economia, acesso a crédito, internacionalização, entre outros.

A FIEB é uma das 27 federações que integram a Confederação Nacional da Indústria (CNI), entidade nacional representativa do setor industrial brasileiro. O Sistema FIEB é composto pelas seguintes organizações:

- Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB;
- Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB;
- Serviço Social da Indústria – Sesi;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; e
- Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

2.2.3 **Organização Institucional ao Nível Municipal**

No nível municipal o principal ator estratégico é o próprio poder público municipal, representado principalmente pelo executivo e suas secretarias municipais, além de órgãos colegiados. Os chefes do executivo municipal muito raramente participam diretamente dos comitês de bacia, situação que não é diferente na RPGA. Os grandes municípios da RPGA, Salvador e Feira de Santana, assim como outros, quase não tem representação no comitê, embora suas ações impactem diretamente na gestão dos recursos hídricos na RPGA, assim como estes municípios podem ser impactados por decisões tomadas no âmbito do Segreh. Outros entes do poder público, especialmente do legislativo, registram maior envolvimento, geralmente, quando é



deflagrado algum conflito específico. São raros vereadores e outros representantes municipais manterem participação regular na gestão de recursos hídricos.

Conforme comentado anteriormente, as representações de governo municipais nos comitês de bacia geralmente são menores que a representação governamental estadual, o que se deve, em certa medida, ao nível de governo municipal não possuir dominialidade sobre a água, não sendo reservadas, portanto, atribuições e competências sobre a gestão de recursos hídricos de mesmo tipo que a dos atores estaduais e federais do Segreth. Outro fator a considerar é que os limites municipais são sempre menores que os da bacia ou RPGA, reduzindo o alcance das instâncias de decisão municipais sobre o conjunto da RPGA, ao mesmo tempo que exige articulação das instâncias de governo de diversos municípios.

Entretanto, o poder público municipal tem atribuições com incidência estratégica sobre a gestão de recursos hídricos, tendo em vista suas atribuições na área de saneamento, principalmente, e de ordenamento territorial. Em vista disso, o papel estratégico dos municípios se apresenta como o exercício de suas atribuições na gestão de recursos hídricos, ou como ausência, no sentido de serem importantes atores que não contam com um nível de participação compatível com sua importância.

Na área de competência municipal de saneamento básico, entretanto, são poucos os municípios na RPGA que possuem sistemas de abastecimento de água que não sejam concedidos à Embasa. Dos municípios da RPGA, apenas Alagoinhas, Araçás e Catu possuem serviços autônomos de água e esgoto (SAAE), autarquias vinculadas à Prefeitura Municipal. Em Irará, a prefeitura municipal presta serviços de saneamento em conjunto com a Embasa.

Contudo, os municípios são, sem dúvida, o ente federativo com maior capilaridade social, pois possuem as estruturas de governo mais próximas da população, além de serem, frequentemente, entes executores ou coparticipantes de iniciativas e obras de infraestrutura relacionadas a recursos hídricos, saneamento básico e meio ambiente de forma geral.

Assim, o grau de organização institucional e capacitação dos municípios para o atendimento de suas atribuições, bem como sua capacidade de articulação com outros entes e instituições, são atributos que interferem na gestão de recursos hídricos, facilitando ou dificultando o processo em uma bacia ou RPGA.

Com o objetivo caracterizar a organização e articulação institucional dos municípios que compõem a RPGA, foi realizada uma análise do perfil municipal no tocante aos seus instrumentos de gestão ambiental, tendo em vista que estes interferem diretamente na gestão dos recursos hídricos. A análise teve como base, principalmente, a pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros, que é desenvolvida pelo IBGE a partir de demandas das áreas de governo, abordando diferentes assuntos. Nessa condição, a pesquisa não conta com um elenco básico de questões que se repetem nos diferentes anos, o que faz com que as variáveis abordadas se diferenciem muito de uma edição da pesquisa para outra. Diante disso, foram utilizadas as edições da pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros dos anos de 2015 e 2020



principalmente, por abordarem os instrumentos disponíveis nos municípios para a gestão do território, ambiental e de recursos hídricos de maneira geral.

a) Planejamento Urbano

O Estatuto da Cidade define o Plano Diretor como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano Diretor é o instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município, que tem por objetivo direcionar as ações do poder público visando a compatibilizar os interesses coletivos, garantir de forma mais justa os benefícios da urbanização e assegurar os princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania, assim como a gestão democrática da cidade.

Segundo o Art. 41º do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é obrigatório aos municípios com mais de 20 mil habitantes, que fazem parte de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas ou que são integrantes de áreas de especial interesse turístico, ou estão situados em áreas de influência de empreendimentos, ou ainda têm atividades com significativo impacto ambiental.

Com base nos resultados do Perfil dos Municípios Brasileiros (IBGE, 2015; 2021), é possível verificar que em 2015 41,7% dos municípios que compõem a RPGA X tinham Plano Diretor, percentual bem superior ao registrado em 2005 por esta mesma pesquisa (14,3%). Entretanto, em 2021, informação mais atualizada disponível, a proporção de municípios que informaram existência de Plano Diretor era de 38,1%. Entre os 54 municípios que em 2021 tinham população menor que 20 mil habitantes, apenas 8 (14,8%) informaram possuir Plano Diretor. Entre os 30 municípios com mais de 20 mil habitantes em 2021, seis (20,0%) informaram não possuir Plano Diretor (Quadro 4.1 do Anexo).

Um conjunto de instrumentos de planejamento urbano, na forma de legislação específica ou mesmo parte integrante dos Planos Diretores tem o potencial de contribuir para o ordenamento da expansão urbana do município. Entre estes instrumentos foram identificados pelo estudo do IBGE (2021):

- Legislação sobre área e/ou zona especial de interesse social;
- Legislação sobre área e/ou zona especial de interesse;
- Legislação de perímetro urbano;
- Legislação sobre parcelamento do solo;
- Legislação sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo;
- Legislação sobre solo criado ou outorga onerosa do direito de construir;
- Legislação sobre contribuição de melhoria;
- Legislação sobre operação urbana consorciada;
- Legislação sobre estudo de impacto de vizinhança;

- Código de obras;
- Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico;
- Legislação sobre servidão administrativa;
- Legislação sobre tombamento;
- Legislação sobre unidade de conservação;
- Legislação sobre concessão de uso especial para fins de moradia;
- Legislação sobre usucapião especial de imóvel urbano;
- Legislação sobre direito de superfície;
- Legislação sobre regularização fundiária;
- Legislação sobre a legitimação de posse;
- Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental; e
- Código de postura.

Em 2021, nove municípios não possuíam nenhum desses instrumentos, além de também não possuírem Plano Diretor, sendo que apenas Santa Bárbara tinha mais de 20 mil habitantes em 2021 (Quadro 4.2 do Anexo). Ou seja, 89,3% dos municípios possuíam pelo menos um desses instrumentos. Entre os municípios com mais de 20 mil hab. (30 municípios ao todo), além de Santa Bárbara já comentado, apenas Baixa Grande possuía apenas dois desses instrumentos, Santaluz cinco, Piritiba seis e Iraquara e Mundo Novo sete. Os demais possuíam de 10 a 20 desses instrumentos, sendo que nenhum informou possuir todos os 21 instrumentos legais levantados (IBGE, 2021).

É possível verificar que não houve avanço na implantação de instrumentos legais específicos no período recente. Em 2015, do total dos municípios da RPGA X, 90,5% tinham pelo menos um dos instrumentos de planejamento urbano citados anteriormente.

Os instrumentos mais frequentes em 2021 entre os municípios da RPGA eram as legislações de Lei de perímetro urbano, Código de Posturas, Parcelamento do solo, Código de obras, Zoneamento ou uso e ocupação do solo e Estudo prévio de impacto ambiental, estando presentes em 50% ou mais dos municípios (Figura 2.5). Importantes instrumentos para a gestão ambiental e de recursos hídricos, que eram menos frequentes entre os municípios da RPGA em 2015, em 2021 já estavam presentes em um número maior de municípios, a exemplo da legislação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (39,3% em 2015 e 52,4% em 2021), zoneamento ambiental ou ecológico-econômico (31,0% e 45,2%, respectivamente) e unidades de conservação ambiental (22,6% e 35,7%, respectivamente).

Figura 2.5: Municípios (%) da RPGA X com outros instrumentos de planejamento, exceto Plano Diretor (2021)



Fonte: IBGE – Perfil dos Municípios Brasileiros (2015).

b) Articulação interinstitucional

Outro componente importante que diferencia os atores no nível municipal, especialmente, é a capacidade de articulação interinstitucional. Como indicador desta variável é utilizada o pertencimento dos municípios aos Territórios da Cidadania, uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e garantia de direitos sociais empreendida pelo governo federal, voltada às regiões do país com maiores carências, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e universalizar os programas básicos de cidadania. A estratégia consiste em trabalhar na integração das ações do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, reunindo agrupamentos de municípios através de um plano desenvolvido para cada território, com a participação da sociedade. Em cada território, um Conselho Territorial composto pelas três esferas governamentais e pela sociedade irá definir um plano de desenvolvimento e uma agenda pactuada de ações.

Os conjuntos de municípios são definidos por características econômicas e ambientais similares e que tenham identidade e coesão social, cultural e geográfica. Maiores que o município e menores que o estado, os territórios conseguem demonstrar, de uma forma mais nítida, a realidade dos grupos sociais, das atividades econômicas e das instituições de cada localidade, o que facilita o planejamento de ações governamentais para o desenvolvimento dessas regiões.



Por sua concepção e gerenciamento, o Territórios da Cidadania não se limita em atacar problemas específicos com ações dirigidas. Ele combina diferentes ações de ministérios e governos estaduais e municipais, consolidando as relações federativas, tornando mais eficiente a ação do poder público nos territórios. Entretanto, é exigido dos entes participantes, em especial, dos municípios, um elevado grau de articulação institucional, tanto interna, quanto com os outros níveis de governo e com a sociedade.

Ações que poderiam estar acontecendo de qualquer forma isoladamente, articuladas poderiam lograr não apenas maior celeridade ao atendimento destas necessidades, mas também maior eficácia de conjunto, uma vez que buscam atender de forma concomitante diferentes necessidades de uma mesma comunidade.

Na RPGA X, 33 (40,7%) dos municípios faziam parte de colegiados territoriais vinculados ao Programa Territórios da Cidadania em 2015, apontando para um considerável potencial de articulação interinstitucional das prefeituras (Quadro 4.3 do Anexo).

Outro indicador de potencial para articulação interinstitucional é a formação de consórcios públicos. Na busca por soluções para problemas comuns, foi possível na última década às administrações municipais formarem alianças para tornar exequíveis projetos de maior porte ou de abrangência regional que exigiam soluções em parceria com outros municípios, estado ou União.

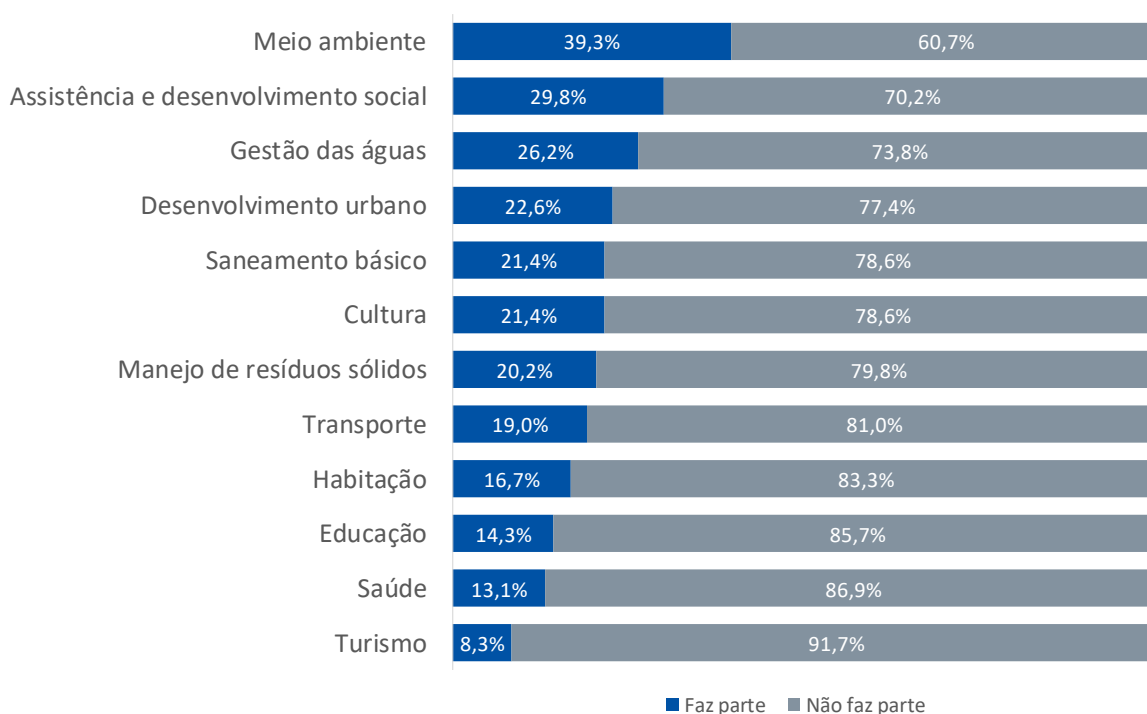
De acordo com o Art. 241º da Constituição Federal, a finalidade de criação de um consórcio público é a gestão associada de serviços públicos, ou seja, que dois ou mais entes federados podem se unir para prestar um serviço público de interesse comum. Os consórcios públicos surgem, assim, como uma forma de solução para a gestão municipal de modo colegiado e em um novo arranjo institucional, atuando como instrumentos de planejamento regional para uma possível solução de problemas comuns relacionados à gestão de atividades específicas. Quando implantados, os consórcios públicos constituem-se em alternativa importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos e têm possibilitado o desenvolvimento de um planejamento regional em quesitos como a ampliação da oferta de serviços por parte dos municípios, racionalização de equipamentos, ampliação de cooperação regional, flexibilização dos mecanismos de aquisição de equipamentos e de contratação de pessoal, entre outras vantagens.

A Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005) dispõe sobre normas gerais para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. A Lei e o seu regulamento (Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007) não instituíram os consórcios públicos ou a gestão associada de serviços públicos, pois estes já estavam previstos na Constituição Federal. O papel que desempenham é de apenas adaptar a legislação federal à realidade da cooperação federativa, eliminando dificuldades que impediam que tais institutos fossem realizados com segurança jurídica.

Considerando, então, o papel proeminente dos consórcios públicos como instrumento de articulação para o desenvolvimento de políticas públicas, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (IBGE, 2015) levantou a existência de consórcios públicos pactuados entre os entes federativos, realizados pelos administradores municipais nas áreas de Educação, Saúde, Assistência e desenvolvimento social, Turismo, Cultura, Habitação, Meio ambiente, Transporte, Desenvolvimento urbano, Saneamento básico, Gestão das águas e Manejo de resíduos sólidos.

Em 2015, último ano com informação disponível, 66,3% dos municípios brasileiros faziam parte de algum consórcio público com outro ente federado. Na Bahia esse percentual era de 65,9% e na RPGA X de 63,1%, ou seja, muito próximo da situação regional. Meio Ambiente é a área em que há um maior número de consórcios públicos na RPGA X (39,3%), seguido de Assistência Social (29,8%). A gestão de águas é a terceira área em proporção de municípios que mantinham consórcios públicos em 2015 na RPGA X (26,2%). Com percentuais entre 20% e 23% dos municípios as áreas de desenvolvimento urbano, saneamento básico, cultura e manejo de resíduos sólidos se destacam como importantes (Quadro 4.6 do Anexo). Conforme é possível constatar na Figura 2.6, os consórcios públicos representam uma importante alternativa de gestão nas áreas de meio ambiente, gestão das águas, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, todos com impacto direto sobre a gestão de recursos hídricos.

Figura 2.6: Participação dos municípios da RPGA X em consórcios públicos segundo a área (2015)



Fonte: IBGE (2015) – Perfil dos Municípios Brasileiros.



c) **Gestão ambiental**

Outro componente de avaliação da capacitação institucional das prefeituras para atuarem na gestão de recursos hídricos é a forma como é conduzida a gestão ambiental neste nível governamental. Para uma gestão ambiental mais eficiente, diversas ferramentas são necessárias, entre as quais, aquelas relacionadas ao geoprocessamento, especialmente: Base Cartográfica Digitalizada e Sistema de Informação Geográfica (SIG). Trata-se de um conjunto de equipamentos e programas de informática que não apenas produzem informações espaciais, mas também integram os dados obtidos, propiciando uma representação do espaço mais apurada, o que possibilita maior qualidade da análise e da gestão de maneira geral.

Segundo os dados do Perfil dos Municípios Brasileiros (IBGE, 2015), último ano com informação disponível, apenas 7,1% dos municípios da RPGA X possuíam Base Cartográfica e 6,3% possuíam SIG (Quadro 4.4 do anexo).

Diferente de outros indicadores, o tamanho da população, neste caso, não guarda relação com a existência ou não dessas ferramentas. Feira de Santana, por exemplo, é o maior município da RPGA X e não possuía sequer Base Cartográfica em 2015. Nacionalmente 20,7% dos municípios possuíam Base Cartográfica em 2015 e 10,3% possuíam SIG, indicando que os municípios da RPGA estão pouco instrumentalizados nesta área.

Outro aspecto relevante na gestão de meio ambiente de competência das municipalidades é o licenciamento ambiental de empreendimentos. Por meio da Resolução n. 237, de 19.12.1997, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama definiu os procedimentos e regulamentou o licenciamento ambiental com o objetivo de fortalecer a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de 08 de 1981), tendo como meta a utilização desse recurso como instrumento de gestão na área. Segundo o Art. 6º da Resolução Conama: “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

Na Bahia, o licenciamento ambiental municipal é, em grande medida, realizado no âmbito do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC). Para o município fazer parte do programa, é necessário ele informar se possui órgão ambiental capacitado, conselho de meio ambiente formado legalmente e atuante e qual o nível de licenciamento que o município pretende assumir. O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local é dividido em três níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

A situação dos municípios da RPGA X no âmbito da GAC é apresentada no Quadro 2.3, referente aos anos de 2015 e 2024. Segundo essa categorização, já em 2015 a maioria dos municípios estava classificada na situação “capaz” no maior nível de licenciamento (nível de gestão 3), correspondendo a 56,0% do total de municípios. Igualmente na situação “capaz”, mas com menor nível de gestão eram registrados 7,1% (nível 2) e 2,4% (nível 1). Se declararam “não capaz”



17,9% dos municípios da RPGA e não informaram sua condição 16,7%, perfazendo um total de pouco mais de um terço dos municípios sem condições de executar gestão ambiental compartilhada na RPGA (34,6%). Em 2024 os municípios na situação “capaz” no maior nível de licenciamento (nível de gestão 3) representavam 84,5% do total, enquanto a situação “não capaz” se restringia a 7,1%, sendo que não havia mais municípios que não informaram sua situação, indicando grande avanço da política de gestão ambiental compartilhada na RPGA.

Quadro 2.3: Municípios segundo a situação e nível da Gestão Ambiental Compartilhada (2015/2024)

Município	Situação 2015	Nível de Gestão 2015	Situação 2024	Nível de Gestão 2024
Andaraí	Capaz	3	Capaz	3
Anguera	Capaz	3	Capaz	3
Antônio Cardoso	Não capaz	-	Capaz	3
Baixa Grande	Capaz	3	Capaz	3
Barra da Estiva	Não capaz	-	Não capaz	-
Barro Alto	Capaz	3	Capaz	3
Barrocas	Capaz	3	Capaz	3
Boa Vista do Tupim	Não capaz	-	Capaz	3
Boninal	Capaz	3	Capaz	3
Bonito	Capaz	3	Capaz	3
Cabaceiras do Paraguaçu	Não capaz	-	Capaz	3
Cachoeira	Não informou	-	Capaz	3
Candeal	Capaz	3	Capaz	3
Capela do Alto Alegre	Não capaz	-	Capaz	3
Capim Grosso	Capaz	3	Capaz	3
Castro Alves	Capaz	3	Capaz	3
Conceição da Feira	Capaz	3	Capaz	3
Conceição do Coité	Capaz	3	Capaz	3
Cruz das Almas	Capaz	3	Capaz	3
Feira de Santana	Capaz	3	Capaz	3
Gavião	Capaz	3	Capaz	3
Governador Mangabeira	Não capaz	-	Capaz	2
Iaçu	Capaz	2	Capaz	2
Ibicoara	Capaz	3	Capaz	3
Ibiquera	Não informou	-	Capaz	3
Ibitiara	Não capaz	-	Capaz	3
Ichu	Capaz	3	Capaz	3
Ipecaetá	Capaz	3	Capaz	3
Ipirá	Capaz	3	Capaz	3
Iramaia	Capaz	3	Capaz	3
Iraquara	Capaz	3	Capaz	3
Itaberaba	Capaz	3	Capaz	3
Itaeté	Capaz	3	Capaz	3
Itatim	Capaz	3	Capaz	3
Lajedinho	Capaz	3	Capaz	3
Lençóis	Capaz	3	Capaz	3
Macajuba	Não capaz	-	Capaz	3
Mairi	Não informou	-	Capaz	3
Maracás	Capaz	3	Capaz	3
Maragogipe	Não informou	-	Capaz	3
Marcionílio Souza	Não capaz	-	Não capaz	-
Miguel Calmon	Não capaz	-	Não capaz	-
Milagres	Não capaz	-	Capaz	2
Morro do Chapéu	Capaz	3	Capaz	3
Mucugê	Capaz	3	Capaz	3



Município	Situação 2015	Nível de Gestão 2015	Situação 2024	Nível de Gestão 2024
Mulungu do Morro	Capaz	3	Capaz	3
Mundo Novo	Capaz	2	Capaz	3
Muritiba	Não capaz	-	Capaz	3
Nova Fátima	Não informou	-	Capaz	3
Nova Itarana	Capaz	3	Capaz	3
Nova Redenção	Não capaz	-	Não capaz	-
Palmeiras	Capaz	3	Capaz	3
Pé de Serra	Capaz	1	Capaz	3
Piatã	Capaz	3	Capaz	3
Pintadas	Não informou	-	Capaz	3
Piritiba	Não capaz	-	Capaz	3
Planaltino	Não informou	-	Capaz	3
Quixabeira	Não informou	-	Capaz	3
Rafael Jambeiro	Capaz	3	Capaz	3
Retirolândia	Capaz	3	Capaz	3
Riachão do Jacuípe	Capaz	3	Capaz	3
Ruy Barbosa	Capaz	3	Capaz	3
Santa Bárbara	Capaz	3	Capaz	3
Santa Teresinha	Capaz	3	Capaz	3
Santaluz	Capaz	3	Capaz	3
Santo Estêvão	Não capaz	-	Capaz	3
São Domingos	Capaz	3	Capaz	3
São Félix	Não informou	-	Não capaz	-
São Gonçalo dos Campos	Capaz	2	Capaz	2
São José do Jacuípe	Não informou	-	Capaz	3
Sapeaçu	Capaz	2	Capaz	2
Saubara	Capaz	1	Capaz	1
Seabra	Capaz	3	Capaz	3
Serra Preta	Capaz	3	Capaz	3
Serrinha	Capaz	3	Capaz	3
Serrolândia	Não informou	-	Capaz	3
Souto Soares	Não informou	-	Capaz	3
Tanquinho	Capaz	3	Capaz	3
Tapiramutá	Capaz	2	Capaz	2
Utinga	Capaz	3	Capaz	3
Valente	Capaz	3	Capaz	3
Várzea da Roça	Não informou	-	Capaz	3
Várzea do Poço	Não informou	-	Não capaz	-
Wagner	Capaz	2	Capaz	3

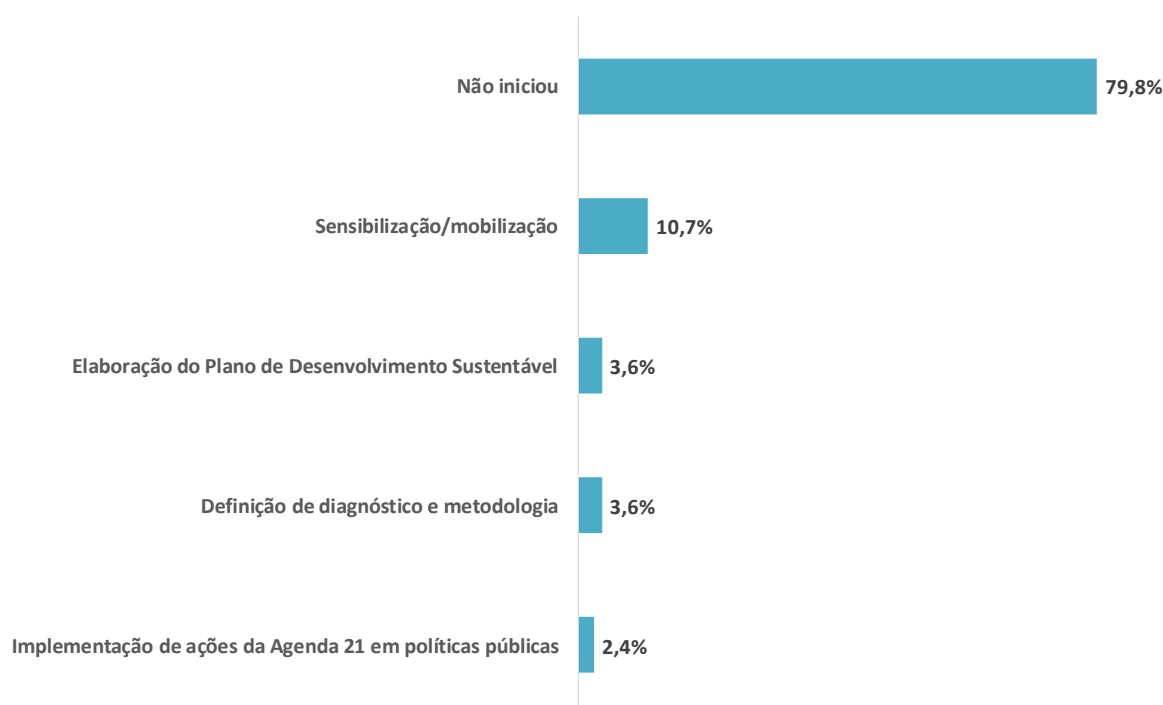
Fonte: Seia (situação em agp/2024 <https://gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios/>)

Ainda na temática da gestão ambiental, os municípios foram classificados no estudo do IBGE (2015) conforme sua adesão à Agenda 21 Local. A Agenda 21 é um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. É também um processo de planejamento participativo de um determinado território, que envolve a implantação no local de um Fórum de Agenda 21. Composto por governo e sociedade civil, o Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazos. No Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais

setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão desses projetos e ações.

Os resultados para os municípios da RPGA X da pesquisa do IBGE (2015) apontaram que é bastante incipiente a adesão à Agenda 21 Local (Quadro 4.5 do Anexo). O percentual de municípios que iniciaram o processo de elaboração desse instrumento é de 20,2%, sendo que desses, 10,7% dos municípios encontravam-se em 2015 ainda na etapa de sensibilização e mobilização social, enquanto apenas 2,4% efetivamente implantaram a Agenda 21 (Figura 2.7). No Brasil o percentual de municípios que iniciaram a elaboração da Agenda 21 é de 22,0%, próximo, portanto ao dos municípios da RPGA, porém, na Bahia já era de 32,6% em 2015.

Figura 2.7: Municípios da RPGA X segundo a situação da implantação da Agenda 21 Local (2015)



Fonte: IBGE (2015) – Perfil dos Municípios Brasileiros.

2.3. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS (PPP)

O presente item busca identificar e analisar as ações, programas e projetos dos órgãos setoriais relacionados a recursos hídricos que podem ser implementados conjuntamente ou interferir no alcance das metas do Plano de Bacia. Primeiramente, buscou-se identificar as políticas públicas, bem como os seus instrumentos de planejamento direcionados a alcançar melhorias nas condições de conservação e utilização dos recursos hídricos. Em seguida, buscou-se identificar os programas, projetos e ações com interferência específica na RPGA.



No âmbito nacional, foram identificadas diversas políticas públicas relacionadas a recursos hídricos, com suas respectivas leis que as instituíram, as quais contaram com alterações posteriores, a saber:

- Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Política Agrícola – Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991
- Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- Política Energética Nacional – Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
- Política Nacional de Biodiversidade – Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;
- Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
- Política Nacional de Turismo – Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.
- Política Nacional sobre Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e Decreto nº 7.390/2010;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Política Nacional de Segurança de Barragens – Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Política Nacional de Irrigação – Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;
- Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.

No âmbito do Estado da Bahia, foram identificadas nove políticas públicas relacionadas com recursos hídricos, as quais são listadas a seguir:

- Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia – Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;
- Política Estadual de Saneamento Básico – Lei nº 11.172 de 1 de dezembro de 2008;
- Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 11.612 de 8 de outubro de 2009 e suas alterações posteriores;
- Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia – Lei nº 12.050 de 7 de janeiro de 2011;
- Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia – Lei nº 12.056 de 7 de janeiro de 2011;
- Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932 de 7 de janeiro de 2014;
- Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia – Lei nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014;



- Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – Lei nº 13.223 de 12 de janeiro de 2015; e
- Política Estadual de Convivência com o Semiárido – Lei nº 13.572 de 30 de agosto de 2016.

As políticas públicas requerem a elaboração e a implementação de planos direcionados ao cumprimento de seus objetivos.

Nos itens que seguem são detalhados os programas e as ações de planejamento contempladas nos âmbitos nacional, interestadual e estadual, bem como aquelas ações dos diferentes órgãos setoriais que já se encontram em andamento.

2.3.1. Planos, Programas e Ações – Nível Nacional

Nos âmbitos nacional e interestadual, as principais ações relacionadas aos recursos hídricos situam-se no escopo dos seguintes instrumentos de planejamentos:

- Plano Nacional de Recursos Hídricos – instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006. O atual PNRH foi aprovado em 2022, pela Resolução CNRH nº 232, com horizonte temporal até 2040, definido a partir de cenários de planejamento e de um processo participativo.
- Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), instituído por meio do Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022, é um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos pois apresenta um caminho para se alcançar os objetivos e materializar a Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio de diretrizes, estratégias, ações e metas para melhorar a gestão de resíduos sólidos no País.
- O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) aprovado pelo Decreto nº 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 571 de 05 de dezembro de 2013. Sua elaboração foi prevista na lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – Lei nº 11.445, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, devendo ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos. Consiste no planejamento integrado do saneamento básico considerando seus quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e possui o horizonte de 20 anos (2014 a 2033).
- Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (Pan-Brasil) foi apresentado em 2005 no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CCD). Instituído como instrumento de planejamento pela Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.
- Plano para Expansão, Aprimoramento e Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Irrigada (2016-2025) – instituído pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013. Apresentando em 10 de maio de 2016, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



- Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (2010-2020) – instituído pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Aprovado em maio de 2011, em reunião ordinária do Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (Gex/CIM).
- Programa Nacional de Educação Ambiental (permanente) – instituído pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Sua primeira edição foi publicada em 2003, atualmente encontra-se na 5ª edição (2019);
- Plano de Ação Nacional de Biodiversidade (2011-2020) - implementado pelo Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio) por meio do Decreto 1.354, de 29 de dezembro de 1994. Atualmente as metas do plano constam no Plano Estratégico da Convenção da Diversidade Biológica – CDB para o período 2011-2020, apresentado em 2011.
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – instituído pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, é produto da coordenação da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Regulamentado pelo Decreto nº 5.300/2004 que consolidou a segunda versão do Plano Nacional de Gerenciamento (PNGC II).

De maneira geral, embora todos possuam certo vínculo com os recursos hídricos, alguns dos planos mencionados merecem destaque por terem uma relação mais estreita com o planejamento e a gestão das águas.

a) Plano Nacional de Recursos Hídricos

O Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) é um instrumento de planejamento previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Foi aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, com o objetivo de estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em quantidade e qualidade, gerenciando as demandas e considerando ser a água um elemento estruturante para a implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. A primeira revisão aprovada pela Resolução CNRH nº 135, de 14 de dezembro de 2011, instituiu o “Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH: Prioridades 2012-2015”, publicado no mesmo mês.

O atual PNRH foi aprovado em 2022, pela Resolução CNRH nº 232, com horizonte temporal até 2040, definido a partir de cenários de planejamento e de um processo participativo, que contou com mais de 3.620 participações on-line, de representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, em 22 Oficinas de trabalho e discussão, envolvendo os diversos atores do SINGREH e interessados na agenda de recursos hídricos.

No âmbito das diretrizes e recomendações para a Região Nordeste, além das específicas para a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o PNRH destaca:



- O aumento da eficiência de uso de água, tema válido para todas as bacias brasileiras, a ser tratado em um Programa Nacional de Uso Eficiente de Águas, que deverá compor o PNRH 2022-2040, estabelecendo metas em cada região, especificando usos para irrigação e saneamento básico, considerando o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.
- Conflito de uso de água com a geração de energia elétrica, prevendo um sistema de governança que alinhe os interesses dos setores usuários de água, especialmente o agropecuário (irrigação) e o elétrico.
- Revitalização e Despoluição de Mananciais de Abastecimento de Água, tema que envolve responsabilidades e capacidades diversas, a serem articuladas no âmbito de programas e abordagens alternativas, além da efetivação de metas de enquadramento, no âmbito do respectivo instrumento de gestão de recursos hídricos.
- Dessalinização de águas salobras e salinas.

O PNRH 2022-2040 propõe também um efetivo planejamento baseado em cenários nacionais e regionais, bem como estabelece recomendações aos diferentes usuários de recursos hídricos e aos instrumentos de gestão de recursos hídricos e os necessários arranjos institucionais de gestão.

A estrutura do PNRH 2022-2040 é composta pelos Programas e Subprogramas apresentados no Quadro 2.4, acompanhados dos respectivos objetivos, oferecendo uma visão geral da estrutura e da concepção das ações previstas para o PNRH. Chama a atenção, já na definição dos objetivos, à Interface do PNRH com as Políticas e Planos Setoriais (Subprograma 4.1), no qual são indicados objetivos específicos relacionados a diversas outras políticas diretamente ligadas à gestão de recursos hídricos.

Quadro 2.4: Programas e Subprogramas do PNRH 2022-2040

Programa / Subprograma	Objetivos
Programa 1 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH	Aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, qualificando e aprimorando a atuação dos entes do SINGREH, bem como efetivando a articulação entre as entidades que o integram
Subprograma 1.1. Fortalecimento dos Sistemas de Recursos Hídricos e da Gestão Compartilhada em Bacias Hidrográficas	Aprimorar a participação dos Estados e do Distrito Federal no processo de gestão integrada dos recursos hídricos.
Subprograma 1.2. Criação de Arranjos Institucionais e Fortalecimento de Instâncias Colegiadas para a Gestão de Recursos Hídricos	Realizar o planejamento para criação de novas instâncias colegiadas e o seu fortalecimento, estimulando boas práticas de governança, assim como a constituição de arranjos institucionais alternativos para participação pública na gestão de recursos hídricos, alinhada às realidades regionais específicas.
Subprograma 1.3. Implementação e Consolidação de Agências de Água	Fortalecer as instâncias executivas dos comitês de bacias hidrográficas, que recebem e aplicam os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos respectivos territórios, de modo que a atuação dessas instâncias seja eficiente e financeiramente sustentável.
Subprograma 1.4. Comunicação, Capacitação e Educação Ambiental para a Gestão de Recursos Hídricos	Difundir, integrar e promover ações de capacitação e educação visando a formação de pessoas e instituições para a atuação qualificada e crítica nas diferentes dimensões da gestão integrada de recursos hídricos.
Subprograma 1.5. Inovação, Ciência e Tecnologia para a Gestão de Recursos Hídricos	Promover o desenvolvimento científico aplicado à gestão de recursos hídricos e o incentivo à produção de projetos de pesquisa científica e extensão que tenham por objetivo a inovação, a melhoria e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes, consolidando e conferindo aplicabilidade e difusão aos conhecimentos auferidos.



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Programa / Subprograma	Objetivos
Programa 2 - Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos	Melhorar as condições de operação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, a partir do aperfeiçoamento de seus instrumentos de gestão.
Subprograma 2.1. Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Fortalecer e aperfeiçoar o instrumento de outorga de direito de uso da água e integrá-lo de forma mais efetiva com os Planos de Recursos Hídricos, Enquadramento dos Corpos d'Água em Classes, Cadastro de Usuários, Fiscalização e Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.
Subprograma 2.2. Cadastro e Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos	Promover a estruturação da fiscalização e do cadastro integrados, em todo o território nacional, visando uma maior efetividade da atuação de órgãos fiscalizadores na busca pela conformidade e melhor desempenho dos agentes fiscalizados.
Subprograma 2.3. Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Promover e aperfeiçoar a cobrança pelo uso de recursos hídricos e universalizar o instrumento na unidade territorial da bacia hidrográfica.
Subprograma 2.4. Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso	Avançar na implementação e aprimorar o instrumento Enquadramento de corpos d'água em classes de uso e avançar na sua implementação.
Subprograma 2.5. Planos de Recursos Hídricos	Garantir e aperfeiçoar a elaboração, atualização e implementação dos planos de recursos hídricos, no âmbito nacional, estadual e de bacias compartilhadas (PIRHs), de forma integrada com os planos dos afluentes (PARHs), permitindo uma abordagem sistêmica e integrada da bacia hidrográfica.
Subprograma 2.6. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos	Reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa das águas e sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil. Disponibilizar permanentemente informações atualizadas sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional. Fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos e a implementação dos demais instrumentos de gestão das políticas de recursos hídricos.
Programa 3 - Gestão da Qualidade e da Quantidade dos Recursos Hídricos	Estudar e propor soluções adequadas para resolver problemas de balanço hídrico quali-quantitativo e garantir o atendimento das demandas, por meio de estratégias diferenciadas de aperfeiçoamento e integração das informações sobre disponibilidade hídrica quali-quantitativa superficial e subterrânea; de monitoramento dos usos; de gestão de conflitos; e adaptação às mudanças climáticas, objetivando a segurança hídrica.
Subprograma 3.1. Unificação de Bases de Dados	Objetivo Melhoria da segurança hídrica em bacias críticas, por meio do refinamento e unificação das bases de informações para o cálculo do balanço hídrico quali-quantitativo de referência e a representação mais fiel das relações entre oferta e demanda, visando maior acurácia e eficiência na identificação de conflitos pelo uso da água, existentes ou potenciais. Especialmente em bacias hidrográficas compartilhadas, a ação deve contar com a participação ativa dos entes federados de forma que essas bases de informações sejam consolidadas conjuntamente com os respectivos órgãos gestores, colaborando com a efetiva gestão integrada dos recursos hídricos.
Subprograma 3.2. Gestão das Águas Subterrâneas	No contexto das bacias críticas, promover a implementação da gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e seu uso sustentável, de forma articulada entre União e Estados, com base no aumento do conhecimento hidrogeológico nacional, em especial sobre as interações rio-aquífero, de forma a quantificar a contribuição dos aquíferos para os rios.
Subprograma 3.3. Monitoramento Quali-Quantitativo dos Recursos Hídricos	Promover a coleta contínua de dados confiáveis e representativos de quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas em todo o território nacional; utilizar padrões de referência para processos de medição, equipamentos e intercâmbio de bases de dados hidrológicos; avaliar os resultados quanto à sua confiabilidade e representatividade; e publicar os dados e informações obtidos de forma ampla, tempestiva e irrestrita para uso da sociedade.
Subprograma 3.4. Eventos Hidrológicos Críticos e de Conflitos pelo Uso da Água	Planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar conflitos pelo uso da água e os efeitos de eventos críticos de secas e inundações em bacias hidrográficas.
Subprograma 3.5. Oferta e Uso Eficiente da Água	Promover ações integradas de gestão e investimentos em infraestrutura para a garantia da oferta e uso eficiente da água, incrementando a segurança hídrica nas bacias hidrográficas, considerando as dimensões humanas, econômica, ecossistêmica e de resiliência.
Programa 4 - Integração da Política Nacional de Recursos Hídricos com Políticas e Planos Setoriais	Integrar e articular com os diferentes setores governamentais e os usuários de recursos hídricos, buscando promover a compatibilidade com outras políticas e planejamentos para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos de forma sustentável.
Subprograma 4.1. Interface do PNRH com as Políticas e Planos Setoriais	Objetivo As diretrizes e ações relacionadas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos estão diretamente relacionadas aos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos, entretanto, há necessidade de se buscar a integração dessas diretrizes e ações às políticas de diversos setores usuários de água, de modo a fortalecer e compatibilizar a atuação nas respectivas políticas. No caso do PNRH foram considerados os seguintes setores usuários:



Programa / Subprograma	Objetivos
	<p>Saneamento: As ações de saneamento têm como objetivo a promoção do saneamento integrado, de forma a perseguir a meta da universalização do acesso e a prestação dos serviços relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário em área urbana e rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e redução das cargas poluidoras de origem da drenagem urbana. Também deve ser avaliado o aprimoramento das práticas e procedimentos operacionais dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, eventualmente estudando a adoção de tratamento terciário e a desinfecção de efluentes, preferencialmente nos trechos onde se verifica o risco a garantia dos usos múltiplos devido ao comprometimento da qualidade da água. Nesse caso os instrumentos de gestão de recursos hídricos, como o enquadramento, permitirão uma melhor interface entre a Política de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Saneamento (Lei Federal 11.445, de 2007);</p> <p>Agropecuária: A interface com o setor da agropecuária tem como objetivo aumentar a eficiência no manejo de irrigação e a capacidade de infiltração de água no solo, reduzindo assim o escoamento superficial e os processos erosivos na bacia, além de buscar a recuperação de áreas degradadas pela atividade e introduzir práticas conservacionistas de água e solo. Essa integração também visa reduzir a poluição difusa de origem agrícola e animal no meio rural e incentivar o uso racional da água nos processos produtivos;</p> <p>Indústria de transformação: O gerenciamento de recursos hídricos na indústria visa otimizar o uso da água nos seus processos, em benefício para a disponibilidade de água nos corpos hídricos, como para o próprio usuário, pois um gerenciamento adequado dos recursos hídricos utilizados no processo de produção industrial diminui os custos de produção e, ao mesmo tempo, reduz o risco de poluição dos cursos de água;</p> <p>Mineração: De forma similar ao setor industrial, o gerenciamento de recursos hídricos na mineração tem por objetivo otimizar o uso sustentável da água nos processos produtivos, principalmente em relação à gestão correta dos rejeitos, que tem elevado potencial de impactar a qualidade da água nos corpos hídricos à jusante dos locais de produção;</p> <p>Geração de Energia: A interface com o planejamento do setor de geração de energia hidrelétrica visa identificar e antecipar eventuais situações de conflito pelo uso da água, sendo importante aprofundar em avaliações dos benefícios e os custos econômicos e sociais envolvidos na definição de regras e restrições operativas em reservatórios construídos para geração de energia hidrelétrica. Nesse sentido, as informações de planejamento dos diversos setores usuários são fundamentais para subsidiar os processos de outorga, por meio dos quais são estabelecidas as condicionantes e restrições operativas de reservatórios para a compatibilização dos diferentes usuários em uma bacia hidrográfica;</p> <p>Turismo: Em relação ao turismo relacionado aos recursos hídricos, o objetivo é apoiar seu desenvolvimento com bases sustentáveis, aliando o desenvolvimento socioeconômico e proteção ambiental. O maior conhecimento das atividades turísticas relacionadas aos recursos hídricos é importante para subsidiar a implementação dos instrumentos de gestão, como a outorga, por exemplo;</p> <p>Pesca: A pesca em suas diversas modalidades (pesca profissional artesanal, pesca profissional industrial, pesca difusa e turismo de pesca) é um uso não consuntivo da água e a sua caracterização em bacias estratégicas passa a ser um desafio considerando a gestão de conflitos. Esse uso da água é pouco sensível aos parâmetros tradicionais de avaliação dos usos múltiplos, sendo que indicadores de massa salarial, número de pescadores e de colônias de pesca, número de empregados e renda direta e indireta são importantes para caracterizar a relevância local e regional desse setor usuário. No planejamento do desenvolvimento dessas atividades, também se destaca a necessidade de identificação de áreas importantes para a manutenção dos estoques pesqueiros (desova e berçário);</p> <p>Navegação: A navegação é um modal fundamental para a promoção do desenvolvimento de diversas atividades econômicas e para a competitividade do País em relação à comercialização de diversos produtos, sendo importante desenvolver o potencial de navegação fluvial de forma sustentável, compatibilizado com os demais usos, incluindo o meio ambiente.</p> <p>Meio Ambiente: Para o setor ambiental, é importante planejar ações que visem assegurar a oferta de serviços ecossistêmicos e que contribuam para a manutenção da qualidade e regulação da disponibilidade da água, de modo a garantir o bem-estar humano, a segurança hídrica e a saúde dos ecossistemas associados à água, a médio e longo prazo. Tais iniciativas devem acontecer com a articulação do SINGREH com o SISNAMA na elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação e no combate ao desmatamento em regiões situadas em áreas estratégicas para os recursos hídricos, na integração com os processos de planejamento do setor (APCBs e PANs de espécies aquáticas) e com as diferentes pesquisas existentes no país que visam a manutenção dos ecossistemas aquáticos.</p>



Programa / Subprograma	Objetivos
	Saúde: A saúde e os recursos hídricos têm uma interrelação direta. Promover a preservação dos mananciais de abastecimento e a recuperação e revitalização dos corpos hídricos traz benefícios diretos a saúde das comunidades, com o fornecimento de água de melhor qualidade e a redução de vetores e doenças. Ao mesmo tempo, a articulação e integração de ações no âmbito da saúde entre as duas políticas podem promover a saúde, a redução da contaminação das águas, benefícios à qualidade e quantidade de água e a maior segurança da água para consumo.
Subprograma 4.2. Revitalização de Bacias Hidrográficas	Promover ações integradas para a recuperação de bacias hidrográficas, com foco na conservação de águas, em áreas urbanas e rurais, por meio do incentivo a mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e o aumento da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade, para os diversos usos.
Subprograma 4.3. Segurança de Barragens	Fortalecer a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, por meio do desenvolvimento dos órgãos fiscalizadores, em todas as esferas de governo, estimulando a estruturação, a articulação e a implementação continuada das ações de fiscalização, para atendimento dos objetivos previstos na Lei. Apoiar os empreendedores de barragens de usos múltiplos de interesse coletivo ou com dano potencial associado médio ou alto (exceto as de geração de energia), na execução de ações visando à melhoria das condições de segurança das barragens. Propor ações para a manutenção da integridade estrutural e operacional das barragens, visando a preservação dos ecossistemas, da vida, da saúde e da propriedade. Promover a melhoria das condições de segurança das barragens e, portanto, a redução de riscos de rompimento, em benefício dos ecossistemas, da vida e dos usos múltiplos da água, que dependem ou possam ser impactados por essas barragens.
Subprograma 4.4. Medidas de Adaptação às Mudanças Climáticas	Avaliar o impacto das mudanças climáticas nos recursos hídricos, incluindo os eventos extremos de seca e cheias, com vistas ao apoio à definição de estratégias de adaptação na gestão de recursos hídricos.
Subprograma 4.5. Gestão de Recursos Hídricos em Regiões Fronteiriças e Transfronteiriças	Fortalecer a cooperação internacional para implementação dos instrumentos de gestão integrada dos recursos hídricos, em áreas fronteiriças e transfronteiriças.
Subprograma 4.6. Gestão de Recursos Hídricos nas Zonas Costeiras e Estuarinas	Promover a integração da gestão dos recursos hídricos em bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras.
Programa 5 - Gerenciamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos. Subprograma 5.1. Sistema de Monitoramento e Avaliação do PNRH 2022-2040	Apoiar executivamente, monitorar e avaliar o processo de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, mediante os instrumentos e os indicadores adequados, para identificar as correções de rumo e os ajustes necessários, bem como divulgar as suas ações e resultados para a sociedade.

b) Plano Nacional de Saneamento Básico

O Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) consiste no planejamento integrado do saneamento básico, incluindo seus quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas. O Plansab possui o horizonte de planejamento de 20 anos, cobrindo o período 2014 a 2033.

Aprovado pelo Decreto nº 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria nº 171 de 09 de abril de 2014, o Plansab foi elaborado pelo Governo Federal em amplo processo participativo, coordenado pelo Ministério das Cidades e por um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) instituído pela Presidência da República, apreciado e aprovado por meio de resoluções, moções e recomendações dos seguintes conselhos: Conselho Nacional da Saúde (CNS); Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH); Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); Conselho das Cidades (Concidades).



Dentre as principais metas do Plansab cabe destacar o alcance de 99% de domicílios abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente, com canalização interna, sendo 100% na área urbana, de 92% de domicílios servidos por rede coletora ou fossa séptica, sendo 93% na área urbana, de 100% da coleta direta de resíduos sólidos dos domicílios urbanos, e de 100% de domicílios com renda de até três salários-mínimos mensais que possuem unidades hidrossanitárias.

O Plansab é monitorado anualmente através da elaboração dos Relatórios de Avaliação Anual, que analisam não apenas o comportamento dos 29 indicadores mais diretamente relacionados com os componentes do saneamento básico (água, esgotos, resíduos sólidos e drenagem) mas também outros indicadores, chamados Indicadores Auxiliares. O último relatório disponível é de 2021.

Depois de uma primeira revisão em 2019, para 2022 era prevista uma revisão do Plansab, o que foi impactado pela pandemia de Covid-19 e pelo atraso no levantamento de dados do Censo Demográfico, previsto inicialmente em 2020, realizado em 2022 e atualmente ainda com resultados parciais. Assim, o processo de revisão encontra-se em andamento, com a produção inicial de publicações que orientarão o debate.

c) Plano Nacional de Resíduos Sólidos

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituído pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e publicado em agosto de 2012. O PNRS tem o objetivo de identificar os problemas dos diversos tipos de resíduos gerados, as alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, e sobretudo, elencar um conjunto de programas, ações e metas para mudanças positivas sobre o quadro atual.

Com vigência por prazo indeterminado e horizonte de planejamento de 20 anos (2012-2031), o PNRS deverá ser atualizado a cada quatro anos, conforme artigo 15 da Lei nº 12.305/2010. O processo de revisão do PNRS, entretanto, encontra-se atualmente em andamento.

A atual versão do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) foi instituída pelo Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022, na qual, além do encerramento de todos os lixões, é previsto o aumento da recuperação de resíduos para cerca de 50% em 20 anos. Assim, metade do lixo gerado deverá deixar de ser aterrado e passará a ser reaproveitado por meio da reciclagem, compostagem, biodigestão e recuperação energética. Atualmente, apenas 2,2% dos resíduos sólidos urbanos são reciclados.

O plano prevê ainda o aumento da reciclagem de resíduos da construção civil para 25%, incentiva a reciclagem de materiais, contribui para a criação de empregos verdes, bem como possibilita melhor atendimento a compromissos internacionais e acordos multilaterais, e representa passo importante no processo de acesso do Brasil à OCDE. A recuperação de resíduos também proporciona redução do consumo de energia e menor emissão de gases de efeito estufa.



d) **Outros programas no âmbito nacional e interestadual**

Alguns programas no âmbito nacional merecem destaque e se apresentam como oportunidades para o PAE, sendo sumariamente indicados a seguir.

Programa Água Doce (PAD)

O PAD é uma ação do Governo Federal, inicialmente coordenada pelo MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, em parceria com instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil. Atualmente sob a responsabilidade do MIDR, o Programa Água Doce (PAD) visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados técnicos, ambientais e sociais na implantação e gestão de sistemas de dessalinização, prioritariamente no semiárido brasileiro, levando-se em consideração a característica da presença de sais nas águas subterrâneas desta região.

O Programa foi formulado visando construir uma metodologia que procura dar maior sustentabilidade na implantação dos sistemas de dessalinização, tendo em vista que muitos sistemas já vinham sendo implantados no semiárido brasileiro carecendo dos devidos cuidados técnicos, sociais e ambientais, desde a década de 1990. Por conta disto, em pouco tempo muitos deixaram de operar e, os que operavam, lançavam seus efluentes no meio ambiente sem destinação adequada.

Tendo em vista que cerca de 70% dos poços da região semiárida do Brasil apresentam águas salobras ou salinas, e que a água subterrânea muitas vezes é a única fonte disponível para as comunidades, coube, à época, ao Ministério do Meio Ambiente estruturar uma metodologia para que esta tecnologia tivesse mais sucesso em sua implantação, e as comunidades recebessem de forma permanente uma água segura para beber.

O Programa realiza uma destinação ambientalmente adequada do efluente gerado no processo de dessalinização. Dependendo das características físico-químicas deste concentrado, o mesmo poderá ser destinado a outros usos como dessedentação animal ou irrigação para agricultura bioessalina.

A partir de 2011, o Programa Água Doce entrou em sua fase de escala, passando a fazer parte do Programa Água Para Todos por meio do Decreto nº 7535, de 26 de julho de 2011, e com recursos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. A partir de então foram implementados os Planos Estaduais do Programa Água Doce, e o programa foi institucionalizado por meio de decreto dos governadores, que também instituíram os núcleos de gestão e as coordenações estaduais.

A segunda fase do Programa foi iniciada em 2020 com a atualização dos planos estaduais para o período 2020-2029. Em dezembro de 2020 foi concluído a licitação para implantação de sistemas de dessalinização por meio de contratação direta, nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.



A implementação do programa em cada estado está dividida em três fases: diagnósticos para definir as comunidades que serão atendidas, implantação dos sistemas de dessalinização e manutenção e monitoramento dos sistemas, sendo que a operação diária do sistema é feita através da gestão compartilhada com a comunidade.

Em 2012, o Estado da Bahia, através da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA/BA), firmou convênio com o Governo Federal (SICONV 769428/2012). O PAD Bahia, que tem como meta a implantação, e gestão de 291 sistemas de dessalinização, beneficiando cerca de 160 mil pessoas, em 57 municípios, e com o investimento previsto de mais de R\$ 75 milhões. A SEMA/BA é a coordenadora estadual, o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Bahia (INEMA) é a interveniente, e tem como unidade executora a Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB). Também conta com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), contratada para realizar o Monitoramento e Manutenção dos sistemas implantados, com o objetivo de mantê-los funcionando gerando água de qualidade às comunidades remotas do semiárido baiano.

Além da SEMA, responsável pela coordenação do programa no estado, o PAD-Bahia também conta com a participação do Núcleo Estadual composto por: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB); Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR); Bahia Pesca; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA – Semiárido); Casa Civil; Secretaria da Saúde (SESAB); Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR); Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH); Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS); Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES); Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER); Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Agenda 21

O MMA define que a Agenda 21 como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

A Agenda 21 Brasileira é um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, resultado de uma vasta consulta à população brasileira. Foi coordenado pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CPDS); construído a partir das diretrizes da Agenda 21 Global; e entregue à sociedade, por fim, em 2002. Deve ser entendida como um processo de planejamento participativo de um determinado território que envolve a implantação, ali, de um Fórum de Agenda 21. Composto por governo e sociedade civil, o Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazos.

No Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão desses projetos e ações.



Posteriormente, a Agenda 2030 da ONU com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inova e desenvolve elementos da Agenda 21, sendo todas elas propostas para políticas e ações, em curto prazo, voltadas ao desenvolvimento humano em bases ambientalmente sustentáveis e no marco da promoção de direitos humanos. A Agenda 2030 explicitou desafios de governança (no ODS 16) e reitera a relevância da resiliência ambiental, social e econômica como elemento importante, ainda mais em função das mudanças do clima global, para se avançar rumo às sociedades sustentáveis, considerando os territórios (perspectiva local). A Agenda 2030 e seus ODS conferem uma nova oportunidade para os agentes das transformações no marco de sociedades sustentáveis, necessariamente democráticas, que valendo-se de suas experiências, em curso ou lastreadas em iniciativas de Agendas 21 e ODMS, entre outros mecanismos participativos¹¹.

Nova Política Industrial Brasileira

Após um longo período sem contar com uma política de desenvolvimento industrial estruturada, o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, está elaborando uma nova política industrial com metas e ações para o desenvolvimento até 2033 (MDIC, 2024). Tendo como diretrizes a inovação e a sustentabilidade, a iniciativa denominada Nova Indústria Brasil, definiu áreas estratégicas para investimento de acordo com o potencial impacto no desenvolvimento social e econômico do país, entre elas, a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Agroindústria Sustentável, onde está mais presente a temática da sustentabilidade em relação aos recursos naturais, ainda que no atual estágio de desenvolvimento da política (que está sendo analisada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial), não haja um desenvolvimento mais detalhado.

Plano Nacional de Mineração 2030

O Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030) foi elaborado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), do Ministério de Minas e Energia (MME), sendo uma ferramenta estratégica para nortear as políticas de médio e longo prazo do setor nos próximos 20 anos, tendo como base três diretrizes: governança pública, eficaz para promover o uso dos bens minerais extraídos no País no interesse nacional; agregação de valor e adensamento de conhecimento e sustentabilidade. Este é o primeiro Plano de Longo prazo que contempla a primeira etapa de industrialização dos minérios, a transformação mineral.

Entre os principais objetivos do Plano destacam-se a consolidação do Marco Regulatório da Mineração e a ampliação do conhecimento geológico.

Plano Nacional de Turismo 2024-2027

Em 30 de janeiro de 2024, o Conselho Nacional de Turismo (CNT) aprovou o Plano Nacional de Turismo (PNT) para o quadriênio 2024-2027. O PNT 2024-2027 estabelece o objetivo de transformar o país em um destino turístico de excelência, reconhecido por sua hospitalidade,

¹¹ Disponível em: <https://casa.org.br/agenda-2030-agenda-21-odm-e-ods-os-desafios-das-transformacoes-para-sociedades-sustentaveis/>. Acesso em: 22 abr. 2024.



sustentabilidade, responsabilidade, inclusão e inovação. Até 2027, o plano visa receber mais de oito milhões de turistas internacionais, consolidando o Brasil como a maior economia turística da América do Sul, bem como estimular mais de 110 milhões de viagens de brasileiros por todo o país, impulsionando o turismo doméstico. Entre as macro-tendências do Turismo para os próximos anos, diversas estão relacionadas à visitação e à qualidade ambiental dos destinos, muitos dos quais incluem recursos hídricos como referência central.

Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)

O Programa Nacional de Educação Ambiental é coordenado pelo órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade – ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do País, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população brasileira, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo. Nesse sentido, assume quatro diretrizes:

- Transversalidade;
- Fortalecimento do Sisnama;
- Sustentabilidade; e
- Participação e controle social.

Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas

O Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental foi coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2003 a 2007. Com a criação do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRB), em abril de 2007, passou a ser coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

A revitalização implementada pelo Governo Federal visa ao desenvolvimento de ações integradas e permanentes para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, da melhoria das condições socioambientais, do aumento da quantidade e da melhoria da qualidade da água para os diversos usos.

Em 2020 o Ministério do Desenvolvimento Regional retomou os estudos do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas - PNRBH, através da Coordenação Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

No Texto-base do PNRBH são apresentadas as bases para a implementação de iniciativas de revitalização de bacias hidrográficas no território nacional. O processo envolveu a consolidação de um conceito que norteará as ações de revitalização de bacias hidrográficas no Brasil, do qual



derivam diretrizes, metas, ações e uma proposta de arranjo institucional para sua implementação.

Ao longo do processo de construção do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, destacam-se as consultas aos Estados, sobre iniciativas de revitalização em andamento, a especialistas e interessados na temática, sobre variáveis importantes para hierarquização, e à população por meio de consulta pública no Participa +Brasil, além de discussões com Ministérios e demais órgãos federais que atuam na pauta de execução de ações de interesse para recuperação dos rios brasileiros.

Foi elaborado um diagnóstico das bacias hidrográficas brasileiras, que aponta potencialidades e criticidades, e que possibilitou a hierarquização das sub-regiões hidrográficas quanto às prioridades para projetos de revitalização. Foram definidas 96 iniciativas aderentes ao conceito de revitalização, associadas à definição das áreas prioritárias nacionais e acompanhadas de cronograma de implementação das ações e definição inicial de metas e diretrizes específicas para revitalização de bacias Hidrográficas em cada sub-bacia.

Programa Saneamento Brasil Rural

O Programa Saneamento Brasil Rural está sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Funasa, prevendo beneficiar aproximadamente 40 milhões de pessoas. As metas do Programa foram estabelecidas em horizontes de curto, médio e longo prazos, no período de 2019 a 2038 visando a promover melhorias nas condições sanitárias da população rural brasileira, com investimentos totais em medidas estruturais e estruturantes, totalizando mais de R\$ 200 bilhões, distribuídos entre medidas estruturais e estruturantes.

O Programa Saneamento Brasil Rural possui três eixos estratégicos voltados para o atendimento das demandas de saneamento básico nas áreas rurais no Brasil: Gestão dos Serviços; Educação e Participação Social; e Tecnologia, entendidos como indissociáveis, além de necessários ao atendimento das demandas das populações que habitam as áreas rurais do País.

Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas (PNQA)

O PNQA surgiu a partir de uma série de necessidades relacionadas ao monitoramento da qualidade das águas no Brasil que influenciam diretamente na gestão dos recursos hídricos e na solução de conflitos entre os diversos usos da água. Observa-se, por exemplo, a existência de lacunas geográficas e temporais no monitoramento de qualidade da água no Brasil em razão, principalmente, de limitações de recursos.

Há problemas relacionados à falta de padronização e de informações sobre a realização das coletas e análises laboratoriais, o que torna os resultados existentes, muitas vezes, pouco confiáveis e de difícil comparação entre regiões distintas. Essa realidade, somada ao fato de a divulgação das informações para a população e os tomadores de decisão ser insuficiente na maioria das Unidades da Federação, gera dificuldades para a análise efetiva da evolução da qualidade das águas e elaboração de um diagnóstico nacional.



Objetivando reverter essa situação, a ANA lançou o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas que tem por meta geral oferecer à sociedade conhecimento adequado da qualidade das águas superficiais brasileiras, de forma a subsidiar os tomadores de decisão (agências governamentais, ministérios, órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente) na definição de políticas públicas para a recuperação da qualidade das águas, contribuindo com a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Programa Produtor de Água

O Programa Produtor de Água é uma iniciativa da ANA que tem como objetivo a redução da erosão e assoreamento dos mananciais nas áreas rurais. O programa, de adesão voluntária, prevê o apoio técnico e financeiro à execução de ações de conservação da água e do solo, como, por exemplo, a construção de terraços e bacias de infiltração, a readequação de estradas vicinais, a recuperação e proteção de nascentes, o reflorestamento de áreas de proteção permanente e reserva legal, o saneamento ambiental, etc. Prevê também o pagamento de incentivos (ou uma espécie de compensação financeira) aos produtores rurais que, comprovadamente contribuem para a proteção e recuperação de mananciais, gerando benefícios para a bacia e a população.

A concessão dos incentivos ocorre somente após a implantação, parcial ou total, das ações e práticas conservacionistas previamente contratadas e os valores a serem pagos são calculados de acordo com os resultados: abatimento da erosão e da sedimentação, redução da poluição difusa e aumento da infiltração de água no solo.

Na Bahia há dois projetos em desenvolvimento, de um total de 74 no país, nos municípios de Ibirapitanga, Igrapiúna e Piraí do Norte, somando investimentos próximos de dois milhões de reais, dos quais R\$ 90 mil se referem a pagamento de serviços ambientais (PSA)¹².

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão)

O Progestão é um termo de compromisso firmado em 2011 entre a ANA e dirigentes dos órgãos gestores de recursos hídricos dos estados e do Distrito Federal que visa a fortalecer os sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, com vistas a intensificar o processo de articulação e ampliar os laços de cooperação institucional no âmbito do Singreh.

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão é um programa de incentivo financeiro que se baseia no princípio de pagamento por premiação, mediante o cumprimento de Metas de Cooperação Federativa - definidas pela ANA - e de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – em âmbito estadual - determinadas em relação à complexidade de gestão escolhida pela unidade da federação.

Com base na metodologia de análise desenvolvida pela ANA e em correlação com o “Mapa de Gestão”, foram identificadas quatro tipologias de gestão, a partir de um conjunto de variáveis

¹² Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2lwMWNkZDctOWYwNC00MThlLWJIMGEtNWUxY2FkMmZkYjRkIiwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTY2N2ZjZDFiYWY4OCJ9>. Acesso em: 22 abr. 2024.



determinantes do grau de complexidade da gestão de águas, bem como do modelo institucional minimamente adequado ao enfrentamento das situações mais críticas em cada estado. Quanto maior o grau de complexidade da gestão (em termos da abrangência, intensidade, número e dispersão de conflitos existentes), maior será a exigência em termos da estrutura institucional de gerenciamento dos recursos hídricos, que deve ser compatível com os desafios postos.

A Bahia aderiu ao Progestão (Ciclo 1) por meio do Decreto nº 14.955, de 10 de fevereiro de 2014, o qual definiu como entidade coordenadora do Programa no estado o Inema. O estado selecionou a tipologia C de gestão, ou seja, alto grau de complexidade, em que as condições futuras apontam para: balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; usos concentrados em algumas bacias com criticidade qualiquantitativa (áreas críticas); conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.

O Estado também aprovou o Quadro de Metas junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e assinou o contrato Progestão com a ANA em 2 de julho de 2014, definindo para a certificação o período de 2014 a 2017.

A Bahia aderiu ao Progestão - ciclo 2 por meio do Ofício GE nº 21/2018, de 19 de abril de 2018, e manteve como entidade coordenadora do Programa no estado o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. O estado permaneceu com a tipologia C de gestão, aprovou o Quadro de Metas junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e assinou o contrato Progestão - ciclo 2 com a ANA em 20 de novembro de 2018, definindo para a certificação o período de 2018 a 2022.

Com vigência atualmente, a Bahia aderiu ao Progestão - ciclo 3 por meio do Ofício GE nº 84/2023, de 6 de setembro de 2023, mantendo o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA como entidade coordenadora do Programa no estado. O estado permaneceu com a tipologia C de gestão, aprovou o Quadro de Metas junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e assinou o contrato Progestão - ciclo 3 com a ANA em 15 de janeiro de 2024, definindo para a certificação o período de 2023 a 2027¹³.

Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC)

A ASA Articulação Semiárido Brasileiro¹⁴ é uma rede que defende, propaga e põe em prática, inclusive através de políticas públicas, o projeto político da convivência com o Semiárido. É uma rede porque é formada por mais de três mil organizações da sociedade civil de distintas naturezas – sindicatos rurais, associações de agricultores e agricultoras, cooperativas, ONG, Oscip, etc.

Essa rede conecta pessoas organizadas em entidades que atuam em todo o Semiárido defendendo os direitos dos povos e comunidades da região. As entidades que integram a ASA estão organizadas

¹³ Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/mapa/ba/progestao-3/o-progestao-no-estado-da-bahia-ciclo-3>. Acesso em: 22 abr. 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www.asabrazil.org.br/acoes/p1mc#atividades-p1mc>. Acesso em: 22 abr. 2024.



em fóruns e redes nos 10 estados que compõem o Semiárido Brasileiro (MG, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI e MA).

O P1MC, desenvolvido pela ASA, tem por objetivo melhorar a vida das famílias que vivem na Região Semiárida do Brasil, garantindo o acesso à água de qualidade. Conforme o Programa, através do armazenamento da água da chuva em cisternas construídas com placas de cimento ao lado de cada casa, as famílias que vivem na zona rural dos municípios do Semiárido passam a ter água potável a alguns passos.

Os princípios metodológicos que orientam a ação do P1MC garantem a mobilização e a formação das famílias e comunidades rurais como eixo fundamental da ação do programa. Incluir a participação das famílias em cada etapa do processo contribui para a construção do entendimento de que a água é um direito e a cisterna é uma conquista da família.

Além disso, as famílias vivenciam um modo completamente novo de acessar políticas e serviços públicos em suas comunidades. Ao invés de ações que chegam prontas e para as quais não são sequer consultadas, o desenvolvimento do P1MC nas comunidades envolve, mobiliza e convoca as famílias a ser parte de todo o processo.

A participação social e comunitária está prevista em todas as etapas de execução do programa. O processo de mobilização tem início com a articulação da comissão municipal, instâncias legítimas de controle social dos programas da ASA, responsáveis pelo processo de seleção das famílias, organização dos eventos e acompanhamento das construções com as equipes técnicas das organizações executoras da ação. Esta comissão é formada, no mínimo, por três organizações sociais com atuação no município. Entre as suas atividades desenvolvidas destacam-se:

- Cadastramento e Seleção de Famílias - comunidades e famílias são selecionadas a partir dos critérios pré-definidos na estrutura do programa e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- Capacitações - momentos direcionados à formação dos diversos atores que participam do Programa: famílias, comissões municipais e pedreiros e pedreiras. Além das capacitações das comissões municipais e de pedreiros em construção de cisternas domiciliares, o P1MC realiza capacitações em Gestão de Recursos Hídricos, dirigidas às famílias que receberão as cisternas de água de beber. Em cada curso, são discutidos os seguintes temas:
 - Gerenciamento dos recursos hídricos – aborda a importância da captação do manejo da água de chuva para a melhoria das condições de vida das famílias e situa a água como um direito básico e a cisterna como uma conquista;
 - Cidadania - faz uma reflexão sobre as relações políticas entre a Sociedade Civil e o Estado, com ênfase nos modelos de desenvolvimento implantados na região semiárida ao longo da história;
 - Convivência com o Semiárido – promove reflexões sobre as características naturais da região e as possibilidades que influenciam nas práticas de convivência sustentável.

- Construção de cisternas de placas de 16 mil litros - Após as capacitações, o passo seguinte é a implementação da cisterna de placa de cimento de 16 mil litros. Uma construção de baixo custo, feita de placas de cimento pré-moldadas e construídas ao lado das casas por pessoas da própria comunidade capacitadas nos cursos de pedreiros/as oferecidos pelo P1MC. A cisterna tem o formato cilíndrico, é coberta e fica semienterrada. O seu funcionamento prevê a captação de água da chuva aproveitando o telhado da casa, que escoar a água através de calhas. Trata-se de uma tecnologia simples, adaptada à região semiárida e de fácil replicação.

Programa Uma Terra e Duas Águas (P1+2)

O P1+2 integra o Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido, da ASA¹⁵, com o objetivo de ampliar o estoque de água das famílias, comunidades rurais e populações tradicionais para dar conta das necessidades dos plantios e das criações animais. Criado em 2007, o nome do programa faz jus à estrutura mínima que as famílias precisam para produzirem o espaço para plantio e criação animal, a terra, e a água para cultivar e manter a vida das plantas e dos animais. Esse programa-guarda-chuva congrega também o P1MC.

As atividades do P1+2 abrangem:

- Seleção e cadastramento das famílias - Para ser contemplada, a família precisa atender a critérios como: ter renda per capita familiar de até meio salário-mínimo; estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ter Número de Identificação Social (NIS); possuir cisternas de água para consumo humano; ser beneficiada ou vir a ser com prioridade no caso de extrema pobreza;
- Capacitações - O primeiro passo, antes da construção das tecnologias, é a participação das famílias em formações para a convivência com o Semiárido – as capacitações em Gerenciamento da Água para Produção de Alimentos (Gapa) e em Sistema Simplificado de Manejo da Água (SSMA), bem como a Capacitação de Pedreiros;
- Implementação das tecnologias - P1+2 trabalha com as tecnologias sociais cisterna-calçadão, barragem subterrânea, tanque de pedra ou caldeirão, bomba d'água popular, barreiro-trincheira, barraginha e cisterna-enxurrada.

2.3.2. Planos, Programas e Ações – Nível Estadual

No âmbito Estadual, ações relacionadas aos recursos hídricos situam-se no escopo de sete instrumentos de planejamentos, são eles:

- Plano Estadual de Recursos Hídricos – previsto pela Constituição Estadual (art. 199º), foi instituído pela Lei nº 6.855 de 12 de maio de 1995 e Lei nº 11.612 de 8 de outubro de 2009. Aprovado pela Resolução Conerh nº 1, de 16 de março de 2005.

¹⁵ Disponível em: <https://www.asabrasil.org.br/acoes/p1-2>. Acesso em: 22 abr. 2024.



- Plano Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, previsto como um instrumento de planejamento pela Lei nº 12.050 de 7 de janeiro de 2011. Versão do PAE-BA validada em 2014.
- Plano Estadual de Saneamento Básico – previsto pela Constituição Estadual (art. 229º), foi instituído pela Lei nº 11.172 de 1 de dezembro de 2008. Ainda não foi implementado.
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos – instituído pela Lei nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014. Atualmente encontra-se em execução.
- Plano Estadual de Meio Ambiente – instituído pela Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006. Proposta técnica apresentada em novembro de 2010.
- Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável – instituído pela Lei 13.214, de 29 de dezembro de 2014.
- Plano Estadual de Segurança Hídrica – PESH – em elaboração.
- Plano Estadual de Convivência com o Semiárido.

a) **Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-BA)**

O PERH-BA foi previsto na Constituição Estadual de 1989 (art. 199º), sendo um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos do estado da Bahia. Aprovado pela Resolução Conerh nº 1, de 16 de março de 2005, o PERH-BA tem um horizonte de planejamento de 16 anos (2004-2020), coincidente com o documento “Bahia 2020: o futuro a gente faz: plano estratégico da Bahia”.

Visando a atender aos objetivos e alcançar o cenário de gestão das águas selecionado para o Estado da Bahia no ano 2020, em consonância com o Plano Estratégico 2020, o PERH-BA apresenta um conjunto 24 de programas agrupados em categorias e subcategorias, quais sejam:

- I - Desenvolvimento Institucional
 - Desenvolvimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
 - Apoio às Organizações de Usuários; e
 - Implementação do Sistema de Cobrança pelo Uso da Água.
- II - Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Tecnológico
 - Monitoramento e Informações
 - Monitoramento e Controle da Qualidade da Água;
 - Monitoramento Hidrometeorológico; e
 - Implantação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.
 - Desenvolvimento Tecnológico
 - Pesquisa e Difusão de Tecnologia de Uso Racional de Água no Semiárido; e
 - Pesquisa e Difusão de Tecnologia de Uso Racional de Água Subterrânea.
 - Planejamento
 - Zoneamento Ecológico e Econômico
- III - Preservação Ambiental
 - Manejo Adequado do Solo e da Água em Microbacias Hidrográficas;

- Recuperação de Áreas Degradadas;
- Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares; e
- Preservação de Mananciais.
- IV - Gestão da Oferta Hídrica
 - Construção de Barragens e Adutoras de Água Bruta;
 - Operação e Manutenção de Reservatórios;
 - Aproveitamento Racional de Águas Subterrâneas;
 - Recuperação e Manutenção de Poços; e
 - Apoio à Construção de Infraestrutura Hídrica nas Pequenas e Médias Comunidades Rurais.
- V - Gestão das Demandas Hídricas
 - Racionalização do Uso de Água no Abastecimento Urbano;
 - Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário e Disposição de Lixo;
 - Reutilização de Águas Servidas; e
 - Racionalização do Uso da Água na Irrigação.
- VI. Comunicação Social e Educação Ambiental
 - Educação Sanitária e Ambiental para o Uso Racional e Proteção dos Recursos Hídricos.

Desde sua elaboração, contudo, o PERH-BA teve revisão do Balanço Hídrico em 2012, e não se vinculou aos PPA do estado da Bahia.

b) Plano Plurianual Participativo 2024-2027

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que, associado às Diretrizes Orçamentárias, orienta os Orçamentos anuais. De acordo com a Constituição de 1988, a Lei do PPA estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. A Lei 14.647/2023 institui o PPA Participativo 2024-2027.

Um novo modelo de governança será implementado no PPA 2024-2027, fundamentado nas diretrizes estabelecidas na lei que aprovou o plano para o próximo quadriênio. Entre essas diretrizes estão a integração das dimensões sistêmica, setorial e territorial; o fomento à colaboração intersetorial; a inclusão da gestão de riscos nos resultados; a avaliação das políticas públicas como um instrumento de aprendizagem organizacional; e a valorização do conhecimento como um ativo público estratégico.

Em curso, a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) Bahia 2035, que corresponde a estratégia de desenvolvimento de longo prazo para a Bahia, passará a considerar o ano de 2050. O PDI, juntamente com o Programa de Governo Participativo (PGP) e os Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (PTDS), é um instrumento norteador na construção do PPA e consolida-se entre as principais ferramentas do planejamento do estado.

No PPA 2024-2027, além das ações de fortalecimento da Sema e dos instrumentos e políticas de recursos hídricos, está previsto o Programa de Segurança Hídrica, que visa a promover a



Política de Segurança Hídrica por meio do desenvolvimento de estudos, projetos e planos; da garantia da consolidação da gestão integrada de recursos hídricos; da ampliação do volume de reservação de água, com a implantação de infraestruturas hídricas; e a promoção de ações ambientais em corpos hídricos. Com a participação da Sema e da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, o programa tem recursos previstos de mais de R\$ 908 milhões, destinados a ações como o desenvolvimento de planos de segurança de barragens, ampliação do volume de água reservada, ampliação da rede de monitoramento de água e realização de estudos e projetos de revitalização das bacias hidrográficas.

O PPA Participativo 2024-2027 totaliza 47 programas temáticos e 9 programas especiais, voltados às temáticas transversais, entre eles o Bahia + Verde, lançado em 2023, voltado à sustentabilidade, prevendo um investimento total da ordem de R\$ 150 bilhões em quatro anos. Todos os programas foram desenvolvidos tendo como base 13 eixos estratégicos identificados no Plano de Desenvolvimento Integrado de longo prazo – PDI Bahia 2035.

O programa Bahia + Verde tem o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável definido pela Agenda 2030 através do fomento da transição socioambiental, ecológica e econômica da Bahia. O Bahia + Verde integra um conjunto de ações e políticas para que a Bahia avance no cenário mundial de transição energética, uma vez que já ocupa posição de destaque na expansão do mercado global de energias renováveis, além de ter alta capacidade de produção e mercado favorável na indústria química, siderurgia e no agronegócio.

c) Programa Água para Todos (PAT)

O Programa Água para Todos (PAT) foi criado pelo Governo do Estado da Bahia e tem como objetivo geral promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para o consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando o pleno desenvolvimento humano e a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PAT busca garantir tanto o acesso à água em quantidade e com qualidade, como sua permanência ao longo do tempo. Tais ações são executadas com recursos internacionais, federal e estadual, sob a coordenação do Governo do Estado.

O foco principal do programa é a ampliação do acesso de abastecimento de água para a população, promovendo a melhoria da saúde pública através de um conjunto de ações de saneamento básico e ambientais, de apoio a projetos socioeconômicos e de geração de trabalho e renda. Para cumprir os objetivos estipulados são necessárias a articulação e a integração dos processos de formulação, planejamento, execução, monitoramento e controle social das ações públicas nas quais o abastecimento de água seja o vetor de maior relevância.

O Decreto nº 10.436/07 instituiu, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Água para Todos estabelecendo os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, numa perspectiva de segurança



alimentar, nutricional e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre nas cidades e no campo;

II. Ampliar, com vistas à universalização, o acesso e elevar significativamente a qualidade dos serviços prestados, relativos ao abastecimento de água e às demais ações de saneamento básico;

III. Garantir a oferta e o acesso à água, por meio de uma gestão integrada, sustentável e participativa, incorporando esta ação no campo das políticas sociais e de crescimento econômico;

IV. Articular e integrar os diversos componentes da sustentabilidade ambiental relacionados ao saneamento básico - o abastecimento de água; a coleta e tratamento adequados de esgotos e resíduos sólidos; manejo de águas pluviais – a proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes, mananciais e áreas de recargas; educação ambiental, melhorias habitacionais e projetos socioeconômicos;

V. Apoiar os municípios que administram diretamente os seus serviços de água e esgoto, promovendo a melhoria das suas condições técnicas, operacionais e financeiras para implementar o programa. O primeiro objetivo destacado tem caráter estratégico perante as ações do Governo.

Por meio do Decreto Estadual nº 16.638/16, acréscimos e modificações na estrutura organizacional do PAT foram esboçados no intuito de assumir a quem por competência deverá levar a questão do saneamento em cenários cada vez mais satisfatórios.

O programa articula-se com as seguintes políticas nacionais e estaduais: Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07); Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97); Política Estadual de Saneamento Básico (Lei nº 11.172/08); Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei nº 10.431/06); e vislumbrando novas interfaces ao programa, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e a Política Estadual de Convivência com o Semiárido (Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016).

Estes instrumentos legais são importantes para concatenar os objetivos do programa, buscando uma gestão pública transversal, articulando ações de órgãos federais, estaduais e municipais. A estratégia de ação do programa foi organizada em cinco linhas de ação: Estudos Estratégicos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado e Meio Ambiente e Projetos Socioeconômicos.

As últimas metas publicadas do PAT¹⁶ se referem ao período 2020 a 2023, sendo que o último relatório de gestão se refere a 2019. Naquele ano, foram investidos aproximadamente R\$ 300 milhões em abastecimento de água e R\$ 122 milhões em esgotamento sanitário¹⁷.

¹⁶ Disponível em: <http://aguaparatodos.ba.gov.br/sitepat/?action=inicial#0>. Acesso em: 22 abr. 2024.

¹⁷ Disponível em: http://aguaparatodos.ba.gov.br/sitepat/files/Rel_Balanco_PAT_2019_VF.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.



d) Plano Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE-BA)

O Plano Nacional de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – Pan-Brasil, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2005, previa que cada estado deve desenvolver um Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Na Bahia, em 2014 foi desenvolvido o PAE-BA, instituído como instrumento de planejamento pela Lei nº 12.050 de 7 de janeiro de 2011, a qual institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia.

O objetivo do PAE-BA é prevenir e combater o processo de desertificação, assim como mitigar os efeitos da seca nas Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD) da Bahia, articulando os diversos segmentos sociais para a convergência de políticas públicas na perspectiva da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental. Para a construção do Plano, foram selecionados quatro Polos Regionais como áreas prioritárias para a realização do diagnóstico socioambiental, ações de mobilização social e articulação interinstitucional. Estes Polos Regionais são formados por um conjunto de 52 municípios localizados no semiárido baiano cuja formação vegetal predominante é a caatinga, e estão inseridos entre as ASD classificadas como semiáridas (onde as chuvas são mais escassas).

A RPGA X não tem municípios que façam parte dos Polos Regionais, com exceção de Barro Alto, embora, segundo o relatório, tenha parte de seu território classificado como área afetada por processos de desertificação moderada, correspondendo a boa parte da região de semiárido, ou mesmo grave, na porção noroeste da RPGA.

e) Plano Estadual de Saneamento Básico (Pesb)

O Pesb é previsto no art. 229º da Constituição do Estado da Bahia e instituído como instrumento de planejamento pela Lei nº 11.172 de 1 de dezembro de 2008. Conforme § 3º do art. 17º da Lei: “A Câmara Técnica de Saneamento Básico, além de órgão assessor do Concidades/BA, terá por competências próprias as de formular a Política e o Plano Estadual de Saneamento Básico, conforme o disposto no art. 229 da Constituição do Estado da Bahia, bem como exercer o controle social dos serviços e ações de saneamento básico prestados e executados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado”.

A lei, em seu art. 13º também prevê que os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Tendo em vista que o Estado ainda não implementou o seu plano de saneamento básico, ações em saneamento básico foram incorporadas como iniciativas e metas no planejamento estadual.

Por fim, cabe destacar que o art. 14º da Política Estadual de Saneamento básico estabelece que o Pesb, em conjunto com os planos regionais, deverá contemplar os objetivos e metas para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes dos



mesmos no território estadual, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Estado e dos Municípios.

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, está elaborando o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB/BA) que abrangerá todos os municípios baianos, contemplando as Regiões metropolitanas de Salvador e Feira de Santana. O PESB irá considerar a Lei Complementar nº 48/2019, que instituiu 19 microrregiões de saneamento básico no estado da Bahia, com o objetivo de propor programas, projetos e ações compatíveis com as especificidades regionais e municipais.

f) Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA)

O PERS/BA é um dos principais instrumentos previstos na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014. Tem por objetivo o conjunto de diretrizes, estratégias e metas que deve orientar a implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos, estabelecendo as bases para a aplicação dos investimentos, a captação de recursos financeiros e outras propostas para sua implementação.

Segundo o art. 20º da Lei, o PERS/BA: “abrange todo o território do Estado e será elaborado para vigência por prazo indeterminado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões periódicas, em prazo não superior a 04 (quatro) anos. Atualmente, o PERS/BA encontra-se em processo de elaboração, contando com a publicação de resultados parciais dos estudos realizados¹⁸.

g) Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador (PES/RMS)

O Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador (PES-RMS), juntamente com o Plano de Abastecimento de Água da RMS, Santo Amaro e Saubara (PARMS), irão compor o Plano de Desenvolvimento Integrado (PDUI), criado pela Lei Complementar nº 41, de 13 de junho de 2014 e Decreto nº 15.244, de 10 de Julho de 2014.

O PES-RMS compreende estudos básicos, diagnósticos, estudos de concepção e de viabilidade, estudos topográficos, estudos de diretrizes e proposições e avaliação ambiental estratégica para os municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Vera Cruz, São Francisco do Conde, Itaparica, Madre de Deus, Mata de São João, São Sebastião do Passé e Pojuca, que integram a Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Iniciado em 2021, o PES/RMS encontra-se em fase de conclusão, com grande quantidade de produtos publicados¹⁹, incluindo relatório de diretrizes e proposições.

¹⁸ Disponível em: <http://www.sedur.ba.gov.br/gestao-territorial/residuos-solidos/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

¹⁹ Disponível em: <http://www.sihis.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=61>. Acesso em: 22 abr. 2024.

h) Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento – Pemapes

Este plano, concluído em 2011, identificou o panorama geral sobre as condições de esgotamento sanitário e do manejo de águas pluviais nos municípios da Bahia, agrupados pelas Regiões de Desenvolvimento Sustentável, além de avaliar aqueles que possuem áreas críticas com relação à drenagem, propondo medidas estruturais e não estruturais para melhorar/solucionar os problemas levantados.

O Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário consiste num instrumento de suporte à Sedur – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, acerca da situação atual dos serviços de esgotamento sanitário e de manejo das águas pluviais, a percepção da sociedade relativa a esses serviços, nas sedes dos municípios e de determinados distritos baianos e preconiza a proposição de intervenções, estruturais e não estruturais, a partir da consecução de Planos de Ações em sintonia com as diretrizes nacionais e estaduais definidas para o saneamento Básico.

O plano contempla uma gama de informações técnicas sistematizadas sobre questões relativas ao manejo das águas residuárias urbanas e estudos técnicos específicos, compreendendo em linhas gerais²⁰:

- Diagnósticos e Levantamentos, inclusive mapas temáticos de 404 cidades do interior do estado;
- Estudo de Áreas Críticas quanto a Risco de Enchentes e Proposição de Soluções;
- Estudo da Concepção Atual dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; e
- Plano de Ação, Concepção e Indicação de Ações Difusas.

Em processo de elaboração, o Pemapes conta com grande quantidade de produtos publicados²¹.

i) Plano Estadual de Segurança Hídrica – PESH

O Plano Estadual de Segurança Hídrica enfatiza a identificação de obras estruturantes que tenham abrangência territorial e relevância para os polos de desenvolvimento regional, garantindo resultados permanentes no longo prazo, com a oferta de água para o atendimento dos múltiplos usos, buscando evitar os sobressaltos que ocorrem nas situações de secas, estiagens ou mesmo quando a demanda é maior que a disponibilidade de água a ser ofertada, criando desequilíbrios momentâneos ou mesmo permanente, assim como, quando ocorre a perda gradual da qualidade das águas, em especial, nos nossos grandes centros urbanos.

Constitui o objetivo do Plano Estadual de Segurança Hídrica o diagnóstico, o detalhamento de intervenções estratégicas e a definição das principais intervenções estruturantes do Estado

²⁰ Disponível em: <http://www.geohidro.com.br/project/plano-estadual-de-manejo-de-aguas-pluviais-e-esgotamento-sanitario-pemapes/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

²¹ Disponível em: <http://www.sih.s.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=18>. Acesso em: 22 abr. 2024.



(barragens, sistemas adutores, canais, eixos de integração, sistemas de abastecimento e tratamento de água), de natureza estratégica e relevância regional.

Em algumas regiões do Estado, em função da maior incidência e da gravidade dos fenômenos de secas e cheias, e de situações de conflito pelo uso da água, as questões de oferta de água e do controle de cheias serão examinadas em maiores detalhes, a partir de uma visão integrada das intervenções. Os estudos deverão ser realizados por Regiões de Planejamento e Gestão das Águas – RPGA, devendo ser agrupadas em três blocos. Sendo dois localizados na Bacia do Atlântico Leste e um na Bacia do São Francisco, levando-se em consideração o estabelecimento das Microrregiões de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

Atualmente, o PESH encontra-se em elaboração.

j) Programa de Aumento da Oferta de Água na Zona Rural

O Programa de Aumento da Oferta de Água na Zona Rural tem como foco principal a ampliação do acesso ao abastecimento de água para a população baiana. A Companhia de Engenharia Hidrica e de Saneamento da Bahia (Cerb) tem um papel importante como coordenadora executiva do comitê gestor, que é responsável pelo monitoramento, avaliação e difusão dos resultados do programa, tendo em vista que as ações serão executadas por diversos órgãos do Estado da Bahia.

O programa abrange todo território baiano e tem como objetivo proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre nas cidades e no campo.

Para efetivar as suas ações, o Programa disponibilizará recursos oriundos de fontes internacionais, federais e estaduais. Essas ações se dividem em quatro linhas de ações, a saber:

- Abastecimento de água - compreende a perfuração e operação de poços; a construção de cisternas para captação de água de chuva; a construção e operação de barragens; a implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água.
- Esgotamento sanitário - compreende a implantação e a ampliação e melhorias de sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes associados à preservação de mananciais utilizados para abastecimento e a qualificação da saúde pública.
- Saneamento integrado – compreende a implantação de sistemas de saneamento integrado: ações de abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos, aliados as intervenções de urbanização e de melhorias habitacionais.
- Meio ambiente, projetos socioeconômicos e de geração de trabalho e renda – engloba ações voltadas para a construção de cisternas calçadão e barragens subterrâneas, recuperação de matas ciliares, nascentes e áreas de recarga, recuperação de áreas degradadas, preservação e conservação de mananciais de abastecimento, educação ambiental qualificada voltada às práticas sustentáveis nas atividades produtivas bem



como aquelas referentes à melhoria das condições de vida e trabalho da população beneficiada.

Segundo a Cerb (2016), estas quatro linhas de ação compreendem também a elaboração de estudos e projetos necessários às intervenções e ao seu melhor aproveitamento e gerenciamento, bem como o desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades participantes²².

k) Plano Estadual de Meio Ambiente

O Plano Estadual de Meio Ambiente (PEMA) é um dos instrumentos normativos de implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Estado da Bahia (Lei nº 10.431/2006). Apresentado em novembro de 2010, o Pema tem como objetivo estabelecer, priorizar e orientar os Planos, Programas, Projetos e Ações de gestão ambiental no âmbito do Governo Estadual, propostos e compartilhados com a sociedade civil, a serem executadas direta ou indiretamente pela Sema, ou seus órgãos e entidades, ou ainda por outras Secretarias de Estado e Órgãos de Administração Estadual.

A concepção e a elaboração do Pema devem visar o estabelecimento de estratégias de atuação do Governo na área ambiental, na forma de uma “Agenda Ambiental Intersetorial Integrada para o Estado da Bahia”, com o intuito de proporcionar a melhoria na qualidade de vida da sociedade dentro de parâmetros ambientais adequados, promovendo, assim, o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental de forma sustentável e equilibrada.

Nesse sentido, ao definir ações prioritárias e estratégicas, bem como propor a forma de aplicação dos recursos orçamentários, o PEMA deverá garantir a racionalidade da gestão ambiental exercida pelo Estado e a integração das ações dos organismos responsáveis por esta gestão, no plano governamental.

A Secretaria do Meio Ambiente (Sema) e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) promoveram consulta pública digital para subsidiar e aprimorar a elaboração do Plano Estadual de Meio Ambiente (PEMA), que conta com documento preliminar com contribuições advindas das escutas sociais do processo de elaboração do último Plano Plurianual do Estado (PPA 2024-2027) e da última Conferência Estadual do Meio Ambiente. Após o período de consulta o Plano será encaminhado para análise e aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM) e depois encaminhado para a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), como Projeto de Lei, conforme orienta a Constituição do Estado da Bahia. O Plano Estadual de Meio Ambiente (PEMA) é um instrumento de planejamento de médio prazo (2024-2031), que deve fazer referência às políticas, programas, planos e projetos socioambientais e de recursos hídricos mais relevantes para o território baiano.

²² Disponível em: <http://www.cerb.ba.gov.br/programas/aumento-da-oferta-de-%C3%A1gua-na-zona-rural>. Acesso em: 22 abr. 2024.

I) Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir)

Na Bahia, o Cadastro Ambiental Rural, vem sendo implementado desde 2012, conforme previsão da Lei Estadual Nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006. Além de atender aos requisitos preconizados pelo novo código, o Cadastro Ambiental Rural nesse estado inclui a solicitação de autorizações referentes ao licenciamento ambiental e à outorga de uso dos recursos hídricos. O objetivo é que o Cadastro Ambiental Rural seja o instrumento por meio do qual sejam solicitados e aprovados todos os atos que dependam de autorização do órgão ambiental.

O Cefir beneficia diretamente proprietários ou posseiros de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais de 161 municípios baianos que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, inclusive, se for o caso, os assentamentos e projetos de reforma agrária e as comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, além do governo do estado e dos demais proprietários ou posseiros de imóveis rurais baianos, por meio das ações de capacitação e aprimoramento de infraestrutura de apoio ao CAR. Essa meta inicial foi ampliada para 392 municípios baianos.

As principais ações do Cefir são:

- Capacitações - O público alvo das capacitações são funcionários da Sema e do Inema e agentes públicos que lidem direta ou indiretamente com o Cadastro Ambiental Rural, como Prefeituras Municipais e órgãos de saneamento e de estradas;
- Aquisição de equipamentos de informática para armazenamento e processamento de dados - aquisição de servidores e equipamentos de armazenamento e processamento de dados;
- Cadastramento de Imóveis Rurais - compreende as atividades para promoção e apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural em 136.000 propriedades. O componente contempla estratégia de mobilização e comunicação para sensibilização dos proprietários e posseiros rurais e a contratação de serviço de terceiros para cadastramento de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais, que desenvolvam atividades de produção familiar ou agrossilvipastoris, inclusive os assentamentos e projetos de reforma agrária e as comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território²³.

m) Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC)

A Secretaria do Meio Ambiente (Sema), por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambientais (SPA), coordena o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que atende à diretriz do Governo do Estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente, tendo em vista a Lei Complementar

²³ Informações disponíveis no site do Inema: <http://www.inema.ba.gov.br/programas/car-bahia-cefir/>. Acesso em: 27 de abril de 2024.



nº 140/11 e a Resolução Cepram nº 4.327/2013, atualizada pela Resolução Cepram nº 4.420/2015.

As ações do Programa destinam-se a apoiar todos os municípios baianos que exercem ou pretendem exercer a gestão ambiental. A Lei Complementar nº 140/2011 determinou em seu artigo 9º as ações administrativas, incluindo o licenciamento ambiental, que devem ser assumidas pelos municípios com o intuito de garantir o desenvolvimento sustentável e a integração das políticas dos entes federativos. Para tanto, é necessário que o município possua órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente legalmente instituído e atuante. Com estas estruturas em funcionamento o município deve encaminhar ofício à SEMA informando o nível de licenciamento que o município pretende assumir, com base na Resolução Cepram nº 4.420/15.

Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, o município deve informar à SEMA a sua não capacidade para que o Estado possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento ambiental conforme art. 15º da Lei Complementar nº 140/2011.

O Programa GAC, para alcançar seus objetivos, elabora, coordena e executa ações de capacitação, treinamento, cooperação, desenvolvimento de ferramentas, apoio técnico, dentre outras. Em seu formato atual, o Programa articula estas ações, principalmente, por meio de quatro linhas de intervenção: o FORMAR, o SEIA Municípios, Apoio Técnico e Convênios com Consórcios Públicos de Desenvolvimento Sustentável.

n) Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Pepsa)

A Lei Nº 13.223, de 12 de janeiro de 2015, instituiu a Política e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no estado da Bahia. A aplicação desta Lei vem sendo feita de forma coordenada com as leis e normas federais e estaduais que dispõem a respeito da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, dentre outras regras aplicáveis.

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento econômico que, seguindo o princípio do “protetor-recebedor”, recompensa e incentiva aqueles que provêm serviços ambientais, melhorando a rentabilidade das atividades de proteção e uso sustentável de recursos naturais.

O Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA consiste em um sistema público de pagamento por serviços ambientais, monetários ou não, no qual o Estado efetua pagamentos ou concede incentivos condicionados, como retribuição pelos serviços ambientais prestados pelos beneficiários do Programa. O Programa tem como objetivo a implementação do PSA, a partir do planejamento, controle e promoção de serviços ambientais no Estado, estabelecendo condições mínimas para incentivar a valorização econômica destes, assim como a eficaz interação entre seus provedores, pagadores e mediadores.



Dos incentivos da Política Municipal de PSA que constam na Lei estadual, já estão sendo executados as certificações, assistência técnica e fornecimento de atividades relacionadas à educação ambiental²⁴.

O PEPSA está direcionado especialmente aos Povos e Comunidades Tradicionais e agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que prestam serviços ambientais, visando fornecer serviços ecossistêmicos, conforme os requisitos estabelecidos em Lei e no Regulamento.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA é o órgão executor, de assistência técnica e de monitoramento da Política e do Programa de PSA na Bahia, tendo elaborado a regulamentação da Lei (a ser publicada por Decreto pelo Governo do Estado) e vem desenvolvendo ações para fomentar iniciativas de PSA, enquanto estrutura o programa e a plataforma estadual.

o) Territórios de Identidade

A Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia foi estabelecida pela Lei 13.214, de 29 de dezembro de 2014, que também criou o Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS), bem como o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (Cedeter) e os Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (Codeter).

A Bahia está dividida em 27 Territórios de Identidade, envolvendo múltiplos aspectos: culturais (costumes e valores, religiosidade, manifestações folclóricas, gastronomia, produção cultural, visão da sociedade sobre si mesma e outras formas de expressão da realidade local), geoambientais (características geográficas e ambientais, como topografia, hidrografia, clima, fauna, flora, solo, ecossistemas, preservação dos recursos naturais, defesa do princípio da sustentabilidade), político-institucionais (capacidade de formação de capital social - capacidade de negociação e cooperação da comunidade em prol de objetivos coletivos -, sua institucionalização em organizações sociais e outras formas, grau de articulação política das forças sociais no território) e econômicos (base produtiva, especialização econômica, conformação dos mercados e fluxos comerciais, produção e distribuição de renda, infraestrutura voltada à produção e às atividades econômicas, capacidade de transporte e comunicações, capacidade de articulação dos recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, etc.).

A configuração dos Territórios de Identidade teve como principal indutor o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que, em 2003, através da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), introduziu o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (Pronat) com o objetivo de “promover o planejamento e a autogestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais e o fortalecimento e dinamização de sua economia.

O programa promove o apoio institucional ao território, ofertando assistência técnica ao seu processo de articulação e organização do seu colegiado territorial, composto por representações

²⁴ Acesso em: <https://www.meioambiente.ba.gov.br/588/programa-estadual-de-pagamento-por-servicos-ambientais-pepsa>. Acesso em: 22 abr. 2024.



do território, apoio na construção do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e investimentos nas cadeias produtivas e infraestrutura rural.

Em 2007, o Governo da Bahia assumiu a divisão territorial que foi conformada e a adotou como unidade de planejamento das políticas públicas estaduais os territórios rurais, que passaram a ser chamados de Territórios de Identidade. Em 2010, foram elaborados Planos de Desenvolvimento Territorial Sustentável para diversos Territórios de Identidade.

O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável (Codeter) é o fórum de discussão e de participação social presente em todos os Territórios de Identidade. Trata-se de um espaço de planejamento, cogestão e concertação de políticas públicas, programas e projetos. Cada Território de Identidade possui um colegiado, composto por representantes de organizações da sociedade, que representam toda a diversidade social do território, e de órgãos e instituições públicas municipais, estadual e federal. O Codeter tem composição paritária com, pelo menos, 50% da sociedade civil e o máximo de 50% do poder público.

Com a criação do Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual (Cappa), o governo fortaleceu os instrumentos de transparência. O Cappa é composto pelos representantes da sociedade civil eleitos para comporem o Codeter, sendo onze titulares. Sua função é acompanhar a execução do Plano e mediar o diálogo entre a sociedade e o Estado. A Seplan fornece os insumos sobre o PPA e o Comitê faz suas incursões, recomendando possíveis ajustes, além de apresentar aos territórios suas impressões.

O primeiro documento institucional que menciona os Territórios de Identidade é o PPA 2008-2011, definindo a adoção deste recorte como unidade de planejamento, seguindo conceito utilizado pela Coordenação dos Territórios e Movimento da Agricultura Familiar e MDA.

O PPA, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), compõe os instrumentos orçamentários previstos na Constituição de 1988 e, por ser quadrienal, é considerado um instrumento de médio prazo, logo, norteador da política do governo, pois os demais planos de desenvolvimento setoriais devem ser compatibilizados com o PPA.

O primeiro Plano Plurianual Participativo (PPA-P) na Bahia ocorreu em 2007, e em 2011, foi realizada a segunda escuta social do PPA (2012-2015), com algumas mudanças em relação à primeira, incluindo a realização das plenárias em todos os territórios; criação do Grupo de Trabalho Territorial (GTT) formado por representações dos Codeter, Cappa e órgãos estaduais, como a CAR, Dires, Direc e EBDA, com a missão de realizar reuniões prévias à plenária e consolidar uma matriz de propostas estratégicas do território, com base nos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (PTDS) que estavam em construção. Para o PPA Participativo 2016-2019, foram introduzidos novos arranjos e instrumentos para qualificar o processo. Para o PPA Participativo 2020-2023 a prática das Escutas Sociais foi aprimorada, sendo ampliada, em 2023, para abarcar mais dois meios de consulta, além das plenárias territoriais: os conselhos estaduais de políticas setoriais (educação, saúde, etc.) e a plataforma digital (site de registro de



proposições por pessoas físicas). O Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027 foi instituído pela Lei nº 14.647 de 26 de dezembro de 2023.

O Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS) é o principal instrumento orientador das estratégias e intervenções no Território estadual. Tem como objetivo facilitar a articulação e a implementação de programas e projetos que viabilizem o desenvolvimento territorial sustentável. Ele é resultado do amplo processo de sensibilização, mobilização e construção coletiva dos principais atores do Território, tanto do poder público, como da sociedade civil organizada. Em síntese, o PTDS é um instrumento elaborado pelo território e para o território, qualificando significativamente as suas demandas e proposições para os órgãos públicos nas diversas esferas. O Governo Estadual pode, inclusive, consultá-lo para elaboração de suas políticas para os territórios.

A Secretaria do Planejamento está elaborando Planos Territoriais de Investimentos e Geração de Renda para os 27 de Territórios de Identidade da Bahia. O Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável – PTDS Metropolitano de Salvador, que cobre a maior parte da RPGA foi elaborado em 2016. Em suas conclusões, o Plano revelou atores e povos que representam e vivenciam a Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Rural Sustentável, visibilizando uma atividade produtiva e um modo de sociabilidade e de vida que, mesmo com pouco apoio dos governos, tem resistido e se reproduzido, com destaque para a articulação produção, meio ambientes e cultura. Sem negar seu caráter de metrópole, o Território Metropolitano de Salvador também afirma a importância da sua dimensão rural, moderna e contemporânea, assim como a necessidade de reivindicação dos direitos à vida, ao território, ao trabalho, à produção e à renda dos povos e comunidades tradicionais. A nova ruralidade se apresenta como um tema político e sociológico contemporâneo que coloca enormes desafios para o conjunto de atores públicos e da sociedade civil que pensam e estão comprometidos com o desenvolvimento sustentável e com um mundo mais justo, humano e solidário.

p) Zoneamento Ecológico-Econômico

De acordo com o artigo 3º do Decreto Federal nº 4.297, o ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

O ZEE Bahia tem por objetivo orientar o planejamento, a gestão, as atividades e as decisões do poder público, do setor privado e da sociedade em geral, relacionadas ao uso e ocupação do território, considerando as potencialidades e limitações do meio físico, biótico e socioeconômico, visando à implementação prática do desenvolvimento sustentável. O ZEE define critérios orientadores para atividades produtivas em cada porção do território (Zona), indicando prioridades para conservação da biodiversidade e disponibilizando um banco de dados georreferenciados para a gestão territorial.

Os objetivos específicos do ZEE Bahia são:



- Definir zonas no território baiano a partir da convergência de características sociais, econômicas e geoambientais;
- Indicar prioridades para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- Estabelecer diretrizes gerais e específicas, e critérios orientadores para o uso e a ocupação do solo e dos recursos naturais, em cada porção do território (Zona); e
- Disponibilizar um banco de dados georreferenciados para apoiar a gestão territorial.

O ZEE Bahia é um instrumento estratégico para o planejamento e ordenamento territorial baiano que se aplica a diversas situações, entre as quais²⁵:

- Subsidiar políticas, planos e programas setoriais da agricultura, indústria, infraestrutura, turismo, energia, entre outros;
- Favorecer e orientar processos de pactuação territorial e setorial, com vistas a implementar medidas sugeridas pelo ZEE no âmbito dos municípios, dos territórios de identidade e dos diferentes setores produtivos;
- Fornecer orientações ecológico-econômicas para Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) em cada Zona e atividade;
- Fortalecer o planejamento territorial e ambiental e as macropolíticas territoriais: aponta limitações, potencialidades, riscos e vulnerabilidades específicas das Zonas;
- Orientar os grandes investimentos públicos de infraestrutura (energia, hídrica, de transportes, de telecomunicações), uma vez que indica gargalos de infraestrutura e sugere zonas com potencialidades estancadas por estes gargalos;
- Sugerir focos e limites para crédito e financiamento para setores da agropecuária, da mineração, do turismo e da indústria;
- Fornecer diretrizes gerais para conservação, como Unidades de conservação, Corredores Ecológicos e Pagamento de Serviços Ambientais;
- Indicar estratégias (planos, programas, projetos) para minimizar riscos ecológicos e sociais, reduzir limitações e aproveitar potencialidades;
- Sugerir as atividades mais indicadas para cada Zona e ressaltar as precauções necessárias para determinadas atividades; e
- Fornecer base de informações georreferenciadas à Sociedade e ao Governo, o que permite reduzir demandas por estudos ecológico-econômicos de pequena escala, aumentar o conhecimento da sociedade sobre o território e aprimorar progressivamente o diagnóstico socioambiental e econômico da Bahia;
- Indicar a presença de fatores que exijam maior rigor nos processos de controle ambiental;
- Revelar déficits de informações e sugerir áreas de pesquisa aplicada.

A elaboração do ZEE/BA ocorreu em observância às normas vigentes, em especial, com seus princípios conformadores como o da participação social informada. Durante o processo de

²⁵ http://www.zee.ba.gov.br/zee/?page_id=70



elaboração do ZEE, a equipe técnica da Sema e Seplan percorreu diversos municípios, representantes dos Territórios de Identidade, realizando escutas à sociedade durante os anos de 2013 e 2014.

As propostas acolhidas no processo de participação social conformaram as Diretrizes do ZEE em 36 zonas socioeconômicas definidas para este zoneamento e que passaram por um processo de análise técnica. Como resultado, foram compatibilizadas 1.757 diretrizes.

O Relatório da Comissão Técnica do ZEE-BA é um documento que organiza e historiciza as diversas etapas para a implantação do ZEE no estado. Os produtos e as informações geográficas estão disponíveis no sítio do ZEE²⁶.

q) Plano de Abastecimento de Água Potável da Região Metropolitana de Salvador (Parmis)

O Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara (Parmis) tem por objetivo diagnosticar a situação do abastecimento de água, propondo ações com viabilidade técnica, econômica, ambiental e social para assegurar o fornecimento de água em quantidade e qualidade satisfatórias para as demandas da região em um horizonte de 25 anos.

Além dos estudos de engenharia, estudos de concepção e viabilidade das alternativas e diretrizes e proposições, foram realizados estudos ambientais para avaliação das alternativas de abastecimento de todos os municípios da área de abrangência do Plano, uns por meio de avaliação específica, outros por meio da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). A AAE teve como foco principal a avaliação dos mananciais utilizados para suprir o Sistema Integrado de Abastecimento de Água – SIAA de Salvador e foi elaborada por meio de uma análise prospectiva a partir de critérios ambientais, subsidiando a escolha das melhores alternativas do ponto de vista estratégico²⁷.

A Região Metropolitana de Salvador – RMS, atualmente, vem enfrentando várias dificuldades no abastecimento de água, apresentando problemas com a falta de água, principalmente no período da seca. Em busca de soluções para esses desafios e visando organizar o atendimento da enorme demanda de ações nesses serviços encaminhadas pelos Municípios ao Governo do Estado, foi adotada como estratégia para compor o Plano Estadual de Saneamento Básico, a priorização da elaboração dos Planos Setoriais que o compõem, segmentados regionalmente.

A elaboração do Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador é o mais importante Plano Regional na matriz de priorização do Estado, pois abrange alguns dos maiores municípios do estado da Bahia dentre eles Salvador, Camaçari e Lauro de Freitas.

Apesar dos municípios de Saubara e Santo Amaro não pertencerem a Região Metropolitana de Salvador, fazem parte do escopo de atividades deste trabalho, em função do município de

²⁶ Disponível em: <http://www.zee.ba.gov.br/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

²⁷ Disponível em: <http://www.geohidro.com.br/project/plano-de-abastecimento-de-agua-potavel-da-regiao-metropolitana-de-salvador-bahia/>. Acesso em: 22 abr. 2024.



Saubara possui projeto que visa sua integração ao sistema de Santo Amaro, o qual faz parte da faixa de abrangência do sistema adutor de água bruta de Pedra do Cavallo.

O Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador teve a sua revisão licitada recentemente, estando ainda em fase inicial da elaboração.

r) Programa Água Doce/Bahia

Relacionado com o Programa Água Doce (PAD) do Governo Federal, em 2012, o Estado da Bahia firmou convênio (SICONV 769428/2012) implantando o Programa Água Doce/Bahia. O PAD Bahia tem como meta a implantação e gestão de sistemas de dessalinização. A SEMA/BA é a coordenadora estadual, o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Bahia (INEMA) é interveniente e a Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB) é a unidade executora. O PAD/BA também conta com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), contratada para realizar o Monitoramento e Manutenção dos sistemas implantados.

A partir de 2011, o Programa Água Doce passou a fazer parte do Programa Água para Todos por meio do Decreto nº 7535/2011, com recursos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. A partir de então, foram implementados os Planos Estaduais do Programa Água Doce, e o programa foi institucionalizado por meio de decretos dos governadores, que também instituíram os núcleos de gestão e as coordenações estaduais.

O PAD Bahia, que tem como meta a implantação, e gestão de 291 sistemas de dessalinização, beneficiando cerca de 160 mil pessoas, em 57 municípios, e com o investimento previsto de R\$ 75 milhões. Em 2022 o PAD/BA contava com 90% de execução financeira do convênio, com previsão de conclusão das obras e discussão quanto à ampliação do Plano até 2029. Contudo, a manutenção e o monitoramento serão permanentes, para o qual são estabelecidos Acordos de Gestão Compartilhada.

s) Programa Guardiões das Águas

Executado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), a iniciativa conta com o apoio de diversas instituições como a Sema e o Inema, além do Inbra e a Universidade Federal da Bahia (UFBA). Financiado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em parceria com o Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal (FSA CAIXA), o projeto visa promover a preservação e recuperação das bacias hidrográficas existentes na Área de Proteção Ambiental (APA) Joanes-Ipitanga, incluindo os rios Joanes e Jacuípe. O processo envolve um conjunto de estratégias como o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga, educação ambiental, governança com participação social, redução da poluição difusa e estímulo via Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

No primeiro ciclo, concluído em 2023, o projeto mapeou áreas prioritárias para restauração, envolveu comunidades locais e conseguiu significativas melhorias ambientais, como a



recuperação de 100 hectares de APP e a manutenção de 100 hectares de áreas naturais, a instalação de fossas sépticas ecológicas e a realização de oficinas de educação ambiental.

O segundo ciclo, previsto para durar 36 meses, estabeleceu como metas a recuperação de 100 nascentes e 50 hectares de APP de margens de rios, a manutenção de 100 hectares de áreas naturais em recuperação, a implantação de 50 fossas sépticas ecológicas familiares, a realização de 40 oficinas de educação ambiental crítica e o estímulo financeiro via Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) municipal para conservação de áreas naturais já florestadas.

t) Programa Tô Ligado

Trata-se de uma iniciativa da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa), criado para conhecer as famílias que precisam da ligação de esgoto e ajudar a ampliar a regularização dessa rede de esgoto no estado. Uma equipe da instituição visita imóveis e coleta informações via um questionário, cujos resultados são dirigidos a autoridades responsáveis para que a rede de esgoto seja ampliada. Candeias e Vitória da Conquista foram as primeiras cidades a receber o estudo pioneiro sobre o tratamento de esgoto na Bahia.

u) Plano Estadual de Convivência com o Semiárido (PECSA)

O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido (Plano PECSA) da Bahia foi elaborado a partir de intensa construção intersetorial e participação social. As orientações do artigo 16 do Decreto Estadual nº 17.951, de 22 de setembro de 2017, foram sua referência metodológica. O processo foi realizado em conjunto com o Grupo Governamental de Convivência com o Semiárido (GGCSA) e o Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido (Fórum Estadual de CSA). A Lei Estadual nº 13.572, de 30 de agosto de 2016, indicou as diretrizes da Política Estadual e do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido.

Em sua primeira versão 2020-2029, o PECSA define macro-objetivos importantes como acesso à água de beber e de produzir para as populações do semiárido baiano, expansão do acesso do saneamento básico, melhoria dos níveis do IDEB e ampliação da assistência técnica rural agroecológica. O Plano é composto por um diagnóstico, um conjunto de princípios e diretrizes, cenário e visão de futuro, além de uma Matriz Programática por eixos temáticos, cotejada com o PPA BA 2020-2023, prevendo R\$ 8,6 milhões para esse PPA e 21,5 milhões para todo o período (2020/2029).

v) Plano das Condições Hídricas e Socioambientais para a Recuperação da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu

Contrato celebrado entre a Regea, Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA nº 030/2023 para Elaboração do Plano das Condições Hídricas e Socioambientais para a Recuperação da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu, com apresentação de mecanismos e estratégias para o manejo da microbacia, a partir da caracterização da área de estudo por meio da análise de dados secundários e primários. O Plano teve por objetivo atualizar e detalhar o diagnóstico das condições hídricas e socioambientais, identificando os conflitos atuais e potenciais relacionados ao uso dos recursos



hídricos e por fim, propor soluções técnicas, institucionais e legais para os principais problemas identificados.

w) Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas

Com a finalidade de subsidiar as políticas públicas de revitalização de bacias hidrográficas no estado, a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia (SEMA) e o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) firmaram o convênio (Plataforma+Brasil nº 906623/2020), para “Elaborar o Programa de Revitalização das Bacias do Estado da Bahia e Implementar Projeto Experimental para Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre – BHS, contribuindo para ampliar a segurança hídrica na região”.

No âmbito desse programa, o contrato assinado entre a SEMA e a consultoria Jacarandá Soluções Ambientais teve por objetivos: i) o desenvolvimento de mapas de degradação socioambiental e de áreas prioritárias para revitalização de bacias hidrográficas, ii) a elaboração de quatro projetos piloto para revitalização de microbacias, e iii) produção de um documento base para subsidiar o planejamento de um programa estadual de revitalização de bacias hidrográficas. Esses insumos permitiram indicação de prioridades regionais, identificação de desafios e proposição de medidas para restaurar funções ecossistêmicas, conservar recursos existentes e garantir a saúde socioambiental das bacias, com foco primordialmente nos recursos hídricos.

2.3.3. Planos, Programas e Ações – Nível Municipal

Entre os planos e programas municipais os que possuem maior aderência à gestão de recursos hídricos são os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), que foram instituídos pela Lei Nacional nº 11.445/2007, como obrigação das prefeituras Municipais, titulares dos serviços de saneamento básico, em seus quatro componentes, quais sejam: abastecimento de água; esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais.

A existência do Plano é condição para o acesso aos recursos federais destinados ao saneamento básico, conforme previsão do Decreto 7.217/2010. Este decreto foi alterado pelo Decreto 8.629/2015, prorrogando o prazo para os gestores locais elaborarem o Plano Municipal de Saneamento Básico até 31/12/2017, o que viabilizou a continuidade de acesso aos recursos federais pelos municípios que não elaboraram seus PMSB.

O PMSB define as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançadas para cada um dos seus componentes, cujo cumprimento é obrigação dos titulares e das concessionárias. É importante destacar que a efetivação destes planejamentos contribuirá, em muito, na otimização do uso e da preservação dos recursos hídricos da RPGA, em seus aspectos quantitativos e, principalmente, em seus aspectos qualitativos.

A situação atual dos municípios da RPGA em relação à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico é apresentada na NT 4 - Saneamento Ambiental.



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

CAPÍTULO 03: REFERÊNCIAS



3. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA (AGERSA). Disponível em: <http://www.agerba.ba.gov.br>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Plano de Ações Estratégicas para Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e do Recôncavo Norte e Inhambupe. Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu. Produto Parcial PP02B. Vol. I a XIII. Consórcio PAEPRNI Hydros Engeplus. Salvador, 2019.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água da RPGA do Rio Grande. Produtos Parciais PP01 a PP07. Consórcio Águas do Oeste Hydros Engeplus. Salvador, 2022.

BAHIA. Superintendência de Recursos Hídricos. **Balanco Hídrico para a Revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos**. Salvador, 2012. Quarto Produto – Relatório Técnico.

BAHIA, Secretaria de Turismo do Estado da Bahia. **Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - BTS**. Salvador: Secretaria de Turismo, 2012.

BAHIA. **Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-BA)**. Diagnóstico e Regionalização. Superintendência de Recursos Hídricos. Governo da Bahia. Vol 1, 2004.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Plano Nacional de Turismo 2007-2010**. Brasília, DF, 2007.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUÇU. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacias/comites/cbh-paraguacu/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA (CERB). Disponível em: <http://www.cerb.ba.gov.br/a-cerb/>. Acesso em 19 abr. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CONERH). Disponível em: <https://www.meioambiente.ba.gov.br/iniciativa/conerh>. Acesso em: 18 de abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH). Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos Municípios Brasileiros 2005**. Base de dados. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2005/default.shtm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos Municípios Brasileiros 2015**. Base de dados. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2015/default.shtm>. Acesso em: 18 abr. 2024.



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos Municípios Brasileiros 2021**. Base de dados. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2021/default.shtm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA). **Plano de Ações Estratégicas para Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e do Recôncavo Norte e Inhambupe**. Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu. Produto Parcial PP02A. Vol. I a XIII. Consórcio PAEPRNI Hydros Engeplus. Salvador, 2019.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA) Comitês de Bacias. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacias/o-que-e/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA). **Plano de Recursos Hídricos e da Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água da RPGA do Rio Grande e da RPGA do Rio Corrente e Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho-BA - PP2A – NT11** Estrutura Institucional e Legal, Planos, Programas e Projetos e Atores Estratégicos. Salvador, Inema: 2021. Relatório.

MDIC MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Nova indústria Brasil – forte, transformadora e sustentável: Plano de Ação para a neointustrialização 2024-2026** / Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI). -- Brasília: CNDI, MDIC, 2024. 102 p.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR). **Plano Nacional de Recursos Hídricos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1>. Acesso em: 11 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA). Programas MMA. Brasília, DF: MMA, 2016. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/programas-mma>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME). **Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030)** Brasília: MME, 2010. 178 p.1v.: il. Anexos

PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH) 2022-2040. **Plano de Ação: Estratégia para a Implementação do PNRH 2022-2040**. Volume II. Março de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1/pnrh_2022_para_baixar_e_imprimir.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

RODRIGUES, R.B. SSD RB – **Sistema de Suporte a Decisão Proposto para a Gestão Quali-Quantitativa dos Processos de Outorga e Cobrança pelo Uso da Água**. 155 p. Tese (Doutorado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária. São Paulo, 2005.



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA). Disponível em:
<https://www.meioambiente.ba.gov.br/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO (SIHS) Disponível em:
<http://www.sih.ba.gov.br/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA (SEPLAN) – **Plano Plurianual de Atividades**.
Disponível em: < <https://www.seplan.ba.gov.br/planejamento/ppa-plano-plurianual/> >. Acesso em: 19 de abr. 2024.



GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

CAPÍTULO 04: ANEXOS





GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

4. ANEXOS

4.1. DADOS TABULADOS





Quadro 4.1: População e existência de Plano Diretor nos municípios da RPGA X (2005/2015/2021)

Município	2005		2015		2021	
	População	Existência de Plano Diretor	População	Existência de Plano Diretor	População	Existência de Plano Diretor
Andaraí	13.633	Não	13.723	Não	13.122	Não
Anguera	9.445	Sim	11.299	Não	11.369	Não
Antônio Cardoso	11.803	Não	12.225	Sim	11.670	Não
Baixa Grande	19.694	Não	21.197	Sim	20.431	Não
Barra da Estiva	28.947	Não	22.394	Sim	20.198	Sim
Barro Alto	12.122	Não	15.377	Não	15.171	Não
Barrocas	12.844	Sim	15.770	Sim	16.225	Sim
Boa Vista do Tupim	19.190	Não	18.658	Sim	18.491	Não
Boninal	11.720	Não	14.585	Não	14.518	Não
Bonito	14.040	Não	16.873	Não	16.999	Não
Cabaceiras do Paraguaçu	16.189	Não	18.978	Não	19.010	Não
Cachoeira	31.748	Não	34.535	Sim	33.659	Sim
Candeal	9.741	Não	9.011	Não	8.109	Não
Capela do Alto Alegre	8.613	Não	12.118	Não	11.597	Não
Capim Grosso	26.570	Não	29.346	Sim	31.055	Sim
Castro Alves	24.802	Sim	27.286	Sim	26.369	Sim
Conceição da Feira	18.421	Não	22.656	Sim	22.933	Sim
Conceição do Coité	58.810	Não	68.146	Sim	67.394	Sim
Cruz das Almas	57.554	Sim	64.197	Sim	63.923	Sim
Feira de Santana	527.625	Não	617.528	Sim	624.107	Sim
Gavião	3.335	Não	4.712	Não	4.417	Não
Governador Mangabeira	18.916	Não	21.267	Não	20.800	Não
Iaçú	30.027	Sim	26.178	Sim	23.950	Sim
Ibicoara	16.985	Não	19.548	Sim	19.990	Sim
Ibiquera	3.654	Não	5.158	Não	4.047	Não
Ibitiara	12.836	Não	16.699	Não	16.463	Não
Ichu	3.712	Não	6.311	Não	6.232	Não
Ipecaetá	19.640	Não	15.521	Não	14.229	Não
Ipirá	61.166	Sim	62.095	Sim	59.281	Sim
Iramaia	17.775	Não	10.487	Não	7.874	Não
Iraquara	19.166	Não	25.006	Não	25.728	Não
Itaberaba	62.201	Não	66.310	Sim	64.795	Sim
Itaeté	13.824	Não	16.446	Sim	16.164	Sim
Itatim	14.367	Não	14.763	Não	14.588	Não
Lajedinho	3.179	Não	3.974	Não	3.735	Sim
Lençóis	9.741	Não	11.445	Sim	11.586	Sim
Macajuba	12.097	Não	11.837	Não	11.318	Não
Mairi	19.656	Não	20.097	Não	18.535	Não
Maracás	34.520	Não	23.751	Sim	19.973	Sim
Maragogipe	41.256	Sim	46.106	Sim	44.902	Sim
Marcionílio Souza	8.967	Não	10.951	Não	10.357	Não
Miguel Calmon	30.618	Não	27.536	Sim	25.771	Sim
Milagres	13.802	Não	11.659	Não	10.838	Não
Morro do Chapéu	36.203	Sim	36.717	Sim	35.466	Sim
Mucugê	15.780	Não	10.244	Sim	8.725	Sim
Mulungu do Morro	15.982	Não	12.200	Não	10.469	Não
Mundo Novo	15.270	Não	27.165	Não	27.153	Não
Muritiba	32.286	Não	30.743	Sim	29.420	Sim
Nova Fátima	5.713	Não	8.125	Não	7.830	Não
Nova Itarana	6.564	Não	8.312	Não	8.328	Não
Nova Redenção	7.582	Não	9.470	Não	9.126	Não
Palmeiras	7.754	Não	9.130	Não	9.123	Não
Pé de Serra	11.328	Não	14.471	Não	13.535	Não



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	2005		2015		2021	
	População	Existência de Plano Diretor	População	Existência de Plano Diretor	População	Existência de Plano Diretor
Piatã	19.396	Não	18.473	Não	16.854	Não
Pintadas	11.254	Não	10.742	Não	10.353	Não
Piritiba	15.817	Não	25.027	Não	25.162	Não
Planaltino	6.479	Não	9.473	Não	9.415	Não
Quixabeira	6.671	Não	10.033	Não	8.939	Não
Rafael Jambeiro	22.618	Não	24.349	Sim	22.643	Sim
Retirolândia	10.635	Não	13.319	Não	14.588	Não
Riachão do Jacuípe	27.888	Sim	35.403	Sim	33.498	Sim
Ruy Barbosa	28.383	Não	31.867	Sim	30.900	Sim
Santa Bárbara	18.663	Não	20.754	Não	20.971	Não
Santa Teresinha	8.593	Não	10.586	Não	10.520	Não
Santaluz	31.156	Não	36.915	Sim	37.704	Sim
Santo Estêvão	43.737	Sim	53.193	Sim	53.666	Sim
São Domingos	7.430	Não	9.877	Não	9.085	Não
São Félix	14.649	Não	15.091	Não	14.784	Não
São Gonçalo dos Campos	28.699	Não	37.554	Sim	38.315	Sim
São José do Jacuípe	6.184	Não	11.061	Não	10.546	Não
Sapeaçu	17.238	Não	17.664	Não	17.421	Não
Saubara	11.557	Sim	12.238	Sim	12.163	Sim
Seabra	38.934	Não	45.202	Sim	44.370	Sim
Serra Preta	17.770	Não	15.351	Não	14.531	Não
Serrinha	74.868	Sim	83.275	Sim	81.693	Sim
Serrolândia	12.011	Não	13.373	Não	13.490	Não
Souto Soares	12.564	Não	17.332	Não	17.118	Não
Tanquinho	5.693	Não	8.553	Não	7.936	Não
Tapiramutá	19.172	Não	17.398	Não	16.939	Não
Utinga	16.789	Não	19.593	Não	19.330	Não
Valente	19.969	Não	27.906	Sim	29.111	Sim
Várzea da Roça	13.749	Não	14.729	Sim	14.135	Não
Várzea do Poço	6.830	Não	9.416	Não	9.247	Não
Wagner	9.691	Não	9.731	Não	9.342	Não

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.

Quadro 4.2: Instrumentos de planejamento e ordenamento territorial presentes nos municípios da RPGA X (2021)

Município	Quantidade de Instrumentos existentes	Área e/ou zona especial de interesse social	Zona e/ou área de especial interesse	Lei de perímetro urbano	Parcelamento do solo	Zonamento ou uso e ocupação do solo	Solo criado /outorga onerosa do direito de construir	Contribuição de melhoria	Operação urbana consorciada	Estudo de impacto de vizinhança	Código de obras	Zonamento ambiental/ zonamento ecológico-econômico	Servidão administrativa	Tombamento	Unidade de conservação	Concessão de uso especial p/ fins de moradia	Usucapião especial de imóvel urbano	Direito de superfície	Regularização fundiária	Legitimação de posse	Estudo prévio de impacto ambiental	
Andaraí	6			X	X									X	X	X					X	
Anguera	1																					
Antônio Cardoso	5			X	X	X					X											
Baixa Grande	2										X											
Barra da Estiva	18	X	X	X	X	X	X	X		X		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Barro Alto	5			X	X														X	X		
Barrocas	14			X	X	X	X	X		X	X	X		X	X				X	X	X	X
Boa Vista do Tupim	6				X	X		X			X					X			X			
Boninal	7			X	X	X										X		X	X	X		
Bonito	4			X														X	X	X	X	X
Cabaceiras do Paraguaçu	6			X	X	X					X			X								
Cachoeira	17	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X		X	X	X
Candeal	4			X								X										X
Capela do Alto Alegre	6			X	X	X					X								X			
Capim Grosso	18	X	X	X	X		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Castro Alves	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X		X	X					X
Conceição da Feira	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Conceição do Coité	11	X	X	X	X	X	X	X	X		X											X
Cruz das Almas	17	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X			X	X	X	X	X		X	X
Feira de Santana	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Gavião	4			X	X							X										



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Quantidade de Instrumentos existentes	Área e/ou zona especial de interesse social	Zona e/ou área de especial interesse	Lei de perímetro urbano	Parcelamento do solo	Zonamento ou uso e ocupação do solo	Solo criado /outorga onerosa do direito de construir	Contribuição de melhoria	Operação urbana consorciada	Estudo de impacto de vizinhança	Código de obras	Zonamento ambiental/ zonamento ecológico-econômico	Servidão administrativa	Tombamento	Unidade de conservação	Concessão de uso especial p/ fins de moradia	Usucapião especial de imóvel urbano	Direito de superfície	Regularização fundiária	Legitimação de posse	Estudo prévio de impacto ambiental
Governador Mangabeira	13	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					X		X			
Iaçu	15	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X				X	X		X
Ibicoara	10	X		X	X			X			X	X			X				X		X
Ibiquera	4					X		X				X									X
Ibitiara	0																				
Ichu	6			X		X		X		X			X								
Ipecaetá	8	X		X	X	X					X	X									X
Ipirá	16	X	X	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X		X	X		X
Iramaia	0																				
Iraquara	7	X		X	X	X						X						X	X		
Itaberaba	20	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Itaeté	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
Itatim	4											X							X		X
Lajedinho	19	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	
Lençóis	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X		X			X
Macajuba	4							X			X					X					
Mairi	3										X										X
Maracás	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
Maragogipe	11	X	X	X	X	X		X	X	X	X			X							
Marcionílio Souza	3										X	X									
Miguel Calmon	16	X	X	X	X	X	X	X		X		X		X	X	X		X		X	X
Milagres	2										X										



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Quantidade de Instrumentos existentes	Área e/ou zona especial de interesse social	Zona e/ou área de especial interesse	Lei de perímetro urbano	Parcelamento do solo	Zonamento ou uso e ocupação do solo	Solo criado /outorga onerosa do direito de construir	Contribuição de melhoria	Operação urbana consorciada	Estudo de impacto de vizinhança	Código de obras	Zonamento ambiental/ zonamento ecológico-econômico	Servidão administrativa	Tombamento	Unidade de conservação	Concessão de uso especial p/ fins de moradia	Usucapião especial de imóvel urbano	Direito de superfície	Regularização fundiária	Legitimação de posse	Estudo prévio de impacto ambiental
Morro do Chapéu	16	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X				X	X	X
Mucugê	19	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Mulungu do Morro	5			X	X	X		X			X										
Mundo Novo	7		X	X				X			X			X					X		
Muritiba	17	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X
Nova Fátima	0																				
Nova Itarana	0																				
Nova Redenção	2														X				X		
Palmeiras	5			X	X	X							X	X							
Pé de Serra	6			X	X	X					X								X		
Piatã	0																				
Pintadas	9	X		X	X	X								X	X				X	X	X
Piritiba	6						X	X			X	X									X
Planaltino	4	X									X		X			X					
Quixabeira	6			X	X	X					X								X		
Rafael Jambeiro	16	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X			X		X
Retirolândia	2			X																	
Riachão do Jacuípe	14		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X					X
Ruy Barbosa	19	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X
Santa Bárbara	0																				
Santa Teresinha	5			X	X	X					X										
Santaluz	0																				
Santo Estêvão	11	X	X	X	X	X					X	X		X	X						X



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Quantidade de Instrumentos existentes	Área e/ou zona especial de interesse social	Zona e/ou área de especial interesse	Lei de perímetro urbano	Parcelamento do solo	Zonamento ou uso e ocupação do solo	Solo criado /outorga onerosa do direito de construir	Contribuição de melhoria	Operação urbana consorciada	Estudo de impacto de vizinhança	Código de obras	Zonamento ambiental/ zonamento ecológico-econômico	Servidão administrativa	Tombamento	Unidade de conservação	Concessão de uso especial p/ fins de moradia	Usucapião especial de imóvel urbano	Direito de superfície	Regularização fundiária	Legitimação de posse	Estudo prévio de impacto ambiental
São Domingos	9			X		X	X			X	X	X	X								X
São Félix	12	X	X	X	X	X	X	X			X			X				X		X	
São Gonçalo dos Campos	16	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X				X	X
São José do Jacuípe	7			X	X	X					X		X								X
Sapeaçu	4				X	X					X										
Saubara	18	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X		X
Seabra	17	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X			X	X		X	X	X	X
Serra Preta	0																				
Serrinha	13	X	X	X	X	X		X	X	X	X			X	X	X					X
Serrolândia	3			X											X						X
Souto Soares	7			X							X					X		X	X	X	
Tanquinho	5												X	X		X				X	X
Tapiramutá	11	X		X			X	X	X		X	X	X		X						X
Utinga	14	X		X	X	X	X	X			X	X			X			X	X	X	X
Valente	15	X	X	X	X	X	X	X		X						X	X	X	X	X	X
Várzea da Roça	1										X										
Várzea do Poço	0																				
Wagner	2										X		X								

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.



Quadro 4.3: Municípios segundo participação em Território da Cidadania (2015)

Município	Território da Cidadania
Andaraí	Sim
Anguera	Não sabe informar
Antônio Cardoso	Não
Baixa Grande	Não
Barra da Estiva	Sim
Barro Alto	Sim
Barrocas	Sim
Boa Vista do Tupim	Não sabe informar
Boninal	Sim
Bonito	Sim
Cabaceiras do Paraguaçu	Não
Cachoeira	Não
Candeal	Sim
Capela do Alto Alegre	Não
Capim Grosso	Não
Castro Alves	Não
Conceição da Feira	Não
Conceição do Coité	Sim
Cruz das Almas	Não
Feira de Santana	Não
Gavião	Não
Governador Mangabeira	Não
Iaçu	Não
Ibicoara	Sim
Ibiquera	Não sabe informar
Ibitiara	Sim
Ichu	Sim
Ipecaetá	Não
Ipirá	Não
Iramaia	Sim
Iraquara	Sim
Itaberaba	Não
Itaeté	Sim
Itatim	Não
Lajedinho	Não
Lençóis	Sim
Macajuba	Não
Mairi	Não
Maracás	Não
Maragogipe	Não
Marcionílio Souza	Sim
Miguel Calmon	Não
Milagres	Não
Morro do Chapéu	Não
Mucugê	Sim
Mulungu do Morro	Sim
Mundo Novo	Sim
Muritiba	Não
Nova Fátima	Não
Nova Itarana	Não
Nova Redenção	Sim
Palmeiras	Sim
Pé de Serra	Não
Piatã	Sim
Pintadas	Não



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Território da Cidadania
Piritiba	Sim
Planaltino	Não
Quixabeira	Não
Rafael Jambeiro	Não
Retirolândia	Sim
Riachão do Jacuípe	Não
Ruy Barbosa	Não
Santa Bárbara	Não
Santa Teresinha	Não
Santaluz	Sim
Santo Estêvão	Não
São Domingos	Sim
São Félix	Não
São Gonçalo dos Campos	Não
São José do Jacuípe	Não
Sapeaçu	Não
Saubara	Não
Seabra	Sim
Serra Preta	Não
Serrinha	Sim
Serrolândia	Não
Souto Soares	Sim
Tanquinho	Não
Tapiramutá	Sim
Utinga	Sim
Valente	Sim
Várzea da Roça	Não
Várzea do Poço	Não
Wagner	Sim

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.

Quadro 4.4: Municípios segundo existência de Base Cartográfica Digital e Sistema de Informação Geográfica (2015)

Município	Base Cartográfica Digital	Sistema de Informação Geográfica
Andaraí	Não	Não
Anguera	Não	Não
Antônio Cardoso	Não	Não
Baixa Grande	Não	Não
Barra da Estiva	Não	Não
Barro Alto	Não	Não
Barrocas	Não	Não
Boa Vista do Tupim	Não	Não sabe informar
Boninal	Não	Não
Bonito	Não	Não
Cabaceiras do Paraguaçu	Não	Não
Cachoeira	Não	Não
Candeal	Não	Não
Capela do Alto Alegre	Não	Não
Capim Grosso	Não	Não
Castro Alves	Não	Sim
Conceição da Feira	Não	Não
Conceição do Coité	Não	Não
Cruz das Almas	Sim	Não
Feira de Santana	Não	Não sabe informar



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Base Cartográfica Digital	Sistema de Informação Geográfica
Gavião	Não	Não
Governador Mangabeira	Sim	Sim
Iaçu	Não	Não
Ibicoara	Não	Não
Ibiquera	Não	Não
Ibitiara	Não	Não
Ichu	Não	Não
Ipecaetá	Não	Não
Ipirá	Não	Não
Iramaia	Não	Não
Iraquara	Não	Não
Itaberaba	Não	Sim
Itaeté	Não	Não
Itatim	Não	Não
Lajedinho	Não	Não
Lençóis	Não	Não
Macajuba	Não	Não
Mairi	Não	Não
Maracás	Não	Não
Maragogipe	Sim	Não sabe informar
Marcionílio Souza	Não	Não
Miguel Calmon	Não	Não
Milagres	Não	Não
Morro do Chapéu	Não	Não
Mucugê	Não	Sim
Mulungu do Morro	Não	Não
Mundo Novo	Não	Não
Muritiba	Não	Não
Nova Fátima	Não	Não
Nova Itarana	Não	Não
Nova Redenção	Não	Não
Palmeiras	Não	Não
Pê de Serra	Não	Não
Piatã	Não	Não
Pintadas	Não	Não sabe informar
Piritiba	Não	Não
Planaltino	Não	Não
Quixabeira	Não	Não
Rafael Jambeiro	Não	Não
Retirolândia	Não	Não
Riachão do Jacuípe	Não	Não sabe informar
Ruy Barbosa	Não	Não
Santa Bárbara	Não	Não
Santa Teresinha	Sim	Sim
Santaluz	Não	Não
Santo Estêvão	Sim	Não
São Domingos	Não	Não
São Félix	Não	Não
São Gonçalo dos Campos	Não	Não
São José do Jacuípe	Não	Não
Sapeaçu	Não	Não
Saubara	Não	Não
Seabra	Não	Não
Serra Preta	Não	Não
Serrinha	Sim	Não
Serrolândia	Não	Não



Município	Base Cartográfica Digital	Sistema de Informação Geográfica
Souto Soares	Não	Não
Tanquinho	Não	Não
Tapiramutá	Não	Não
Utinga	Não	Não
Valente	Não	Não
Várzea da Roça	Não	Não
Várzea do Poço	Não	Não
Wagner	Não	Não

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.

Quadro 4.5: Municípios segundo situação de implantação da Agenda 21 Local (2015)

Município	Iniciou processo	Estágio Atual
Andaraí	Não	-
Anguera	Não	-
Antônio Cardoso	Não	-
Baixa Grande	Não	-
Barra da Estiva	Não	-
Barro Alto	Não	-
Barrocas	Não	-
Boa Vista do Tupim	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Boninal	Não	-
Bonito	Sim	Sensibilização/mobilização
Cabaceiras do Paraguaçu	Não	-
Cachoeira	Sim	Sensibilização/mobilização
Candeal	Não	-
Capela do Alto Alegre	Não	-
Capim Grosso	Sim	Definição de diagnóstico e metodologia
Castro Alves	Sim	Definição de diagnóstico e metodologia
Conceição da Feira	Não	-
Conceição do Coité	Não	-
Cruz das Almas	Sim	Sensibilização/mobilização
Feira de Santana	Sim	Sensibilização/mobilização
Gavião	Não	-
Governador Mangabeira	Não	-
Iaçu	Não	-
Ibicoara	Não	-
Ibiquera	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Ibitiara	Não	-
Ichu	Não	-
Ipecaetá	Sim	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável
Ipirá	Não	-
Iramaia	Não	-
Iraquara	Não	-
Itaberaba	Não	-
Itaeté	Não	-
Itatim	Não	-
Lajedinho	Não	-
Lençóis	Não	-
Macajuba	Não	-
Mairi	Não	-
Maracás	Não	-
Maragogipe	Sim	Sensibilização/mobilização
Marcionílio Souza	Sim	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Iniciou processo	Estágio Atual
Miguel Calmon	Não	-
Milagres	Não	-
Morro do Chapéu	Sim	Implementação de ações da Agenda 21 em políticas públicas
Mucugê	Não	-
Mulungu do Morro	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Mundo Novo	Não	-
Muritiba	Não	-
Nova Fátima	Não	-
Nova Itarana	Não	-
Nova Redenção	Não	-
Palmeiras	Não	-
Pé de Serra	Não	-
Piatã	Não	-
Pintadas	Não	-
Piritiba	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Planaltino	Não	-
Quixabeira	Sim	Definição de diagnóstico e metodologia
Rafael Jambeiro	Não	-
Retirolândia	Não	-
Riachão do Jacuípe	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Ruy Barbosa	Sim	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável
Santa Bárbara	Sim	Sensibilização/mobilização
Santa Teresinha	Não	-
Santaluz	Não	-
Santo Estêvão	Sim	Sensibilização/mobilização
São Domingos	Não	-
São Félix	Não	-
São Gonçalo dos Campos	Sim	Sensibilização/mobilização
São José do Jacuípe	Não	-
Sapeaçu	Não	-
Saubara	Não	-
Seabra	Não	-
Serra Preta	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Serrinha	Desconhece o que seja Agenda 21 Local	-
Serrolândia	Sim	Implementação de ações da Agenda 21 em políticas públicas
Souto Soares	Não	-
Tanquinho	Não	-
Tapiramutá	Não	-
Utinga	Não	-
Valente	Sim	Sensibilização/mobilização
Várzea da Roça	Não	-
Várzea do Poço	Não	-
Wagner	Não	-

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Quadro 4.6: Municípios segundo a participação em consórcios públicos conforme a área (2015)

Município	Quantidade	Educação	Saúde	Assistência e desenvolvimento social	Turismo	Cultura	Habitação	Meio ambiente	Transporte	Desenvolvimento urbano	Saneamento básico	Gestão das águas	Manejo de resíduos sólidos
Andaraí	2			X				X					
Anguera	5	X					X	X		X	X		
Antônio Cardoso	7			X			X	X		X	X	X	X
Baixa Grande	9	X	X	X		X		X		X	X	X	X
Barra da Estiva	11	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Barro Alto	-												
Barrocas	1			X									
Boa Vista do Tupim	-												
Boninal	2			X				X					
Bonito	-												
Cabaceiras do Paraguaçu	-												
Cachoeira	-												
Candeal	3			X				X				X	
Capela do Alto Alegre	7			X		X		X	X	X		X	X
Capim Grosso	5					X		X	X			X	X
Castro Alves	1							X					
Conceição da Feira	3							X	X	X			
Conceição do Coité	1										X		
Cruz das Almas	1									X			
Feira de Santana	-												
Gavião	-												
Governador Mangabeira	-												
Iaçu	-												
Ibicoara	8	X	X		X	X	X	X			X		X
Ibiquera	-												
Ibitiara	1							X					
Ichu	1			X									
Ipecaetá	3	X						X				X	
Ipirá	3			X					X	X			



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Quantidade	Educação	Saúde	Assistência e desenvolvimento social	Turismo	Cultura	Habitação	Meio ambiente	Transporte	Desenvolvimento urbano	Saneamento básico	Gestão das águas	Manejo de resíduos sólidos
Iramaia	1									X			
Iraquara	2			X				X					
Itaberaba	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Itaeté	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Itatim	-												
Lajedinho	11	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
Lençóis	1			X									
Macajuba	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mairi	1									X			
Maracás	6					X	X	X			X	X	X
Maragogipe	-												
Marcionílio Souza	9	X	X		X	X	X	X			X	X	X
Miguel Calmon	-												
Milagres	-												
Morro do Chapéu	-												
Mucugê	1			X									
Mulungu do Morro	-												
Mundo Novo	-												
Muritiba	-												
Nova Fátima	2			X					X				
Nova Itarana	5		X				X	X		X			X
Nova Redenção	-												
Palmeiras	2			X				X					
Pé de Serra	1			X									
Piatã	-												
Pintadas	1											X	
Piritiba	-												
Planaltino	3					X		X				X	
Quixabeira	5					X		X	X			X	X
Rafael Jambeiro	-												
Retirolândia	1										X		
Riachão do Jacuípe	3		X	X				X					



Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu

Município	Quantidade	Educação	Saúde	Assistência e desenvolvimento social	Turismo	Cultura	Habitação	Meio ambiente	Transporte	Desenvolvimento urbano	Saneamento básico	Gestão das águas	Manejo de resíduos sólidos
Ruy Barbosa	-												
Santa Bárbara	3						X	X				X	
Santa Teresinha	-												
Santaluz	1										X		
Santo Estêvão	3			X			X					X	
São Domingos	1										X		
São Félix	-												
São Gonçalo dos Campos	-												
São José do Jacuípe	5			X		X		X	X			X	
Sapeaçu	1									X			
Saubara	-												
Seabra	1			X									
Serra Preta	4	X				X		X		X			
Serrinha	1			X									
Serrolândia	7					X		X	X	X	X	X	X
Souto Soares	-												
Tanquinho	3							X	X		X		
Tapiramutá	-												
Utinga	-												
Valente	1										X		
Várzea da Roça	11	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
Várzea do Poço	5					X		X	X			X	X
Wagner	-												

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros.



4.2. DOCUMENTO ANEXO

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
PP-02A_PRHParaguacu_NT10_Anexo_Lev_Art_Gestao	Levantamento, Articulação e Dinâmica Social dos Atores Envolvidos na Gestão dos Recursos Hídricos